



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, sexta-feira 24 de janeiro de 1992

ANO XVI Nº 017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
ASSESSORIA POLÍTICA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	15
SEC. DE ADM. E TRABALHO	17
SEC. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA DE SAÚDE	25
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	25
SEC. DE CULT. ESPORTES E COM. SOCIAL.....	26
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.....	26
PROCURADORIA GERAL	27
CÂMARA LEGISLATIVA	27
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS	48
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	48

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 13.735 DE 23 DE JANEIRO DE 1992

Declara os percentuais de reajuste, a serem concedidos aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista a autorização contida do Decreto Legislativo nº 5, de 1991,

DECRETA:

Art. 1º São fixados, para fins de revisão geral de vencimentos, proventos, pensões e demais retribuições dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, os seguintes percentuais calculados sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 1991, de forma não cumulativa:

- I - quarenta por cento a partir de 1º de janeiro de 1992;
- II - setenta e cinco por cento a partir de 1º de fevereiro de 1992; e
- III - cem por cento a partir de 1º de março de 1992.

Parágrafo único - Os percentuais de que trata este artigo não se aplicam aos vencimentos dos cargos em comissão, de que tratam os artigos 2º, 5º, 7º e 8º, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991.

Art. 2º As antecipações concedidas de acordo com as Leis nºs 159 e 197, respectivamente, de 16 de agosto de 1991 e

de 04 de dezembro de 1991, passam a ser consideradas como reajuste, não sendo objeto de compensação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 23 de janeiro de 1992.
104º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

RENATO RIELLA

DECRETO N.º 13.736 DE 23 DE JANEIRO DE 1992

Institui Comissão para os fins que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando que Brasília é a única cidade do século XX a integrar o Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando a necessidade do estabelecimento de mecanismos eficazes para a preservação deste patrimônio contemporâneo;

Considerando a necessidade de traçar um plano que estabeleça diretrizes e programas para o desenvolvimento de ações de preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Trabalho que deverá estudar e propor diretrizes e programas que possibilitem ações de preservação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

WLADIMIR MURTINHO,
CÉLIA CORSINO,
CÉLIO AFONSO,
ED TOURINHO,
MARIA ELISA COSTA,
SILVIO CAVALCANTE e
WALTER DE ALBUQUERQUE MELLO, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 3º - Os trabalhos não serão remunerados e deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1992
104º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 13.737 DE 23 DE janeiro DE 19 92

Altera dispositivos dos Regulamentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISS**; Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - **IVVC**, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, com a alteração da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

DECRETA :

Art. 1º O caput do art. 483 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 483. Pagar o imposto após o término do prazo fixado para o seu recolhimento, juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa de vinte por cento sobre o valor do imposto atualizado pela variação da Unidade Padrão do Distrito Federal - **UPDF** diária, calculada desde o dia em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo recolhimento."

Art. 2º O inciso I do art. 131 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISS**, aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 28 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131
I - pagar o imposto após o término do prazo fixado para o seu recolhimento, juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa de vinte por cento sobre o valor do imposto atualizado pela variação da Unidade Padrão do Distrito Federal - **UPDF** diária, calculada desde o dia em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo recolhimento."

Art. 3º Os incisos I e II do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - **IVVC**, aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 11 de maio de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16
I - até o nono dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nas vendas a varejo efetuadas por qualquer estabelecimento. Após este prazo, o imposto será acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa de vinte por cento sobre o valor do imposto atualizado pela variação da Unidade Padrão do Distrito Federal - **UPDF** diária, calculada desde o dia em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo recolhimento;
II - na hipótese do art. 7º, até o nono dia do mês subsequente ao da venda a estabelecimento varejista. Após este prazo juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa de vinte por cento sobre o valor do imposto atualizado pela variação da Unidade Padrão do Distrito Federal - **UPDF** diária, calculada desde o dia em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo recolhimento."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1992
104º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

EVERARDO MACIEL

DECRETO N.º 13.738 DE 23 DE janeiro DE 1992

Altera redação de dispositivos do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.668, de 24 de setembro de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 072.000.105/91,

DECRETA :

Art. 1º - O artigo 35 e seu § 3º e o artigo 41 do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER/DF, aprovado pelo Decreto nº 12.668, de 24 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 35 - O Conselho Fiscal da EMATER/DF, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 05 (cinco) Membros Efetivos e igual número de Suplentes".

"§ 2º - A escolha dos Membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre pessoas residentes no Distrito Federal e comprovada experiência em administração e controle nas áreas financeira, contábil e patrimonial."

"Art. 41 - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será a mesma fixada para o Conselho de Administração, constante do artigo 24 e parágrafo deste Estatuto."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1992
103º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

NURI ANDRAUS GASSANI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

DECRETO N.º 13.739 DE 23 DE janeiro DE 19 92

Homologa a Decisão nº 126/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 132.001.304/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 126/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 123/91, para as Áreas Especiais 07, 09, 10 e 11, do Setor QSB, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 23 de janeiro de 1992. 104º da República e 32º de Brasília.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

JOÃO ROBERTO ARRUDA

DECRETO N.º 13.740 DE 23 DE janeiro DE 19 92

Homologa a Decisão nº 91/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 132.001.471/88,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 91/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 98/91, para os setores CSD 1 a 5; CSE 1 a 3; CSF 1 a 4; CNA 1 a 4; CNC 1 a 4; CND 1 a 6; CNF 1 a 3; CNG 1 a 10; CNH 1 a 4 - Cidade Satélite de Taguatinga-RA III, excetuando o item 8 - "Altura da Edificação", e fixando em 4 o número de pavimentos, sem vinculação à cota de soleira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1992. 104º da República e 32º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

JOÃO ROBERTO ARRUDA

DECRETO N.º 13.741 DE 23 DE janeiro DE 1992

Dá nova redação ao Artigo 2º do Decreto Nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando a necessidade de se adequar a Comissão Geral de Anistia à estrutura básica de que trata a Lei Nº 236, de 20 de janeiro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto Nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comissão Geral de Anistia será composta pelo Consultor Jurídico, que a presidirá, e pelos seguintes membros efetivos:

- I - Secretário de Administração e Trabalho;
- II - Secretário da Fazenda e Planejamento;
- III - Procurador Geral;
- IV - Representante da Associação dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os membros efetivos serão substituídos em seus impedimentos eventuais pelo Consultor Jurídico Adjunto, pelos respectivos Secretários Adjuntos e pelo Chefe do Gabinete do Procurador Geral, respectivamente".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 13.000, de 29 de janeiro de 1991.

Brasília, 23 de janeiro de 1992. 104º da República e 32º de Brasília.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

Governador do Distrito Federal

DECRETO N.º 13.742 DE 23 DE janeiro DE 1992

Homologa a Decisão nº 112/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 110.000.847/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 112/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou a modificação de fachada no projeto de Arquitetura do Espaço Cultural Niemeyer, situado no lote "J", da Praça dos Três Poderes, Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

V. S. Roberto Arruda

DECRETO N.º 13.743 DE 23 DE janeiro DE 19 92

Homologa a Decisão nº 116/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.009.049/90,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 116/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 120/91, para os Blocos 01 a 24 do Comércio Local - CLSW, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, em 23 de janeiro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

José Roberto Arruda

DECRETO N.º 13.744 DE 23 DE janeiro DE 19 92

Homologa a Decisão nº 123/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.014.819/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 123/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou a destinação da Área 3, situada na Estrada Parque Taguatinga - EPTG (DF-085), trecho SRIA I/Taguatinga, para implantação do Programa Nacional de Tecnologia da Habitação - PRONATH, promovido pelo Ministério da Ação Social, através de sua Secretaria Nacional da Habitação, cujo projeto de parcelamento será definido mediante realização de concurso público e a efetivação do mesmo precedida do Estudo de

Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente-EIA/RIMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 23 de janeiro de 1992.
104ª da República e 32ª de Brasília.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

V. S. Roberto Arruda

DECRETO N.º 13.745 DE 23 DE janeiro DE 19 92

Homologa a Decisão nº 130/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.011.076/91,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 130/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que aprovou a inclusão do subitem 18.e no item 18 - Disposições Gerais, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 39/91, conforme especificação abaixo:

"18.e - A área do subsolo não será computada no cálculo da taxa máxima de construção."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 23 de janeiro de 1992.
104ª da República e 32ª de Brasília.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

José Roberto Arruda

DECRETO N.º 13.746 DE 23 DE janeiro DE 19 92

Homologa a Decisão nº 127/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 111.008.687/84,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 127/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA, que aprovou

vou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 22/91, para os lotes 2/12-A, 2/12-B e 2/12-C, do Trecho 2, do Setor de Clubes Esportivos Sul - RA I, e ainda a eliminação da exigência de área "NON AEDIFICANDI" dentro dos referidos lotes, conforme previsto na planta SCES - PR 79/81.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

~~Vice~~ Roberto Arruda

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR JAIR ANTÔNIO GUIMARÃES para exercer o cargo em comissão de Chefe do Depósito de Material, Símbolo DFG-10, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RENATO RIELLA

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 1991, por motivo de aposentadoria, JAIR ANTÔNIO GUIMARÃES, matrícula nº 11.452-9, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo em comissão de Chefe do Depósito de Material, Símbolo DFG-10, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RENATO RIELLA

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, NEMROD EBER DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 83.457-2, do Cargo em Comissão, Código DFG-12, de Gerente de Programação e Organização, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, a contar de 14 de janeiro de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

NOMEAR HAMILTON ROURE DE AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-11, de Assessor da Superintendência, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, ANTONIO JÁCOME DE MEDEIROS, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 01.745-0, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DFA-11, da Superintendência do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a partir de 20 de dezembro de 1991, por motivo de aposentadoria.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear IVANON SILVA VALVERDE, Matrícula 130.287-06, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear REGINA MOTA DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 01 da Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear CATIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 01 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear MARIA CLOTILDE SILVA GUIMARÃES, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Médica Ginecologista), Matrícula 131.457-02, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde Nº 06 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear SILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula 129.999-09, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde Nº 07 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

Nomear ANA LIDIA PACHECO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Enfermeiro), Matrícula 125.750-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem por Área de Internação da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear LUIZ ANTONIO MEDEIROS FALCAO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão I(Enfermeiro), Matrícula 121.607-4, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem por Área de Internação da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido EVANIILTON ROCHA, Matrícula 123.601-6, do Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem por Área de Internação da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, ratificada pelo art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, ainda, o que consta do processo nº 030.011.441/88;

R E S O L V E :

READMITIR NAURO JORGE ESTEVES no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28 de novembro de 1985.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RENATO RIELLA

Decreto de 23 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, GILBERTO VIEGAS FERNANDES, Professor MG-3-Q, matrícula nº 59.896-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 05 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar IVANON SILVA VALVERDE, Matrícula 130.287-06, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração, do Centro de Saúde Nº 07 da Coordenação Regional de Saúde da Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer outro Cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar SILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula 129.999-09, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer outro Cargo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar GUILHERME HENRIQUE BORGES STUCKERT, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente de Comunicação Social), Matrícula 110.143-09, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Audiovisuais e Documentação Científica do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal., em virtude de aposentadoria em 26.12.91.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar SERGIO LUIZ JOÃO BRAGA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Médico Clínica Médica), Matrícula 131.188-03, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde Nº 06 da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar BELQUISSÉ FERNANDES BORBA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), Matrícula 116.104-01, do Cargo em Comissão de Secretária do Centro de Saúde Nº 01 da Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

DISPENSAR MARIA REGINA DOS SANTOS VERGUEIROS, Matrícula nº 34.831-7, requisitada do Ministério da Educação, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, a partir de 01.01.92.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

DISPENSAR ADRIANE LUIZA DE C. LORENTINO, Matrícula nº 31.014-X, requisitada da Fundação do Serviço Social, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a partir de 01.01.92.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

EVERARDO MACIEL

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

DISPENSAR MARIA REGINA DOS SANTOS VERGUEIROS, Matrícula nº 34.831-7, requisitada do Ministério da Educação, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a partir de 01.01.92.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

EVERARDO MACIEL

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar VALDEMI PESSOA DE CARVALHO, Matrícula nº 23.126-6, Auditor Tributário, Padrão V, 3ª Classe, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

EVERARDO MACIEL

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar ELOY JOSÉ DA FONSECA, matrícula nº 22.912-1, Auditor Tributário, Padrão I, 2ª Classe, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão da Receita de Brasília, do Departamento da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ

EVERARDO MACIEL

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear ELOY JOSÉ DA FONSECA, Matrícula nº 22.912-1, Auditor Tributário, Padrão I, 2ª Classe, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

EVERARDO MACIEL

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear VALDEMI PESSOA DE CARVALHO, Matrícula nº 23.126-6, Auditor Tributário, Padrão V, 3ª Classe, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão da Receita de Taguatinga, do Departamento da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

EVERARDO MACIEL

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear ERASMO PEREIRA FARIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-12, de Assessor do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

EVERARDO MACIEL

Decreto de 23 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR MARIA DO CARMO NASCIMENTO DINIZ, para exercer função de assessoramento superior da Secretaria da Educação do Distrito Federal, com a retribuição mensal de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

~~JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, ainda, o que consta do processo nº 030.003.483/91

RESOLVE:

READMITIR MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA EDREIRA ESTEVES no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05 de outubro de 1988.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

RENATO RIELLA

Decreto de 23 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE

NOMEAR MARA REGINA ALVES DE OLIVEIRA, Técnico de Assistência à Educação, matrícula nº 43.419-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário-Datilógrafo da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 23 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

NOMEAR MARILENA ALVES PINTO, Professor MG-3-Q, matrícula nº 88.233-X, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 23 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR VANIA GONÇALVES MIRANDA, para exercer função de assessoramento superior da Secretaria da Educação do Distrito Federal, com a retribuição mensal de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 23 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DA GLÓRIA CAIXETA ZANOTTA, Professor MG-3-Q, matrícula nº 96.066-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Encarregado do Centro Interescolar 01 do Guará, da Diretoria Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

Decreto de 23 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar GERALDO EUDÓXIO C. DE LIMA, Matrícula nº 23.112-6, Auditor Tributário, Padrão I, 2ª Classe, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão da Receita de Taguatinga, do Departamento da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

EVERARDO MACIEL

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR ADRIANE LUIZA DE C. LORENTINO, Matrícula nº 31.014-X, requisitada da Fundação do Serviço Social, da Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, a partir de 01.01.92.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Exonerar MARILENE BÁTISTA SILVA DE GODOI, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula 107.673-06, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Informação do Centro de Saúde Nº 03 da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Exonerar ALICE HILBERT, Matrícula 131.411-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Equipe de Emergência do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar NEIZE TORRES BRASIL, Matrícula 130.008-03, do Cargo em Comissão de Secretária do Serviço de Emergência do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Nomear WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), Matrícula 113.658-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde Nº 03 da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Nomear RUTH DA SILVA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Enfermeiro), Matrícula 127.138-05, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Berçário da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear LENILDA MARIA DE NORONHA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Serviço de Emergência do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1991,

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 1992, ZIRAN VALENTE DE OLIVEIRA, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Matrícula nº 13.722-7, do Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo DFA-11, do Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de sua aposentadoria.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

José Milton Ferreira

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar DERALDO CUNHA BARRETO FILHO, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Matrícula nº 33.291-7, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Procurador-Chefe da 2ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por ter sido designado para outro cargo.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

José Milton Ferreira

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear DERALDO CUNHA BARRETO FILHO, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Matrícula nº 33.291-7, para o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

José Milton Ferreira

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Dispensar AMÉLIA MENDES RABELO, Técnico de Assistência à Educação, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula nº 33.882-6, da Função de Assessoramento Superior (FAS), da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, a partir de 2/1/92.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

Decreto de 23 de janeiro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar MITIE MIKI, requisitada do Banco do Brasil S.A., para exercer a Função de Assessoramento Superior (FAS), da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a partir de 2/1/92.

~~JOAQUIM DOMINGOS RORIZ~~

WELINGTON LUIZ MORAES

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo n° 123.783/74,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 07 de julho de 1987, ao Cabo PM Reformado CARMO JOSÉ CORADELO, da Polícia do Distrito Federal, a Indenização de Compensação Orgânica prevista no item 4 do artigo 93, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970, acrescido pelo artigo 2° da Lei n° 7.609, de 06 de julho de 1987, por ter exercido atividade de policiamento ostensivo, por mais de 10 (dez) anos.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta no Processo n° 335.118/82,

RESOLVE:

Reformar, *ex-officio*, a partir de 18 de março de 1990, o soldado PM NORIVAL CELESTINO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, letra c da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e de acordo com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei n° 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 99, Parágrafo único; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970 e, o artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo inciso III, do artigo 5°, da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, conjugado com o artigo 88 Parágrafo Único da Lei n° 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta no Processo n° 053.001.059/90,

RESOLVE:

REFORMAR, *ex officio*, o Capitão QOBM NAILTON MONTEIRO ARAÚJO, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com proventos calculados com base no soldo integral do seu posto, acrescido do auxílio invalidez e indenizações habilitação bombeiro militar, adicional de inatividade e compensação orgânica, nos termos dos artigos 95, inciso II; 97, inciso VI; e 100, inciso II, da Lei n° 7.479, de 02 de junho de 1986 e artigos 92, incisos I, II, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 104, inciso IV; 106, inciso II; e 107, inciso II, alínea "c", da Lei n° 5.906, de 23 de julho de 1973, com as alterações da Lei n° 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz, total e definitivamente, para todo e qualquer trabalho e necessitar de cuidados permanentes de enfermagem.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e 87, Parágrafo Único, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo n° 335.198/81,

RESOLVE:

REFORMAR, *ex officio*, a contar de 01 de outubro de 1990, o Subtenente PM EYPIGUES GOMES BARBOSA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicio-

nal de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, II e § 1°, II; 87, II; 94, I, letra "c" da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações da Lei n° 7.475, de 13 de maio de 1986, e artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei n° 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2 e Parágrafo Único, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei com a redação e o percentual fixado pelo inciso III, do artigo 5° da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo Único do artigo 87, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta no Processo n° 335.195/83,

RESOLVE:

REFORMAR, *ex officio*, o Segundo-Tenente QOPMM OSMAR FERREIRA PENNA, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei n° 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5°, inciso II, da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta do Processo n° 054.003.207/87,

RESOLVE:

I — Revogar os Decretos de 18 de junho de 1990 e de 08 de novembro de 1990, relacionados com a reforma do Soldado PM JOSÉ PEREIRA SOARES, da Polícia Militar do Distrito Federal.

II — Alterar o Decreto de 20 de maio de 1988, que determinou a reforma *ex officio* do referido militar, para considerá-lo reformado, a contar de 24 de maio de 1988, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, acrescido de gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade, indenização de compensação orgânica e auxílio-invalidez, este a partir de 05.10.88, com base nos artigos 87, II; 94, II; 96, V e 98, parágrafos 1° e 2°, III da Lei n° 7.289/84, e os artigos 93, 1, 2, 3 e 4, este último acrescido pela Lei n° 7.609/87; 94, 1 e 2; 103, 1 e 2, parágrafo único; 106, 2 e parágrafo 3°, e artigo 107 da Lei n° 5.619/70, observadas a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5°, III da Lei n° 7.412/85.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta no Processo n° 054.003.186/86,

RESOLVE:

Rever os proventos do Primeiro-Tenente QOPMA GILSON DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, que passam a ser calculados a partir de 06 de janeiro de 1987, com base no soldo integral relativo ao posto de Capitão PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1°, inciso I; 87, inciso II; 94, inciso II e 96, inciso VI, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com a alteração processada através da Lei n° 7.475, de 13 de maio de 1986, e artigos 93, itens 1, 3 e 4; este último item acrescido pela Lei n°

7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigos 100 e 107, desta lei, com a redação conferida pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta do Processo nº 123.783/74,

RESOLVE:

Rever os proventos do Cabo PM CARMO JOSÉ CORADELO, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 11 de novembro de 1991, que passam a ser constituídos do soldo integral de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 96, inciso VI; e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1 e 3, 94, itens 1 e 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único; e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta no Processo nº 054.003.324/91,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 03 de julho de 1991, relacionado com a reforma do Cabo PM ANTONIO RODRIGUES QUEIROZ, da Polícia Militar do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o inciso IV e incluir o inciso VI do artigo 96 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o contido no Processo nº 054.003.183/90,

RESOLVE:

ANULAR o Decreto de 19 de junho de 1991, relacionado com a reforma do Cabo PM PEDRO FRANCISCO VASQUES, da Polícia Militar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, II da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e 87, Parágrafo Único da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta do Processo nº 054.003.216/91,

RESOLVE:

Transferir para a reserva remunerada, a pedido, o Terceiro Sargento JORGE ELIAS BATISTA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo Sargento PM, julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, II e § 1º, III; 87, I; 90, I e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, e artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 102, 103, itens 1 e 2 e 107 da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, observado o disposto no artigo 5º, inciso III da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de trinta anos de serviço.

Brasília, 23 de janeiro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo Único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta no Processo nº 054.003.209/91,

RESOLVE:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, *ex officio*, a contar de 23 de julho de 1991, o Soldado PM SÍLVIO DE ARAÚJO SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso I; 90, inciso II e 92, inciso VIII, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações da Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 99; 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, em virtude de haver aceitado cargo público de professor na Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo Único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta no Processo nº 054.003.205/91,

RESOLVE:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento PM ISAIAS RODRIGUES DA CUNHA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações da Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987, 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 102; 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e considerando o que consta no Processo nº 054.003.086/89,

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito o Decreto de 22 de setembro de 1989, que reformou, *ex officio*, o Segundo-Sargento PM JOÃO JOAQUIM DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal.

II — Reformar, *ex officio*, o Segundo-Sargento PM JOÃO JOAQUIM DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 22 de setembro de 1989, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

1989, na mesma graduação, com proventos calculados a proporção de quotas do soldo de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso I, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1 e 3; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo Único, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5°, inciso III, da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DESPACHOS

PROCESSO N°: 030.000030/92

INTERESSADO: CARLOS FALEIRO DOS SANTOS — SOLDADO PM e OUTROS

ASSUNTO: REQUISICÃO DE SERVIDORES

Autorizo os Soldados PM, CARLOS FALEIRO DOS SANTOS, matrícula n° 13.996/3, EUCLENES NATAL COSTA, matrícula 14.970/5, JACIR LUIZ DOS SANTOS, matrícula n° 13.091/5, MARCOS ANTONIO SILVA BARROSO, matrícula n° 13.946/7, WANDERLEI BEZERRA DA SILVA, matrícula n° 13.754/5 e WILSON REZENDE COSTA, matrícula n° 12.428/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, passarem à disposição da Presidência da República, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO N°: 030.017782/92

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ ROLO DE OLIVEIRA — 2° SGT PM e OUTROS

ASSUNTO: REQUISICÃO DE SERVIDORES

Autorizo os policiais militares, 2° Sargento PM MARCOS JOSÉ ROLO DE OLIVEIRA — matrícula n° 07.285/0, 3° Sargento PM NELSON PERSON JÚNIOR — matrícula n° 09.809/4 e o 3° Sargento JORGE LUIZ CARNEIRO BRITO — matrícula n° 09.840/X, passarem à disposição da Presidência da República, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA POLÍTICA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 57, do Regimento da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto n° 11.160, de 07 de Julho de 1988.

RESOLVE:

DESIGNAR o Diretor da Divisão de Administração de Material e Patrimônio da Administração Regional do Cruzeiro, para EXECUTOR e SUPERVISOR do Convênio 003/91 firmado entre o DISTRITO FEDERAL, através do GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, com interveniência da SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS — SAAR e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas em 2.7 — RECURSOS HUMANOS, cuja fiscalização caberá ao responsável pela Seção de Pessoal; e 2.10 — MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, cuja fiscalização caberá ao responsável pela Seção de Transporte, no período de 02.01 a 31.12.92.

I — Ao Executor do Convênio caberá a observância do Decreto n° 13.708, de 30 de Dezembro de 1991, que aprova as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

PAULO ELOI NAPPO

Administrador Regional do Cruzeiro

Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o item XXVI, do Artigo 57, do Regimento a Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto n° 11.160, de 07 de Julho de 1988.

RESOLVE:

DESIGNAR o Diretor da Divisão de Obras Públicas da Administração Regional do Cruzeiro, para EXECUTOR e SUPERVISOR do Convênio n° 003/91 firmado entre o DISTRITO FEDERAL, através do GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, com interveniência da SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS — SAAR e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas em 2.1 — OPERAÇÃO TAPA BURACOS; 2.2 — FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA; 2.3 — CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; 2.4 — CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS E URBANIZADAS; 2.5 — RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS-FIOS; 2.6 — RECUPERAÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBOS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS; 2.9 — SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS; 2.12 — CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO, cuja fiscalização ficará a cargo do servidor Eng° EDMUNDO RUFINO NOBREGA, e 2.11 — MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES, cuja fiscalização ficará a cargo do servidor LUIZ RODRIGUES DA SILVA, no período de 02.01 a 31.12.92.

I — Ao Executor do Convênio caberá a observância do Decreto n° 13.708, de 30 de Dezembro de 1991, que aprova as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

PAULO ELOI NAPPO

Administrador Regional do Cruzeiro

Substituto

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto n° 11.160, de 07 de Julho de 1988.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviço de 02 de Janeiro de 1992, publicadas no DODF n° 012, página 11, de 17 de Janeiro de 1992, que desig-

nam: — o Diretor da Divisão de Obras Públicas da Administração Regional do Cruzeiro, para EXECUTOR e SUPERVISOR do Convênio n° 003/92 firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas em 2.1 — OPERAÇÃO TAPA BURACOS; 2.2 — FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA; 2.3 — CONSERVAÇÃO e RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; 2.4 — CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS E URBANIZADAS; 2.5 — RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS-FIOS; 2.6 — RECUPERAÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBOS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS; 2.8 — TERRAPLANAGEM E ENCASCALHAMENTO; 2.9 — SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFÉTRICOS; 2.12 — CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO cuja fiscalização ficará a cargo do Servidor Eng° EDMUNDO RUFINO DA NOBREGA, e 2.10 — MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS; 2.11 — MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES, cuja fiscalização ficará a cargo do servidor LUIZ RODRIGUES DA SILVA, no período de 02.01 a 31.12.92; — o Diretor da Divisão de Administração de Material e Patrimônio da Administração Regional do Cruzeiro, para EXECUTOR e SUPERVISOR do Convênio n° 003/92 firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas em 2.7 — RECURSOS HUMANOS, cuja fiscalização caberá ao responsável pela Seção de Pessoal, no período de 02.10 a 31.12.92.

PAULO ELOI NAPPO

Substituto

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 1° e 4°, Parágrafo único do Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1.991,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte ao Servidor ALEXANDRE RODRIGUES DE MENDONÇA, matrícula n° 34.850-3, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão de Serviços Públicos, em conformidade com o decreto acima mencionado.

ROBERTO GONÇALVES JORGE

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDOR: GERSOM DE FREITAS RORIZ

MATRÍCULA: 35.397-3

DEPENDENTES: MARIA DA GLÓRIA LIMA RORIZ; JEFFERSON DIAS RORIZ; VIVIANE LIMA DE FREITAS RORIZ; VANESSA LIMA DE FREITAS RORIZ.

Concedo o benefício salário-família ao servidor pelos dependentes, MARIA DA GLÓRIA LIMA RORIZ, esposa, nascida em 03.07.67, JEFFERSON DIAS RORIZ, filho, nascido em 22.04.84, VIVIANE LIMA DE FREITAS RORIZ, filha, nascida em 15.09.87, VANESSA LIMA DE FREITAS RORIZ, nascida em 25.11.89, autorizo o pagamento, a partir de janeiro de 1992.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1992

VERA LÚCIA GOMES AGUIAR
Chefe da Seção de Pessoal — RA-VIII

Respondendo, de 31 de janeiro de 1992.

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.540, de 30 de julho de 1990 e delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de janeiro de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

NOMEAR MARTA ISABEL RIBEIRO MORO, matrícula n° 24.742-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Encarregada de Fiscalização de Obras, Símbolo DFG-01, para substituir LÍDIA MARÍLIA TEBALDI RANGEL, matrícula n° 27.649-9, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, Símbolo DFG-05, no período de 22.01 a 10.02.92, por motivo de férias relativas ao exercício de 1991.

Samambaia-DF, 21 de janeiro de 1992

VALFREDO PERFEITO

(Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF n° 010, de 15 de janeiro de 1992, página 11)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI N° 8.112/90

PROCESSO N°: 138.001358/90

INTERESSADO: SHIRLEY RODRIGUES COSTA DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 21.905-3

ASSUNTO: De acordo com o artigo 62, § 2°, da Lei 8.112, de 11.12.90, concedo 5/5 da Representação Mensal do DFG-02, a partir de 01.01.92.

PROCESSO N°: 030.009892/89

INTERESSADO: VALDEMAR ALVES DE MIRANDA

MATRÍCULA: 22.543-6

ASSUNTO: De acordo com o artigo 62, § 2°, da Lei 8.112, de 11.12.90, concedo 5/5 da Representação Mensal do DFG-05, a partir de 01.01.92.

PROCESSO N°: 030.019579/90

INTERESSADO: LÁSARO DE ASSIS PINHEIRO

MATRÍCULA: 23.753-1

ASSUNTO: De acordo com o artigo 62, § 2°, da Lei 8.112, de 11.12.90, concedo 5/5 da Representação Mensal do DFG-01, a partir de 01.01.92.

Samambaia-DF, 22 de janeiro de 1992.

JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA
Diretor da Divisão de Administração
Geral — RA-XII

Republicado por haver incorreção no original publicado no DODF n° 014, de 21 de janeiro de 1992.

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JANEIRO DE 1992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

DESIGNAR JORGE JAIRO DE SOUZA MACHADO, servente, matrícula n° 60.794, do Convênio 003/91/SAAR/NOVACAP, para substituir GERALDO VITOR DIAS, matrícula n° 31.113-8, Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário, Código DFG-02-DSP, por motivo de férias regulamentares, no período de 02.01.92 a 31.01.92.

Brazlândia-DF, 14 de janeiro de 1992.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 11.12.91, publicado no DODF nº 247, de 13.12.91, que concedeu Indenização de Transporte ao servidor JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula nº 30.492-1, Chefe da Seção de Pessoal, Código DFG-02, permanecendo o efeito da Ordem de Serviço de 11.12.91, ao servidor JOSEMI DE LACERDA SANTOS, matrícula nº 33.280-1, Chefe da Seção de Promoções, Código DFG-02.

A reposição ao erário será efetuada nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Caberá à Divisão de Administração Geral as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço.

Brazlândia-DF, 16 de janeiro de 1992

RONAN BATISTA DE SOUZA

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 1992.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a", da Portaria nº 002/89-SEPLAN, de 20 de março de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos Termos do artigo 1º e Parágrafo Único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 30.12.75, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09.02.82, MARIA DE FÁTIMA SOARES FIÚZA, matrícula nº 32.174-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA TELES, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, Código DF-02, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular no período de 02.01 a 21.01.92. LEILA DE CASTRO SOARES ARAÚJO, matrícula nº 30.467-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA DE FÁTIMA SOARES FIÚZA, Encarregada de Unidades Desportivas e de Lazer, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, Código DF-01, da Administração Regional de Sobradinho, que está substituindo o Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 02.01.92 a 21.01.92.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 007, de 10.01.92)

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o item IV do artigo 21 do Decreto 2.285 de 21 de junho de 1973 e tendo em vista a Delegação de competência constante da Ordem de Serviço de 01.08.90/SAAR-GAG.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de janeiro de 1992, o servidor JONYS DURÇO, matrícula nº 18.756-9, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão de Obras/RA-VI, Código DF-2, por motivos de aposentadoria.

Planaltina-DF., 23 de janeiro de 1992

DANIEL MARQUES DE SOUSA

SECRETARIA DA ADM. E
TRABALHO

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do processo nº 030.016.003/91,

RESOLVE:

Designar SERGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, MARIA SOBERANA RODRIGUES DOS SANTOS e FERNANDO AMORIM DE SOUZA, Membros da Comissão de Licitação—SEA, LY FREITAS FILHO, representante da CODEPLAN e ELIAS ONOFRE RIBEIRO, representante da Secretaria de Educação, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados, destinados à Secretaria de Educação do Distrito Federal.

RENATO RIELLA

Respondendo

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 11.775, de 22 de agosto de 1989, e considerando o constante do processo nº 030.015.508/91,

RESOLVE:

Designar SERGIO MARTINS LONGO, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, MARIA SOBERANA RODRIGUES DOS SANTOS e FERNANDO AMORIM DE SOUZA, Membros da Comissão de Licitação-SEA, LY FREITAS FILHO, representante da CODEPLAN e GUELFO JORGE POLTRONIERI, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, com a finalidade de proceder a realização de licitação para aquisição de equipamentos de processamento de dados, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

RENATO RIELLA

Secretário — Respondendo

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Expedir a presente Ordem de Serviço a CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula nº 358-1, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, pela qual o servidor averba neste Instituto, 316 dias ou seja: zero ano, dez meses, dezesseis dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, no período de 30.01. a 15.12.84, contados para fins de aposentadoria e adicionais.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOÇS
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

Designar LEDA BERLIM FONSECA, matrícula nº 438-3, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para substituir SUZANA LÍGIA SIMÕES UNGARELLI, Chefe do Núcleo de Seleção de Pessoal-NSP, Código DFG-11, da Gerência de Recrutamento e Seleção, por motivo de férias da titular, no período de 06.01 a 04.02.92.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 004/92, pag. 05, de 07.01.92)

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 012/92-SEF DE 22 DE JANEIRO DE 1992.

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF diária de janeiro de 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-lei 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

I — A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal-UPDF diária, no período de 23 a 27 de janeiro de 1992, será a seguinte:

- a) 23 de janeiro: 81.001,66
- b) 24 de janeiro: 81.767,41
- c) 25 de janeiro: 81.767,41
- d) 26 de janeiro: 81.767,41
- e) 27 de janeiro: 82.540,24

II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1992.

EVERARDO MACIEL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDOR: VICENTE CARVALHO MONTEIRO
MATRÍCULA: 34.628-4

DESPACHO: Concedo o benefício do Salário-Família, pela dependente, MICHELLE AGATA DA SILVA MONTEIRO, filha nascida em 15.11.91, conforme certidão apresentada, a partir de 20.01.92.

SERVIDOR: MARIA ZULENE GUEDES LIMA
MATRÍCULA: 22.133-3

DESPACHO: Concedo o benefício do Salário-Família, pelo dependente, IRAN GUEDES LIMA, filho, nascido em 13.04.90, conforme Certidão apresentada, a partir de 20.01.92.

SERVIDOR: IRISMAR ROCHA LIMA
MATRÍCULA: 21.479-5

DESPACHO: Cancelamento do benefício do Salário-Família, pelo dependente, IRAN GUEDES LIMA, a partir de 20.01.92, por o mesmo ser dependente da mãe.

Brasília, 20 de janeiro de 1992

EDSON CORREIA QUEIROZ

Chefe da Seção de Pessoal/DAG/SEPLAN



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº 068

APROVADA EM PUBLICADA EM

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA

PROCESSO Nº : 040.008081/91

CONTRIBUINTE
LASERCOR REPRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ENDEREÇO SIG/SUL CL. Q. 03 Bl. C nº 09 Sl. 103, 210/204 Brasília INSCRIÇÃO 084.612-0 ISS

RESUMO DA CONSULTA
OS SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO SE BENEFICIAM DA IMUNIDADE CONSTITUCIONAL A LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS?

RESPOSTA

LASERCOR REPRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, sociedade acima qualificada, estabelecida no ramo de produção de fotolito a laser, traço, retícula combinada, gravação de chapa e prova para ensaio, formula consulta nos seguintes termos:

A empresa presta serviços de editoração, tais como: com posição, arte-final e fotolitos para revistas, jornais, livros e periódicos a empresas jornalísticas e editoras em geral que têm a não tributação de ICMS quanto às operações "com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão", (segundo art. 4º inciso IV da Lei nº 07 de 29.12.88). Consulta se a prestação de tais serviços para as citadas empresas estaria isenta da tributação do ISS.

Informa que vem recolhendo normalmente o imposto.

As folhas 02 e 03 a DRB fornece os dados cadastrais da consultante, e declara que a mesma não se encontra sob ação fiscal. É o relatório.

A Constituição Federal em vigor postula em seu artigo 150, inciso VI, alínea d, o seguinte:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão."

A imunidade constitucional, como se pode perceber, é baseada no objeto: livro, jornal, periódico e papel, no entanto a doutrina ensina que o entendimento da norma constitucional supra deve ser amplo já que o objetivo da mesma seria baratear os produtos nela contidos, visando facilitar a sua divulgação e com isso a cultura nacional.

Tem-se assim que a imunidade da regra constitucional visa desonerar os referidos produtos de encargos tributários seja direta, seja indiretamente, devendo portanto ser aplicada objetivamente, já que se obtém desta forma a diminuição dos custos da veiculação da informação e sua democratização, em nome da defesa da liberdade de expressão e acesso à informação, atendendo aos princípios constitucionais constantes nos direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade.

A jurisprudência já se posicionou favoravelmente a esta interpretação, considerando imunes os serviços prestados pela empresa jornalística na transmissão de anúncios e de propaganda (STF, RE nº 111.228-SP, Min Célio Borja 2ª Turma 09.06.87), e temos também ciência de decisão da Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda de São Paulo, que resolveu pela não tributação do ICMS nas prestações de serviços de transporte de livros, jornais e periódicos, bem como do papel destinado à sua impressão (Consulta nº 563/8 de 15.12.89).

Isso posto, ainda que o Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto nº 3.522 de 28.12.76 e alterado pelo Decreto 11.147 de 23.06.88, seja omissivo quanto à questão e liste no item 76, artigo 1º a "composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia" como fatos geradores do imposto, haverá imunidade tributária quanto ao ISS sempre que os serviços acima apontados forem prestados na edição de livros, jornais e periódicos, visando ao barateamento do seu custo, atendendo ao objetivo estabelecido pela Constituição Federal.

É o parecer. Esclarecemos que à consultante se aplica o instituto do benefício da consulta, nos termos do Decreto nº 3388/76.

por versar sobre matéria considerada de natureza controvertida.
Sub censura de Vossa Senhoria.
BRASÍLIA-DF., 26 de dezembro de 1991.

MÁRCIA CRISTINA GOMES HOLLANDA
Auditor Tributário

A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
Senhor Diretor,
De acordo.
Submeto à aprovação de Vossa Senhoria o parecer acima.
BRASÍLIA-DF., 26 de dezembro de 1991.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Seção de Orientação e Consultas
Chefe

No uso da competência delegada a esta Diretoria, pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/76-DpRISEF, de 25 de Setembro de 1976, aprovo o parecer da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

A Seção de Preparo Processual para cientificar a consultante e providenciar a publicação. Após a Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e devidas anotações.

BRASÍLIA-DF., 26 de dezembro de 1991.

MARILIA MARTHÁ MOYSES
Divisão de Tributação
Diretora Substituta

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCLUINTES DE CURSO DE 2º GRAU - 1991

O Secretário de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação de concluintes de 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

De Acordo c/ Resolução n.º 463/91 - CD/PEDF
O Centro Interscholar 02 do Gama Transferido para o Centro Educacional 03 do Gama

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 16 / 01 / 92 RELAÇÃO Nº 001

NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GAMA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF

AUTORIZAÇÃO DO CURSO: FAREGER 150/87 - CEDF

HABILITAÇÃO: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	ADAGMAR DA CUNHA SILVA	001	01	01
02	ANDRÉ LUIZ DA COSTA	002	01	01
03	ANA PAULA DE GOIS	003	01	01
04	ANTONIO HAROLDO ANDRADE	004	02	01
05	DELICIA VIEIRA DOS SANTOS	005	02	01
06	HELOISA SILVA ALMEIDA	006	02	01
07	ILDETE GOMES DA COSTA SILVA	007	03	01
08	JULIO PERES DE OLIVEIRA	008	03	01

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/92-CAESB, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE DADOS DE DOCUMENTOS DIVERSOS, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 92.007014/91.

Chamamos a atenção dos interessados para a TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/92-CAESB, em referência, que a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, fará realizar no dia 12 de fevereiro de 1992, às 15:00 horas, na Sala de Licitações, no sexto andar do Edifício-sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", nºs 67 a 97, em Brasília, Distrito Federal.

A aquisição do edital deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis anteriores a realização desta licitação, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 6.000,00, na Tesouraria da CAESB, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço e horário acima mencionados.

Brasília, 22 de janeiro de 1992

MARCIO LADEIRA DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente



CONFEDERAL
VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

CONFEDERAL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
CGC/ME No. 31.546.484/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA TRANSFORMACAO EM SOCIEDADE LIMITADA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 1992

Aos dois dias do mês de janeiro de 1992, às 14:00 horas, reuniram-se na sede social da empresa s/ta SAAN - Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte, Quadra 03 No.320, Brasília/DF, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da confederal Vigilância e Transporte de Valores S/A, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença" dos Acionistas"; na forma do disposto no artigo 124 parágrafo 4º (quarto) da Lei No. 6.404 de 15.12.1976, assumindo a presidência da Assembleia o Sr. EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA, o qual convidou para secretariá-lo, a Sra. MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA, Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida o Sr. Presidente solicitou a Secretaria para que procedesse a leitura da Ordem do Dia: ORDEM DO DIA: 01) - Transformação da Sociedade anônima em Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada; 02) - Assuntos Gerais. Em seguida o Sr. Presidente solicita a Secretaria que proceda a leitura da proposta da Diretoria relativa a Ordem do Dia que tem o seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA: 01) - Aprovados por unanimidade de votos, sobre a transformação da Sociedade em Limitada, regida pelo Decreto-Lei 3708 de 10.01.1919, e legislação posterior, e normas vigentes da Lei 7.102 de 20/06/83, regulamentada pelo Decreto No. 89.056 de 24/11/1983, sem reserva ou restrição após minuciosa exposição da Diretoria se suas inúmeras vantagens, alterando a razão social de Confederal - Vigilância e Transporte de Valores S/A para Confederal - Vigilância Transporte de Valores Ltda., e dada a seguinte redação do novo contrato social: Contrato Social de Constituição da CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Por este instrumento particular EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro casado, empresário, natural de Lavras da Mangabeira-CE., nascido no dia 30 de setembro de 1952, filho de Otoni Lopes de Oliveira, e Disciplnelha Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG No.942.773, expedida pelo SSP/DF., em 03 de abril de 1984, CPF No. 036.790.043-20, residente e domiciliado no SHIS - Ql 14 Conj. 10 Casa 05 - Brasília/DF., e MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, natural do Rio de Janeiro-RJ., nascida no dia 05 de outubro de 1957, filha de Antonio Paes de Andrade e Zilda Maria Martins Rodrigues de Andrade, portadora da Carteira de Identidade RG No. 3560 expedida pela OAB/DF., em 29 de Abril de 1981, CPF No. 185.532.731-72, residente e domiciliado no SHIS - Ql 14 Conj. 10 Casa 05 - Brasília/DF., = **CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINACAO SOCIAL** = A Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada atuará sob a denominação social de CONFEDERAL - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, com sede no SAAN - Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte, Quadra 03 No.320, Brasília/DF., e filiais nas cidades do Rio de Janeiro/RJ., a Rua Júlio Ribeiro No. 202, Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ., e Aparecida de Goiânia à Rua Campo Grande, Quadra 39 Lote 25 - Jardim Esmeralda - Aparecida de Goiânia - GO. = **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL** = O objetivo social da sociedade é prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, transporte de valores, e segurança pessoal. = **CLAUSULA TERCEIRA - DA DURACAO** = O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o início das atividades dia 10 de abril de 1987. = **CLAUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL** = O capital Social da sociedade é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 120.000.000 (cento e vinte milhões) cotas indivisíveis de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios assim distribuídos: Eunício Lopes de Oliveira possuidor de 108.000.000 (cento e oito milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de cruzeiros), Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira possuidora de 12.000.000 (doze milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, de acordo com o Artigo 2º (segundo) do Decreto Lei No. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. = **CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRACAO** = A administração,

direção e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Eunício Lopes de Oliveira e Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, aos quais competirão o uso da denominação social com plenos poderes na forma da Lei, inclusive constituir e representar procuradores, sendo-lhes entretanto expressamente proibido o uso da denominação social em assuntos ou negócios estranhos aos objetivos sociais, respondendo pessoal e particularmente quando exorbitarem de suas atribuições. Parágrafo único - Os sócios administradores, terão uma retirada mensal a título de pro-labore, em importância estabelecida de comum acordo entre os mesmos dentro dos limites máximos permiídos pela legislação do Imposto de Renda, que será lançada em conta de "Despesas Gerais" da sociedade. = **CLAUSULA SEXTA - DO EXERCICIO FISCAL** = O exercício fiscal será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral, bem como a conta de lucros e perdas, em observância a legislação pertinente. Os lucros líquidos, depois de efetuadas as deduções ou amortizações devidas, poderão ser distribuídos aos sócios na exata proporção de suas cotas de capital, ou transferidos a uma conta de lucros em suspenso, no todo ou em parte, de acordo com o que for deliberado pelos sócios. = **CLAUSULA SETIMA - DA RETIRADA** = No caso de morte, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução consequentemente os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, inabilitado ou retirante, serão pagos aos herdeiros e sucessores legais dentro do prazo máximo de 03 (tres) anos, em parcelas iguais e vencíveis mensalmente a partir de 30 (trinta) dias de sua apuração. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros poderão ingressar na sociedade uma vez verificado recíproco acordo nesse sentido. = **CLAUSULA OITAVA - DA INCOMPATIBILIDADE** = Em caso de incompatibilidade entre os sócios, a ponto de dificultar a boa continuação da sociedade, cada um deles nomeará um árbitro de sua confiança para promover gestões no sentido de superar as dificuldades e, em caso de persistir o desacordo entre os árbitros os mesmos nomearão um desempateador, o qual procederá então na conformidade das legislações em vigor. = **CLAUSULA NONA - DA TRANSFERENCIA DE COTAS** = A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, as cotas de capital que possuir, sem o consentimento por escrito do outro sócio e alteração de contrato social. Na hipótese de venda, cessão, transferência ou alienação das cotas de capital por um dos sócios, caberá ao sócio remanescente o direito de preferência, que será manifestado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por escrito do sócio retirante. = **CLAUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS** = Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis. = **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** = Os casos omissos serão regulados pelo Artigo 2º (segundo) do Decreto Lei No. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pela legislação posterior que lhe seja atinente. = **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO JURIDICO** = Para as questões eventualmente emergentes do presente contrato de sociedade, os sócios elegem o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que for. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por mim, Mônica Paes de Andrade Lopes de Oliveira - Secretária, e pelo Sr. Presidente Eunício Lopes de Oliveira e demais acionistas presente.

Brasília/DF., 02 de Janeiro de 1992.

EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

MONICA PAES DE ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA
Secretária



GDF - SECRETARIA DE SAUDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

GDF-SECRETARIA DE SAUDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO

Comunicamos aos Senhores interessados em participar das Tomadas de Preços abaixo relacionadas, que o edital de convocação teve o prazo de entrega de todo o material alterado para até 30 dias corridos:

DIA 03.02.92 - T.P. 005/92 processo 061.011397/91 - T.P. 006/92 processo 061.011402/91, T.P. 013/92 processo 061.011331/91, T.P. 014/92 processo 061.011328/91.

DIA 04.02.92 - T.P. 008/92 processo 061.011079/91, T.P. 009/92 processo 061.011421/91, T.P. 010/92 processo 061.011392/91, T.P. 015/92 processo 061.011407/91, T.P. 016/92 processo 061.011420/91.

DIA 05.02.92 - T.P. 011/92 processo 061.011395/91, T.P. 012/92 processo 061.000057/92, T.P. 017/92 processo 061.011419/91, T.P. 018/91 processo 061.011406/91, T.P. 019/92 processo 061.011398/91.

DIA 06.02.92 - T.P. 020/92 processo 061.011401/91, T.P. 021/92 processo 061.011339/91, T.P. 022/92 processo 061.011117/91, T.P. 023/92 processo 061.011394/91.

DIA 07.02.92 - T.P. 024/92 processo 061.011403/91, T.P. 025/92 processo 061.011395/91, T.P. 026/92 processo 061.011400/91, T.P. 027/92 processo 061.011428/91.

DIA 10.02.92 - T.P. 028/92 processo 061.011422/91, T.P. 029/92 processo 061.011391/91.

maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venancio 2.000 bloco "B"-60 sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 22 de janeiro de 1.992.

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 15 / 01 / 1992 RELAÇÃO Nº 004
 NOME DO ESTABELECIMENTO: ESCOLA DE 2º GRAU OBJETIVO UNIDADE BRASÍLIA
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 70 DE 18/12/1990 - SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 172/90 - CEDF
 CURSO: ENSINO DE 2º GRAU - LEI Nº 7.044/82.

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Renata Rabello de Moura	164	55	1
02	Adriana Adrien Ramirez	165	55	1
03	Aleandra Júlia de Arruda Lopes	167	56	1
04	Alexander Regis Batista	168	56	1
05	Alexandre Dutra de Moraes	169	57	1
06	Ana Claudia Schietti Assumpção	170	57	1
07	Ana Claudia Resende de Araújo	171	57	1
08	André Marques Rocha	172	58	1
09	Anna Christina Teixeira de Lucena	173	58	1
10	Antonio Solano de Almeida Júnior	174	58	1
11	Carlos Henrique Oliveira de Aquino	175	59	1
12	Carlos Rodrigues Jacinto	176	59	1
13	Cláudia Ribeiro Oliva	177	59	1
14	Daniel Freitas Silva	178	60	1
15	Daniela Bastos Dias	179	60	1
16	Daniela Daher	180	60	1
17	Daniela Santa Rosa	181	61	1
18	Danielle Mayrink Sampaio Silva Neto	182	61	1
19	Eduardo Henrique Pascoal Campelo	183	61	1
20	Emídio Estéfany de Almeida Bezerra	184	62	1
21	Erika de Andrade Lima	185	62	1
22	Ernesto Hipólito Bandeira Correia Lima	186	62	1
23	Fabiano de Andrade Pereira	187	63	1
24	Fabiola Alcantara de Souza	188	63	1
25	Frederico Rosalino da Silva	189	63	1
26	Fernanda Nunes da Cunha Simões	190	64	1
27	Gilvan de Barros Coelho Júnior	191	64	1
28	Gisella Furtado Ferreira Borges	192	64	1
29	Gloria Tereza Mendes da Costa	193	65	1
30	Hêlder Henrique Santos de Medeiros	194	65	1

Ana Luisa Lima Coimbra Tavares
 Diretora Pedagógica
 Registro nº 2105 - MEC
 DIRETOR

Cláudia Regina de Paula Macedo
 Secretária - Reg. n.º 313 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 15 / 01 / 1992 RELAÇÃO Nº 004
 NOME DO ESTABELECIMENTO: ESCOLA DE 2º GRAU OBJETIVO UNIDADE BRASÍLIA
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 70 DE 18/12/1990 - SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 172/90 - CEDF
 CURSO: ENSINO DE 2º GRAU - LEI Nº 7.044/82.

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
31	Jousiane Delamare de Abreu Carneiro de Mesquita	195	65	1
32	Juliana de Carvalho de Gusmão	196	66	1
33	Juliana de Paoli Menezes	197	66	1
34	Juliana Torres Costa e Silva Couto	198	66	1
35	Karina Hidalgo Silva Alves	199	67	1
36	Karine de Azevedo Martins	200	67	1
37	Leandra Martins Mendes	201	67	1
38	Lharissa Pacheco Calegário	202	68	1
39	Lícia Rabelo Carneiro	203	68	1
40	Liander Michelon	204	68	1
41	Luciana da Silva Monton	205	69	1
42	Luciana Rodrigues Viana	206	69	1
43	Luciano Costa de Oliveira	207	69	1
44	Mônica Aparecida Dutra Corrêa	208	70	1
45	Lucyara Franco Ribeiro	209	70	1
46	Marcelo Braga Pompílio	210	70	1
47	Marcus Silva Pinheiro	211	71	1
48	Marcus Vinicius Segurado Coelho	212	71	1
49	Mark Oprea	213	71	1
50	Maria Silvia Bertazi Viana	214	72	1
51	Martha de Aguiar Franco	215	72	1
52	Mayra Caetano Martins Rezende	216	72	1
53	Michel Leite dos Santos	217	73	1
54	Michelle de Figueiredo Naves	218	73	1

55	Michéle Machui de Andrade	219	73	1
56	Mírian Henriques de Menezes Bastos	220	74	1
57	Nijad Mughabghab	221	74	1
58	Paula Queiros Fontelles	222	74	1
59	Paulo Marcelo Alves Coelho	223	75	1
60	Paulo Roberto Ishihara	224	75	1

Ana Luisa Lima Coimbra Tavares
 Diretora Pedagógica
 Registro nº 2105 - MEC
 DIRETOR

Cláudia Regina de Paula Macedo
 Secretária - Reg. n.º 313 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 15 / 01 / 1992 RELAÇÃO Nº 004
 NOME DO ESTABELECIMENTO: ESCOLA DE 2º GRAU OBJETIVO UNIDADE BRASÍLIA
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 70 DE 18/12/1990 - SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 172/90 - CEDF
 CURSO: ENSINO DE 2º GRAU - LEI Nº 7.044/82.

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
61	Patricia Henrique Amaro	225	75	1
62	Patricia Prado Tomaz	226	76	1
63	Raquel Machado Rocha	227	76	1
64	Renata Taveira Bernardes	228	76	1
65	Renata Delgado do Amaral e Silva	229	77	1
66	Richard Theodore do Nascimento Flávio	230	77	1
67	Ruthier de Sousa Silva	231	77	1
68	Samantha Vilas Bôas Ribas	232	78	1
69	Saulo de Resende Vianna Barbosa	233	78	1
70	Saulo Martins de Castro	234	78	1
71	Sheila Guarany da Silva Souza	235	79	1
72	Suzane Fonseca Cherin	236	79	1
73	Virginia da Cruz Silva	237	79	1
74	Luciana Medeiros de Carvalho Brant	238	80	1
75	Alexandre Máximo Mendes	239	80	1
76	Daniela Teixeira Frade Almeida	240	80	1
77	Drayan Macrini Moreira	241	81	1
78	Ernesto Mustafa Vieira	242	81	1
79	Fernando Luiz Dias Hollanda	243	81	1
80	Giedre Vasconcelos de Carvalho Firmino	244	82	1
81	Gustavo Athayde Stival de Souza	245	82	1
82	Hélen Aparecida Cirilo	246	82	1
83	Humberto de Almeida Maciel	247	83	1
84	Joaquim Inácio Garcia de Vasconcelos	248	83	1
85	José Reginaldo Veras de Alencar	249	83	1
86	Luciano Rabelo Carvalho	250	84	1
87	Lucineide Alessandra Miranda da Cruz	251	84	1
88	Luis Eduardo Guedes	252	84	1
89	Marcia Maria de Oliveira Ferreira	253	85	1
90	Marcio Andrey Bonifacio	254	85	1

Ana Luisa Lima Coimbra Tavares
 Diretora Pedagógica
 Registro nº 2105 - MEC
 DIRETOR

Cláudia Regina de Paula Macedo
 Secretária - Reg. n.º 313 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 15 / 01 / 1992 RELAÇÃO Nº 004
 NOME DO ESTABELECIMENTO: ESCOLA DE 2º GRAU OBJETIVO UNIDADE BRASÍLIA
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 70 DE 18/12/1990 - SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER Nº 172/90 - CEDF
 CURSO: ENSINO DE 2º GRAU - LEI Nº 7.044/82.

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
91	Marcio Silva Pinheiro	255	85	1
92	Paulo Vinicius Dias de Moraes Sampaio	256	86	1
93	Maurício Lima Campos	257	86	1
94	Pedro Monteiro Guimarães Borges	258	86	1
95	Rafael Gomes Fernandes	259	87	1
96	Renato da Silveira Vargas	260	87	1
97	René Valério Maia de Carvalho Júnior	261	87	1
98	Ricardo Aviz de Brito Fernandes	262	88	1
99	Ricardo Brito de Melo	263	88	1
100	Rosana Rodrigues Borges de Andrade	264	88	1

101	Sandra Mara Tabosa de Oliveira	265	89	1
102	Sergio Fonseca Iannini	266	89	1
103	Simone Pereira Barbosa	267	89	1
104	Shirley Sayuri Kato	268	90	1
105	Simone Rocha Gay	269	90	1
106	Suelena Monsorens Mendes	270	90	1
107	Tatiana Machado Ribeiro	271	91	1
108	Tatiane Michelin	272	91	1
109	Tereza Cristina de Freitas Godoy	273	91	1
110	Thais Penchel Marinho	274	92	1
111	Veridiana Cristina da Silva de Souza	275	92	1
112	Walter Rodrigues de Lima Júnior	276	92	1
113	Welles Melo Júnior	277	93	1
114	Zilma Josefa da Fonseca Bispo	278	93	1
115	Carla Lobato Bisaglia	280	93	1
116	Christiane Souza Pereira da Silva	281	94	1
117	Otávio Américo Medeiros Brasil Junior	282	94	1
118	Adriano Rezende Ferreira	166	56	1

Ana Luisa Lima Gombra Tannet
 Diretora Pedagógica
 Registro n.º 485 - MEC
 DIRETOR

Antonio Fernandes da Silva
 Secretária - Reg. n.º 313 - DIE/SF

RELACÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 16 / 01 / 92 RELACÃO Nº 003
 NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL O3 DO GAMA
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 060/80 - CEDF
 HABILITAÇÃO: HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	GRIJALBA FERREIRA FREITAS	205	69	01

Antonio Fernandes da Silva
 C. ED. O3 GAMA - DIRETOR
 09 06/90 - DIE - SE

Antonio Fernandes da Silva
 Centro Educacional O3 do Gama
 Secretária - Reg. n.º 313 - DIE/SF

De Acordo c/a Resolução n.º 403/81 - CDF/DF
 O Centro Interdisciplinar O2 do Gama Transferido
 para o Centro Educacional O3 do Gama

RELACÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 16 / 01 / 92 RELACÃO Nº 002
 NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL O3 DO GAMA
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - CEDF
 CURSO: ENSINO DE 2º GRAU - LEI 7044/82

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	ADALBERTO ANTONIO VENTURA	182	61	01
02	ANA PAULA DA SILVA CARLOS	183	61	01
03	ESTER MÁXIMO DE LIMA	184	62	01
04	ALESSANDRA LIMA DA SILVA	185	62	01
05	ANDERSON NICACIO OLIVEIRA	186	62	01
06	CÉLIA FARIAS DE ALMEIDA	187	63	01
07	DILMA REGINA DA SILVA	188	63	01
08	EDIR JUSTINIANA ALVES RODRIGUES	189	63	01
09	FRANKLIN FILGUEIRA SOUSA	190	64	01
10	FRANCINEIDE MORAIS DA SILVA	191	64	01
11	IONE APARECIDA BERNARDES	192	64	01
12	IONETE ALVES DE MORAES	193	65	01
13	JOELMA MARIA SOUSA E SILVA	194	65	01
14	MARIA HELENA GARCIA	195	65	01
15	MEIRE GLAUCIÉ FARIAS DE ALMEIDA	196	66	01
16	MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA	197	66	01
17	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS	198	66	01
18	MARIA INÊS NETO SIQUEIRA	199	67	01

19	MARILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	200	67	01
20	SONIA HELENA MATOS DE ALENCAR CAMARGOS	201	67	01
21	AVANIR RODRIGUES DA SILVA	202	68	01
22	LUIZ RUFINO DANTAS	203	68	01
23	RILDO TENÓRIO DA SILVA	204	68	01

Antonio Fernandes da Silva
 C. ED. O3 GAMA - DIRETOR
 09 06/90 - DIE - SE

Antonio Fernandes da Silva
 Centro Educacional O3 do Gama
 Secretária - Reg. n.º 313 - DIE/SF

De Acordo c/a Resolução n.º 403/81 - CDF/DF
 O Centro Interdisciplinar O2 do Gama Transferido
 para o Centro Educacional O3 do Gama

RELACÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 20 / 01 / 92 RELACÃO Nº 004
 NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL O3 DO GAMA
 ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17 DE 07/07/80 - SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: PARECER 150/87 - CEDF
 HABILITAÇÃO: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	MARISTELA QUEIROZ SANTOS	206	69	01

Antonio Fernandes da Silva
 C. ED. O3 GAMA - DIRETOR
 09 06/90 - DIE - SE

Antonio Fernandes da Silva
 Centro Educacional O3 do Gama
 Secretária - Reg. n.º 313 - DIE/SF

RELACÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 21 / 01 / 1992 RELACÃO Nº 005/92
 NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional Projeção - Brasília
 ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 09/88, de 05 de abril de 1988 SE-DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Pareceres nºs 160/87 e 042/90 CEDF.
 HABILITAÇÃO: Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério, em Nível de 1º Grau.

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Ana Paula Brasil A. Rodrigues	064	022	01

CENTRO ED. PROJEÇÃO - BRASÍLIA
 Vasco Pedro Morello
 Diretor - Reg. MEC 3.592

Maria Inês Buffon
 Secretária
 Aut. 78 - DIE/SE

RELACÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 21 / 01 / 1992 RELACÃO Nº 004/92
 NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional Projeção - Brasília
 ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 09/88, de 05 de abril de 1988 SE-DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Pareceres nºs 042/90 e 31/91 CEDF
 CURSO: Auxiliar de Contabilidade

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Danilo Savio Silva Bispo	065	022	01
02	Eduardo Frederico Caixeta Marinho	066	022	01

CENTRO ED. PROJEÇÃO - BRASÍLIA
 Vasco Pedro Morello

Maria Inês Buffon
 Secretária
 Aut. 78 - DIE/SE

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 16 / 01 / 1992

RELAÇÃO Nº 003/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional Projeção - Brasília
 ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 09/88, de 05 de abril de 1988 SE-DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Pareceres nºs 160/87 e 042/90 CEDF
 CURSO: Auxiliar de Contabilidade

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	Adriana Ribeiro de Lima	037	013	01
02	Alceu Moraes Junior	038	013	01
03	Ana Amelia Correa Vianna	039	013	01
04	André Luiz Nunziato	040	014	01
05	Angela Mª Lopes da Silva Faria	041	014	01
06	Bergno Nunes Meireles	042	014	01
07	Claudia Fontenele de Mello	043	015	01
08	Dinaldo Domingues Santos Filho	044	015	01
09	Edervan Santos Ribeiro	045	015	01
10	Edjane Mair Lins da Silva	046	016	01
11	Edna Mara Antunes Ribeiro	047	016	01
12	Edna Rocha da Macena	048	016	01
13	Flávio Fernandes Ministério	049	017	01
14	Jarbas Balbino Oliveira Silva	050	017	01
15	Keila Caldas de Souza	051	017	01
16	Kyula Jane Sanders de Azevedo	052	018	01
17	Marcos Antonio Marques	053	018	01
18	Mª de Natal Vicente Ribeiro	054	018	01
19	Maria Libano Soares	055	019	01
20	Marinalva Moreira Borges	056	019	01
21	Paulo Rogerio dos Santos	057	019	01
22	Sacha Bizzotto Petrin	058	020	01
23	Saul da Cunha Pereira	059	020	01
24	Sebastião da Silva Lima	060	020	01
25	Silvia Aparecida da Silva	061	021	01
26	Wanda Eduarda da Silva	062	021	01
27	Zenaide Mª da Silva Avila	063	021	01

Luiz Carlos Pacheco
 DIRETOR
 Diretor Reg. Nº 2.000 MEG

Marisa Inês Chullon
 SECRETARIO
 Aut. 78 - DIE/SE

CONCLUINTES DE CURSO DE 2º GRAU - 1991

O Secretário de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação de concluintes de 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
 DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 15 / 01 / 92

RELAÇÃO Nº 02/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília
 ATO DE RECONHECIMENTO: Autorizado pela Portaria nº 14/76 - SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Portaria nº 14/76 - SEC/DF
 HABILITAÇÃO/CURSO: HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA
 OBSERVAÇÃO: Documento expedido pelo Departamento de Inspeção do Ensino/Secretaria de Educação-Distrito Federal, tendo em vista a extinção deste Estabelecimento de Ensino nos termos da Portaria nº 18/82 - SEC/DF

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	NARA MARIA SEDIAS DE MENEZES	002	001	001

Luiz Carlos Pacheco
 DIRETOR
 Diretor Reg. Nº 2.000 MEG

GDF - SE - DIE
Marisa Inês Chullon
 SECRETARIO
 Divisão de Orientação e Assistência
 Diretora

DIRETOR

SECRETARIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 15 / 01 / 92

RELAÇÃO Nº 01/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília
 ATO DE RECONHECIMENTO: Autorizado pela Portaria nº 14/76-SEC/DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Portaria nº 14/76 - SEC/DF
 HABILITAÇÃO/CURSO: HABILITAÇÃO BÁSICA EM ARTES
 OBSERVAÇÃO: Documento expedido pelo Departamento de Inspeção do Ensino/Secretaria de Educação-Distrito Federal, tendo em vista a extinção deste Estabelecimento de Ensino nos termos da Portaria nº 18/82 - SEC/DF

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	ANA PAULA FELIPINI DE BARROS	001	001	001

Luiz Carlos Pacheco
 DIRETOR
 Diretor Reg. Nº 2.000 MEG

GDF - SE - DIE
Marisa Inês Chullon
 SECRETARIO
 Divisão de Orientação e Assistência
 Diretora

DIRETOR

SECRETARIO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCLUINTES

DATA: 20 / 01 / 92

RELAÇÃO Nº 001/92

NOME DO ESTABELECIMENTO: Centro de Ensino Supletivo Leonardo da Vinci
 ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 006/81 - SEC- DF
 AUTORIZAÇÃO DO CURSO: Parecer nº 130/87 CEDF
 HABILITAÇÃO: Técnico em Administração - Suplência de 2º Grau

Nº DE ORDEM	NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
01	ABADIA MARIA	0001	0001	01
02	ADENILSON ANTONIO MOTA DE SOUSA	0002	0001	01
03	ADERSON FONSECA DA SILVA	0003	0002	01
04	ALEXANDRE AMARAL RODRIGUES	0004	0002	01
05	ALESSANDRA TEREZA AMARAL DE ALMEIDA	0005	0003	01
06	ALEXANDRE MAGNO PEREIRA CAMPOS	0006	0003	01
07	ALUIZIO GOUVEIA	0007	0004	01
08	ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS	0008	0004	01
09	ANNA CLÁUCY DE ABREU BARBOSA	0009	0005	01
10	ANTONIA CASTRO TORRES	0010	0005	01
11	ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA	0011	0006	01
12	CARLOS ALBERTO BEZERRA ALEXANDRE	0012	0006	01
13	CARLOS FREDERICO CARVALHO FORTES	0013	0007	01
14	CIRLENE DA APARECIDA COUTINHO	0014	0007	01
15	CLAUDENYSE MARIA REIS LACERDA	0015	0008	01
16	CLÁUDIO COSTALLAT BRUNO	0016	0008	01
17	DANIELA SUZY FERREIRA MARQUES	0017	0009	01
18	EDILSON OLIVEIRA SILVA	0018	0009	01
19	EDNAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0019	0010	01
20	EDUARDO DAHER NAVES	0020	0010	01
21	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO	0021	0011	01
22	FRANCISCO MARCUS LEITE DA ROCHA	0022	0011	01
23	GIOVANI FARIAS DOS SANTOS	0023	0012	01
24	HILDENE CARDOSO	0024	0012	01
25	INÁCIO RÔMULO SANTOS	0025	0013	01
26	IRENE FREITAS RIOS	0026	0013	01
27	ISIDÓRIO PAIVA DE CASTRO	0027	0014	01
28	IURI HAAG DOURADO	0028	0014	01
29	JACKSON GOMES GARCIA	0029	0015	01
30	JACOB GOULART SOARES	0030	0015	01
31	JESUALDO DE SOUSA MIRANDA	0031	0016	01

03	AGRIPINA BATISTA DOS SANTOS	003	001	001
04	AGROS SANTOS LEANDRO	004	002	001
05	ANILTON VIEIRA DE MATOS	005	002	001
06	APARECIDA RENI CRUZEIRO	006	002	001
07	CARMEN COSTA	007	003	001
08	CLAUBER CLEBER CAETANO	008	003	001
09	EDMUNDO SIMÕES BORGES NETO	009	003	001
10	EDVAN DE CARVALHO SANTOS	010	004	001
11	EMERSON CREMA DOS SANTOS	011	004	001
12	EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO	012	004	001
13	ENIVALDO BATISTA FERNANDES	013	005	001
14	ÉRICA SANTOS GOUVEIA	014	005	001
15	FRANCISCA BENTA	015	005	001
16	HEDER BATISTA VIEIRA	016	006	001
17	IEDA MARIA BENAC	017	006	001
18	JADIEL PIRES DE SOUSA	018	006	001
19	JEFFERSON DE SOUZA MENDES	019	007	001
20	LÍGIA ELENA DA SILVA	020	007	001
21	LUIZ CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR	021	007	001
22	MARCELO DA SILVA FERREIRA	022	008	001
23	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA AMORIM	023	008	001
24	MARCO ANTONIO DE MOURA	024	008	001
25	MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA BOTTINO	025	009	001
26	MARIA CLARA AGUIAR REIS	026	009	001
27	MARIA DENIZE GOMES VASCONCELOS	027	009	001
28	MARIA DE JESUS BARROS LOPES	028	010	001
29	RENATA FARIAS PINTO	029	010	001
30	ROBSON CLEITON GONÇALVES VIDAL	030	010	001
31	ROBSON MAMEDIO DE ARAÚJO	031	011	001
32	ROGÉRIO MARTINS GONÇALVES	032	011	001
33	SEBASTIANA DAMASCENA	033	011	001
34	SERGIO FELIX COELHO	034	012	001
35	SÉRGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO	035	012	001
36	SIONE VIEIRA DO AMARAL	036	012	001
37	SUELY BELTRÃO DE MELLO	037	013	001
38	WALDIR FERREIRA DE MORAIS	038	013	001
39	WEIDER DE CARVALHO SILVA	039	013	001
40	WILTON DE CASTRO SILVA	040	014	001

Luiz Osório Darheco
Diretor Reg. nº 3.039 MEC

Blasidia Pereira Cabrita
Secretária Escolar
Aut. 30/91 - DIE SEC

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 14 DE janeiro DE 1992

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.013577/91-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a GILBERTO VIEGAS FERNANDES, matrícula nº 59.896-8, no cargo de Professor, nível 3, Classe Única, Padrão 05F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 40, Inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 08 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULO AFONSO KALUME REIS, matrícula nº 33.350-6, Secretário-Adjunto, para substituir JOFRAN FREJAT, matrícula nº 33.193-7, Secretário de Saúde, no período de 12 a 31-01-92, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 12.181 de 31 de janeiro de 1990.

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria de 23.05.91 que designou a Diretora do Núcleo de Planejamento, Código DFG-13, MARINETE MENDES MARQUES, matrícula nº 30.832-3, para responder pelo Núcleo de Controle de Programas de Saúde, desta Secretaria, a partir de 01.12.91.

JOFRAN FREJAT

CONSELHO DELIBERATIVO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO

DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 001/92-FHDF

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 1.188ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do artigo 14 do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 061.009.369/91-FHDF.

RESOLVE:

I - Revogar a Resolução nº 007/91-FHDF, de 13 de novembro de 1991, publicada o DODF de 20.11.91.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 1992

JOFRAN FREJAT; OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES; GERALDO RODRIGUES GUIMARÃES; JOSÉ DE RIBAMAR PINTO SERRÃO; MIRIAN DE OLIVEIRA LOBO GUIMARÃES; WALDIR JOSÉ DA ROCHA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, in fine, do artigo 9º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 11.273, de 03 de outubro de 1988,

RESOLVE:

DESIGNAR o Conselheiro-Suplente JOÃO RODRIGUES NETO, como representante deste Conselho junto à Coordenação de Polícia Especializada e às Delegacias de Polícia do Distrito Federal, com fulcro no que dispõe o inciso XII, do artigo 9º, do Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JANEIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 9º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 11.273, de 03 de outubro de 1988,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 26.715-5, Técnico em Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Dis-

trito Federal, para substituir a servidora MARÍLIA APARECIDA DE ALMEIDA FURLANI, matrícula n° 26.402-4, Técnico em Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, exercendo a função de Secretária do Plenário, no período de 07.02.92 a 07.03.92, por motivo de férias regulamentares.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO – DEFER

ORDEM DE SERVIÇO N° 12 DE 20 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso V, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n° 7.643, de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ALZIRA CAETANO VASCONCELOS, Técnico de Administração Pública, matrícula n° 00.160-0 para substituir o Chefe da Seção de Pesquisa, DFG-05, nos dias 03.02.92 a 23.02.92 por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992

CESAR AUGUSTUS SANTOS BARBIERI
Substituto

SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LAINE DINIZ XAVIER DE BRITO SETTA, matrícula n° 34.982, Chefe do Núcleo de Cooperação e Fomento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Código DFG-11, para substituir ELOÁ COUTINHO DE MIRANDA E QUEIROZ, matrícula n° 01.646-2, Chefe de Gabinete do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Código DFG-14, no período de 22.01 a 10.02.92, por motivo da titular estar substituindo o Superintendente do IEMA.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992

WASHINGTON NOVAES

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ELOÁ COUTINHO DE MIRANDA E QUEIROZ, Chefe de Gabinete do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, matrícula n° 01.646-2, Código DFG-14, para substituir OTTO TOLEDO RIBAS, Superintendente do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, matrícula n° 76.319-5, Cargo de Natureza Especial, no período de 02 a 21.01.92, por motivo do titular estar

substituindo a Secretária-Adjunta da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992

WASHINGTON NOVAES

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF n° 008, de 13.01.92, página 10)

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LAINE DINIZ XAVIER DE BRITO SETTA, matrícula n° 34.982-8, Chefe do Núcleo de Cooperação e Fomento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Código DFG-11, para substituir ELOÁ COUTINHO DE MIRANDA E QUEIROZ, matrícula n° 01.646-2, Chefe de Gabinete do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, Código DFG-14, no período de 02 a 21.01.92, por motivo da titular estar substituindo o Superintendente do IEMA.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992

WASHINGTON NOVAES

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF n° 005, de 08.01.92, página 25/26)

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ELOÁ COUTINHO DE MIRANDA E QUEIROZ, Chefe de Gabinete do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, matrícula n° 01.646-2, Código DFG-14, para substituir OTTO TOLEDO RIBAS, Superintendente do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, matrícula n° 76.319-5, Cargo de Natureza Especial, no período de 22.01 a 10.02.92, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992

WASHINGTON NOVAES

(Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF de 13.01.92, página 10)

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e do item I do artigo 2º, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, OTTO TOLEDO RIBAS, Superintendente do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, matrícula n° 76.319-5, para substituir MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Secretária-Adjunta da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, matrícula 32.212-1, por motivo de férias regulamentares da titular, no período de 02.01 a 21.01.92.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992

WASHINGTON NOVAES

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 004 de 07.01.92, página 13)

PROCURADORIA GERAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

NOME: MARCO ANTONIO GIANINI

MATRÍCULA: 32.276-8

DESPACHO: CONCEDO, na forma da legislação em vigor Salário-Família ao funcionário, a partir de janeiro/92, pela filha STÉFANIE KAREN GIANINI, nascida em 17.01.92, tudo de conformidade com a documentação apresentada.

Brasília, 20 de janeiro de 1992

LYRIAN MAURA SOARES VELOSO

Seção de Pessoal DAG/PRG

Chefe

CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

NOME: MARCO ANTONIO GIANINI

MATRÍCULA: 32.276-8

DESPACHO: CONCEDO Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, a partir de 17.01.92, conforme documentação apresentada.

Brasília, 20 de janeiro de 1992

LYRIAN MAURA SOARES VELOSO

Seção de Pessoal DAG/PRG

Chefe

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 021, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91,

RESOLVE:

NOMEAR JERUSA HELENA AMARAL E SILVA para ocupar o cargo em comissão de Assessor - FS-1, no Gabinete da Presidência.

Brasília, 23 de janeiro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 1991

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e dos Graus

Art. 1º - Fica instituída a Ordem do Mérito Legislativo do Distrito Federal, destinada a galardoar personalidades, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas de especial reconhecimento do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2º - A Ordem constará dos seguintes graus:

- a) Grande Colar;
- b) Grã-Cruz;
- c) Grande Oficial;
- d) Comendador;
- e) Oficial;
- f) Cavaleiro.

CAPÍTULO II Da Condecoração

Art. 3º - A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz, com caderna de setas representativas da Bandeira do Distrito Federal, esmaltadas em branco e verde, circundadas em dourado. Em abismo, sobre fundo em esmalte branco, nas cores azul e dourado, a reprodução do símbolo do Plano Piloto, no traço de Lúcio Costa. No círculo superior, em orla, entre linhas douradas e sobre esmalte verde, a inscrição "ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL". As faixas e as fitas serão nas cores verde, branca e azul. As dimensões e demais características serão as consignadas nos desenhos anexos.

Art. 4º - O Grande Colar consta da insígnia pendente de um colar formado por pequenas placas esmaltadas em verde, branco e azul, intercaladas por elos dourados. A Grã-Cruz consta da insígnia pendente da faixa, passada a tiracolo da direita para a esquerda, e de uma placa prateada contendo a insígnia ao centro, a qual deverá ser usada ao lado esquerdo do peito. O Grande Oficialato consta da insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço. A Comenda consta da insígnia pendente de uma fita colocada em volta do pescoço. O Oficial e o Cavaleiro, da insígnia pendente de uma fita, colocada ao lado esquerdo, sendo a do primeiro dourada com uma roseta na fita e a do segundo em prata.

Parágrafo Único - No traje diário, os agraciados com a Grã-Cruz, Grande Oficial e Comenda podem usar, na lapela, uma roseta com as cores da Ordem, tendo ao centro a miniatura da insígnia, em dourado, prateado e em cobre, respectivamente; os agraciados nos Graus de Oficial e Cavaleiro podem usar, na lapela, uma roseta nas cores da Ordem, de centro folheado e liso, respectivamente.

CAPÍTULO III Do Conselho

Art. 5º - O Conselho da Ordem é integrado pelos Deputados Distritais Membros da Mesa Diretora.

§ 1º - O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem.

§ 2º - O Secretário da Ordem será designado dentre os Membros do Conselho.

§ 3º - Os integrantes do Conselho são considerados Membros Natos da Ordem, cabendo-lhes o grau Grã-Cruz, exceto o Grão-Mestre.

§ 4º - Substituirá o Chanceler, em suas faltas ou impedimentos, respectivamente, o Vice-Presidente, o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Secretários da Câmara Legislativa.

§ 5º - O Coordenador de Cerimonial da Câmara Legislativa prestará assistência e auxiliará os Membros do Conselho em suas atividades.

Art. 6º - Compete ao Conselho aprovar ou rejeitar as propostas de admissão e promoção na Ordem, velar pelo seu prestígio e pela fiel execução deste Decreto Legislativo, propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, aprovar as alterações que se fizerem necessárias neste Diploma Legal, excluir Membro da Ordem, definitivamente, em virtude de comprovado ato incompatível com a sua dignidade, bem como adotar outras medidas necessárias ao bom desempenho das atividades.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

Art. 7º - O Conselho da Ordem, que tem Sede no Edifício da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reunir-se-á até sessenta dias antes da promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, obedecendo a mesma antecedência nos anos seguintes, para deliberar sobre as proposições efetuadas, podendo, em casos excepcionais, ser convocado para reuniões extraordinárias.

§ 1º - A Reunião do Conselho da Ordem se dará com a presença da maioria de seus Membros, iniciando-se pela leitura e discussão

são da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada por todos.

§ 2º - As deliberações do Conselho da Ordem serão tomadas por maioria absoluta de seus Membros.

§ 3º - As atas das Reuniões do Conselho, em resumo, e os atos de nomeação serão publicados no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, excetuando-se os assuntos de natureza sigilosa.

CAPÍTULO IV

Da Admissão e da Promoção na Ordem

Art. 8º - A admissão e a promoção serão feitas por ato do Grão-Mestre, após votação das propostas apresentadas, pelos Membros do Conselho da Ordem.

Art. 9º - Ficará limitado o agraciamento a sessenta pessoas ao ano, distribuídas entre os Graus da Ordem.

§ 1º - Cada Deputado Distrital poderá propor a admissão de até duas pessoas por ano, sendo uma nos Graus Cavaleiro ou Oficial e outra nos Graus Comendador ou Grande-Oficial.

§ 2º - Cumulativamente ao parágrafo anterior, cada Deputado Membro do Conselho poderá propor a admissão de mais duas pessoas em qualquer dos Graus da Ordem.

§ 3º - Cumulativamente aos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Grão-Mestre poderá incluir mais duas pessoas em qualquer dos Graus da Ordem.

Art. 10º - As indicações deverão conter o nome do candidato, sua nacionalidade, profissão, cargo ou função públicos, dados biográficos e justificativa dos fatos que as motivaram, grau proposto, relação das condecorações que possuir, além do nome do proponente, dando entrada na Secretaria da Ordem até 90 (noventa) dias da data da entrega das condecorações.

Art. 11º - Os Membros da Ordem só poderão ser promovidos ao Grau imediato quando tiverem prestado novos e relevantes serviços à Nação, ao Distrito Federal e, em especial, ao Poder Legislativo do Distrito Federal, ou quando completarem o interstício de quatro anos.

Art. 12º - A admissão aos quadros da Ordem obedecerá aos critérios abaixo estabelecidos, podendo ser agraciados com:

GRANDE COLAR - Soberanos, Chefes de Estado, altas personalidades estrangeiras, em circunstâncias que justifiquem esse especial agraciamento, e ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

GRÃ-CRUZ - Chefe de Estado, Chefe de Governo, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Governadores dos Estados, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Ministros de 1ª Classe, Embaixadores Estrangeiros, Conselheiros da Ordem e outras personalidades de hierarquia equivalente;

GRANDE OFICIAL - Deputados Distritais, Senadores e Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidentes de Assembléias Legislativas, Presidentes e Membros dos demais Tribunais Superiores, Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Secretários de Estado do Distrito Federal e dos Territórios, Secretários de Estado do Distrito Federal Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros, Presidentes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados, Ministros de 2ª Classe, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

COMENDADOR - Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados, Desembargadores, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Conselheiros, Cônsules Gerais estrangeiros, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeira, Reitores, Presidentes de Associações Científicas, Culturais e Comerciais, Presidentes de Câmaras de Vereadores, Funcionários Públicos e personalidades de hierarquia equivalente;

OFICIAL - Professores Universitários, Juizes, Oficiais Superiores das Forças Armadas ou Auxiliares, Segundos e Terceiros Secretários, Cônsules estrangeiros, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira, Vereadores, Trabalhadores, Artistas, Escritores, Desportistas, Funcionários Públicos e personalidades de hierarquia equivalente.

Cavaleiro - Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros Secretários, Cônsules Estrangeiros, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação Estrangeira, Trabalhadores, Artistas, Escritores, Desportistas, Funcionários Públicos e personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 13º - O Conselho rejeitará, liminarmente, a proposta de admissão à Ordem:

§ 1º - De Senador ou Deputado Federal que não esteja no exercício do mandato e que não conte com, pelo menos, seis anos de exercício no Congresso Nacional;

§ 2º - de Deputado ou Senador representante do Distrito Federal que não esteja no exercício do mandato e que não conte com, pelo menos, três anos de exercício no Congresso Nacional;

§ 3º - de Deputado Estadual que não esteja no exercício do mandato e que não conte com, pelo menos, três anos de mandato;

§ 4º - de Deputado Distrital que não esteja no exercício do mandato e que não conte com, pelo menos, dois anos de exercício;

§ 5º - de funcionário que não conte com, pelo menos, dez anos de serviço público.

CAPÍTULO V

Das Condecorações

Art. 14º - As nomeações para a Ordem serão feitas por ato do Grão-Mestre, depois de aprovadas pelo Conselho as respectivas propostas.

Art. 15º - Lavrado o ato de nomeação ou promoção, será expedido o respectivo diploma, assinado pelo Grão-Mestre e Chanceler da Ordem.

CAPÍTULO VI

Da Entrega das Condecorações

Art. 16º - As insígnias e os respectivos diplomas serão entregues aos agraciados em Sessão Solene, salvo em casos excepcionais decididos pelo Conselho, realizada na Câmara Legislativa, sendo a 1ª Sessão Solene de entrega das condecorações na data da Promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal e as demais na data comemorativa de sua promulgação.

Parágrafo Único - As insígnias e os respectivos diplomas serão entregues pelo Grão-Mestre e pelos demais Membros do Conselho.

Art. 17º - Os Membros Natos da Ordem terão sua nomeação automaticamente feita com sua investidura nas funções ou cargos referidos no artigo 5º, recebendo a insígnia e o diploma no Gabinete do Grão-Mestre.

Art. 18º - Quando o agraciado tiver residência fora da Capital da República ou do País, e não podendo comparecer à Sessão Solene, a insígnia e o respectivo diploma serão entregues por autoridades designadas pelo Grão-Mestre, sendo excluído o agraciado que, não comparecendo ou enviando representante ao Ato da outorga, não apresentar justificativa no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO VII

Dos Livros de Registros e de Atas

Art. 19º - O Conselho da Ordem terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário à medida em que se fizerem os assentamentos, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos Membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

Parágrafo Único - À primeira folha do livro de registro, lavrar-se-á "Termo de Abertura", contendo os nomes e respectivos

cargos ou funções legislativas dos Membros do Conselho, consoante seqüência estabelecida no artigo 5º.

Art. 20º - Além do livro de registro, será mantido um outro, destinado à lavratura das atas de Reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21º - Os Deputados Distritais da Primeira Legislatura serão agraciados no dia da Promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 22º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1991.

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 1991

Institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DIRETIVO COLEGIADO

- 1 - Mesa Diretora
- 1.1 - Presidente
- 1.2 - Vice-Presidente
- 1.3 - 10 Secretário
- 1.4 - 20 Secretário
- 1.5 - 30 Secretário

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AOS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA

- 1 - Gabinete do Presidente
- 2 - Assessoria de Plenário e Distribuição
- 3 - Gabinete do Vice-Presidente
- 4 - Gabinete do 1º Secretário
- 5 - Gabinete do 2º Secretário
- 6 - Gabinete do 3º Secretário

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA

- 1 - Gabinete da Mesa Diretora
- 2 - Consultoria Jurídica
- 3 - Coordenadoria de Segurança
- 4 - Coordenadoria de Comunicação Social
- 4.1 - Seção de Divulgação e Relações Públicas
- 4.2 - Seção de Relações com a Imprensa
- 5 - Coordenadoria de Cerimonial
- 6 - Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária

- 6.1 - Seção de Apoio ao Planejamento
- 6.2 - Seção de Elaboração Orçamentária
- 6.3 - Seção de Apoio à Avaliação de Resultados
- 7 - Coordenadoria de Modernização e Informática
- 7.1 - Seção de Organização e Métodos de Trabalho
- 7.2 - Seção de Administração de Sistemas
- 7.3 - Seção de Apoio à Informatização
- 8 - Coordenadoria de Editoração

IV - ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR

- 1 - Diretoria Legislativa
- 1.1 - Divisão de Informação e Documentação Legislativa
- 1.1.1 - Setor de Protocolo Legislativo
- 1.1.2 - Setor de Documentação Legislativa
- 1.1.3 - Setor de Pesquisa e Recuperação de Informação
- 1.2 - Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário
- 1.2.1 - Setor de Taquigrafia
- 1.2.2 - Setor de Apoio ao Plenário
- 1.2.3 - Setor de Tramitação, Ata e Súmula
- 1.3 - Divisão de Assessoramento Parlamentar
- 1.3.1 - Setor de Apoio às Comissões
- 1.3.2 - Setor de Assessoramento Legislativo
- 2 - Assessoria Especial de Fiscalização e Controle
- 2.1 - Unidade de Controle Externo
- 2.2 - Unidade de Auditoria Interna

V - ÓRGÃOS DE APOIO INDIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR

- 1 - Diretoria de Recursos Humanos
- 1.1 - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 1.1.1 - Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 1.1.2 - Setor de Avaliação de Desempenho
- 1.1.3 - Setor de Recrutamento e Seleção
- 1.2 - Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal
- 1.2.1 - Setor de Legislação de Pessoal
- 1.2.2 - Setor de Cadastro e Pagamento
- 1.3 - Divisão de Segurança Social
- 1.3.1 - Setor de Benefícios
- 1.3.2 - Setor de Assistência à Saúde
- 1.3.3 - Setor de Assistência Social
- 2 - Diretoria de Apoio Financeiro e Administrativo
- 2.1 - Divisão de Finanças, Contabilidade e Orçamento
- 2.1.1 - Setor de Finanças
- 2.1.2 - Setor de Contabilidade
- 2.1.3 - Setor de Execução Orçamentária
- 2.2 - Divisão de Material e Patrimônio
- 2.2.1 - Setor de Compras
- 2.2.2 - Setor de Patrimônio
- 2.2.3 - Setor de Almoxarifado
- 2.3 - Divisão de Serviços Gerais
- 2.3.1 - Setor de Comunicações Administrativas
- 2.3.2 - Setor de Transportes
- 2.3.3 - Setor de Serviços Auxiliares

Parágrafo único - As Comissões Permanentes e Temporárias terão, cada uma, um Coordenador e receberão suporte técnico e administrativo da Diretoria Legislativa.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SUAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I

ÓRGÃO DIRETIVO COLEGIADO

Art. 29 - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal é atribuída, na qualidade de órgão Diretor Colegiado, a supervisão e direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, desenvolvidos pelos órgãos que integram a sua estrutura administrativa, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo único - A Supervisão Geral dos Órgãos da Câmara Legislativa é realizada pelo Presidente, e caberá aos membros da Mesa, em coordenação com o Presidente, a supervisão superior dos órgãos da Casa, de acordo com as atribuições que lhes forem concedidas por Resolução específica, por ocasião da eleição da Mesa.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AOS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA

Art. 39 - Ao Gabinete do Presidente é atribuído assessorar o Presidente da Câmara, quanto às solicitações de audiência, expediente interno e apoio administrativo, bem como outras atribuições específicas, relacionadas com a atuação do Presidente, nos termos do Regimento Interno.

Art. 49 - A Assessoria de Planejamento e Distribuição compete assessorar o Presidente da Câmara, em suas atividades no Plenário, tendo em vista a observância do contido no Regimento Interno.

Art. 59 - Ao Gabinete do Vice-Presidente é atribuído coordenar as solicitações de audiências do Vice-Presidente, bem como executar o trabalho de apoio administrativo interno.

Art. 69 - Ao Gabinete de cada um dos secretários é atribuído coordenar as solicitações de audiências, bem como executar os trabalhos de apoio administrativo aos secretários.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA

Art. 79 - Ao Gabinete da Mesa Diretora compete preparar o expediente referente às matérias administrativas e legislativas para reunião da Mesa, bem como prestar assessoramento aos integrantes da Mesa no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - Cada membro da Mesa indicará um servidor para compor o Gabinete, cujo coordenador será indicado pela Mesa Diretora, obedecido o critério de rodízio.

Art. 89 - A Consultoria Jurídica é atribuído prestar assistência jurídica ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos componentes da estrutura administrativa da Câmara, assessorá-los em assuntos de natureza jurídica, providenciar pareceres e medidas legais para defesa da Câmara, bem como representá-la em processos judiciais, quando assim determinado pelo Presidente da Câmara.

Art. 99 - A Coordenadoria de Segurança é atribuído exercer a vigilância do prédio e das instalações sob a responsabilidade da Câmara, nos limites de suas atribuições, incluindo a segurança dos deputados, servidores, jornalistas credenciados e visitantes, apoiar a operacionalização do sistema de acesso interno de pessoas e veículos e manter a ordem e a disciplina interna.

Art. 10 - À Coordenadoria de Comunicação Social é atribuído coordenar, supervisionar e assessorar a Câmara em assuntos relacionados com o cerimonial, a divulgação das atividades legislativas, relações públicas e contatos com a imprensa.

Art. 11 - A Seção de Divulgação e Relações Públicas é atribuído:

I - desenvolver ações voltadas à preservação e divulgação da imagem institucional da Câmara;

II - supervisionar a execução do processo de divulgação e relações públicas, junto ao público interno e externo;

III - manter cadastro atualizado das autoridades dos 3(três) Poderes, tanto no nível local como no federal, para atendimento aos parlamentares;

IV - manter cadastro detalhado e atualizado dos parlamentares, para atendimento ao público;

V - acompanhar, selecionar e classificar o noticiário referente a assuntos de interesse dos parlamentares e da Câmara;

VI - elaborar e implementar veículos e instrumentos de comunicação da Câmara direcionados ao público interno e externo.

Art. 12 - À Seção de Relações com a Imprensa é atribuído:

I - facilitar e articular o acesso dos parlamentares à imprensa em geral;

II - organizar e prestar assessoramento às entrevistas concedidas à imprensa por integrantes da Mesa e demais parlamentares;

III - manter contatos com jornalistas credenciados junto à Câmara e imprensa em geral visando maior difusão das atividades da Câmara;

IV - manter cadastro atualizado dos órgãos de divulgação do Distrito Federal e dos profissionais de imprensa.

Art. 13 - À Coordenadoria de Cerimonial é atribuído:

I - planejar, coordenar e supervisionar, de acordo com orientação da Mesa, recepções, solenidades, comemorações internas e externas;

II - orientar os parlamentares e as autoridades quanto ao protocolo a ser seguido, de acordo com o tipo de evento ou solenidade existente.

III - manter interação com entidades e órgãos dos Poderes Públicos Federais e Estaduais, quando assim se fizer necessário.

IV - zelar pela ambientação à Câmara Legislativa dos novos parlamentares e suplentes que assumam mandato.

Art. 14 - À Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária é atribuído organizar, coordenar, orientar e dirigir todas as atividades relacionadas com o planejamento e elaboração orçamentária da Câmara Legislativa, bem como fornecer as informações necessárias ao processo de avaliação de resultados de suas ações, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Mesa.

Art. 15 - À Seção de Apoio ao Planejamento é atribuído:

I - propor metodologias e instrumentos de planejamento compatíveis com as necessidades da Câmara;

II - apoiar, tecnicamente, os demais órgãos da Câmara na formulação de seus planos, programas e projetos de trabalho;

III - coordenar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional;

IV - compatibilizar e consolidar os planos e programas de trabalho elaborados pelos órgãos da Câmara;

V - prestar apoio técnico e metodológico no processo de avaliação de planos e programas de trabalho dos diversos órgãos da Câmara;

VI - propor e elaborar pesquisas em geral, estabelecer indicadores de resultados, apurar e tratar índices e elaborar estudos de natureza estatística, que subsidiem as ações de planejamento da Câmara;

VII - propor indicadores e realizar levantamentos, análises e consolidações de informações, que permitam aos parlamentares e, especialmente, à Mesa Diretora, avaliar os resultados das atividades finalísticas da Câmara, bem como aqueles obtidos pelos órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara.

Art. 16 - À Seção de Elaboração Orçamentária é atribuído:

I - propor normas sobre a elaboração da proposta orçamentária;

II - prestar apoio técnico aos órgãos da Câmara na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias;

III - analisar as propostas orçamentárias anuais dos diversos órgãos quanto aos objetivos e metas planejadas;

IV - compatibilizar as propostas orçamentárias dos órgãos, adequando-as à política orçamentária em vigor;

V - elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

VI - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de reprogramação orçamentária;

VII - acompanhar a programação orçamentária, analisando as projeções de despesas com vista a identificar desvios.

Art. 17 - À Seção de Apoio à Avaliação de Resultados é atribuído propor indicadores e realizar levantamentos, análises e consolidações de informações, que permitam aos parlamentares e, especialmente, à Mesa Diretora, avaliar os resultados das atividades finalísticas da Câmara, bem como aqueles obtidos pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Casa.

Art. 18 - À Coordenadoria de Modernização e Informática é atribuído propor diretrizes e implementar as políticas de modernização administrativa e de informática, bem como planejar, coordenar, orientar, acompanhar e promover a execução de atividades relativas à racionalização de métodos e procedimentos e à aplicação de recursos de informática, visando ao desenvolvimento dos órgãos da Câmara.

Art. 19 - À Seção de Organização e Métodos de Trabalho é atribuído:

I - desenvolver ações voltadas para a adequação constante da Estrutura Organizacional;

II - prestar orientação técnica às atividades e iniciativas de organização e normatização dos órgãos integrantes da Câmara;

III - prestar apoio técnico ao processo de racionalização de métodos de trabalho, normas e procedimentos;

IV - propor a execução de programas, projetos e atividades de simplificação e racionalização de métodos, procedimentos e formulários, bem como a adequação do espaço físico dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara;

V - propor, orientar e assessorar a elaboração de manuais de procedimentos administrativos junto aos órgãos, garantindo uniformidade operacional.

Art. 20 - À Seção de Administração de Sistemas é atribuído:

- I - definir configuração-padrão de equipamentos;
- II - definir softwares-padrões a serem adquiridos, considerando os diferentes tipos de aplicação;
- III - analisar, listar e especificar aplicativos a serem adquiridos, bem como promover sua adequação e implantação;
- IV - prestar suporte e supervisionar o desenvolvimento de aplicativos pelas diversas áreas;
- V - coordenar o processo de avaliação de performance dos sistemas de informática;
- VI - administrar o uso de recursos de informática e orientar as diversas áreas na automação de processos.

Art. 21 - À Seção de Apoio à Informatização é atribuído:

- I - fornecer suporte técnico aos usuários finais na utilização de recursos de informática;
- II - avaliar os equipamentos de microinformática, visando sua adequação às necessidades;
- III - disseminar a cultura de informática e capacitar usuários a utilizar os recursos de forma eficaz;
- IV - orientar as diversas áreas no desenvolvimento de pequenos aplicativos, utilizando softwares padronizados;
- V - providenciar a manutenção dos equipamentos de microinformática, bem como o suprimento de materiais.

Art. 22 - À Coordenadoria de Editoração é atribuído propor e coordenar uma política de edição gráfica para a Câmara, elaborar o planejamento editorial anual e promover sua execução, bem como elaborar a composição, diagramação, arte-final e impressão dos trabalhos a serem realizados e fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 23 - À Diretoria Legislativa é atribuído prestar apoio técnico em estudos e proposições formuladas pelos Deputados, Lideranças Partidárias e de Blocos Parlamentares, Comissões e Colégio de Líderes, bem como coordenar e supervisionar o processo de administração de informações legislativas, fornecendo apoio técnico e operacional para o funcionamento do Plenário e das Comissões, inclusive no processo de fiscalização das ações governamentais.

Art. 24 - À Divisão de Informação e Documentação Legislativa é atribuído controlar, coordenar e dirigir as atividades de registro e controle da tramitação de proposições; pesquisa, tratamento técnico, análise e disseminação de informações; organização e preservação do acervo bibliográfico e documental; divulgação dos serviços, produtos e sistemas de gerenciamento de informações, produção e distribuição de avulsos das proposições.

Art. 25 - Ao Setor de Protocolo Legislativo é atribuído:

- I - registrar o início do encaminhamento de proposições, assim como sua tramitação e arquivamento;
- II - manter atualizado sistema de informações sobre trabalhos legislativos;
- III - produzir e distribuir avulsos das proposições em tramitação, nos termos regimentais;
- IV - fornecer informações aos interessados sobre a tramitação de proposições, assim como informações estatísticas sobre a atividade de elaboração legislativa.

Art. 26 - Ao Setor de Documentação Legislativa é atribuído:

- I - definir padrões de arquivamento, tabela de temporalidade, disciplinar a destinação dos documentos para efeito de preservação e orientar a organização dos arquivos correntes;
- II - organizar e manter o arquivo permanente, avaliar o valor histórico e legal de documentos encaminhados para arquivo permanente e coordenar as atividades relativas aos arquivos correntes da Câmara;
- III - programar e solicitar a aquisição de publicações, catalogar, classificar e indexar o material bibliográfico e as publicações adquiridas;
- IV - registrar e controlar os empréstimos de material bibliográfico;
- V - manter sistema de informações legislativas captadas ou produzidas pelos diversos setores da Câmara.

Art. 27 - Ao Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação é atribuído:

- I - interagir com instituições externas, identificar as informações e acervo bibliográfico de interesse para os trabalhos legislativos e promover o tráfego de material dessas instituições solicitado pelos órgãos da Câmara e o material da Câmara solicitado por órgãos externos;
- II - administrar banco de dados e acervo de informações de interesse dos parlamentares e órgãos da Câmara, inclusive sobre as proposições com tramitação concluída.

Art. 28 - À Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário é atribuído controlar, coordenar e dirigir a execução dos serviços de taquigrafia, de elaboração de atas e súmulas das reuniões das Comissões e do Plenário e de apoio ao funcionamento das sessões plenárias, incluindo a sonorização dos trabalhos.

Art. 29 - Ao Setor de Taquigrafia é atribuído:

- I - realizar o registro taquigráfico de pronunciamentos, depoimentos e debates, em Plenário e, em caso de necessidade, nas Comissões;
- II - decodificar as anotações relativas aos registros efetuados;
- III - promover a revisão prévia dos assentamentos taquigráficos e articular, quando for o caso, a sua revisão pelos oradores;
- IV - manter arquivo de originais e organizar o índice de oradores;
- V - viabilizar o esclarecimento imediato sobre os debates ocorridos nas sessões e reuniões da Câmara.

Art. 30 - Ao Setor de Apoio ao Plenário é atribuído:

- I - operar o serviço de sonorização e manter arquivo de gravações de sessões plenárias e, quando for o caso, reuniões de Comissões;
- II - acompanhar as sessões plenárias, registrando e informando a Mesa sobre a cronometragem dos pronunciamentos e providenciando, junto à Seção de Taquigrafia, as informações que se fizerem necessárias;
- III - registrar a presença dos Deputados nas sessões plenárias;
- IV - promover a inscrição de oradores para as sessões plenárias;
- V - divulgar a convocação de sessões plenárias;
- VI - promover o registro, em livro próprio, das questões de ordem e divulgá-lo anualmente;
- VII - fornecer o apoio burocrático necessário ao funcionamento do Plenário, inclusive quanto à busca e entrega de documentos e à preparação de fotocópias.

Art. 31 - Ao Setor de Tramitação, Ata e Súmula é atribuído:

- I - acompanhar o desenvolvimento da Ordem do Dia, registrando as ocorrências e os números das votações e informando o Setor de Taquigrafia;
- II - elaborar atas das sessões plenárias e das reuniões das Comissões.

Art. 32 - À Divisão de Assessoramento Parlamentar é atribuído planejar, coordenar e orientar as atividades de apoio ao funcionamento das Comissões e à formulação e análise de proposições e estudos de interesse dos Deputados ou que lhe forem solicitadas pelas Comissões ou pelos mesmos.

Art. 33 - Ao Setor de Apoio às Comissões é atribuído:

- I - fornecer os recursos necessários ao funcionamento das Comissões;
- II - promover, por determinação dos seus Presidentes, a divulgação das atividades das Comissões;
- III - acompanhar e controlar a tramitação de proposições, quando sob exame das Comissões, informando sobre isto os interessados;
- IV - encaminhar ao Setor de Assessoramento Legislativo da Divisão as solicitações de assessoramento das Comissões.

Art. 34 - Ao Setor de Assessoramento Legislativo é atribuído:

- I - prestar assessoramento especializado aos Deputados, às Lideranças e à Mesa Diretora;
- II - elaborar estudos e pesquisas técnicas sobre temas legislativos considerados relevantes para a Câmara;
- III - prestar apoio técnico quanto ao conteúdo e forma de apresentação de proposições e emendas.

Art. 35 - À Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, sob a supervisão direta do Colégio de Líderes e da Mesa, é atribuído prestar apoio técnico ao processo de fiscalização das ações do Executivo e atuar como auditoria interna da Câmara Legislativa.

Art. 36 - À Unidade de Controle Externo é atribuído prestar suporte aos Deputados Distritais e às Comissões quanto à avaliação das decisões e quanto à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 37 - À Unidade de Auditoria Interna é atribuído emitir parecer sobre os contornos de controle interno, realizar inspeções internas por determinação da Mesa, elaborando planos e programas de trabalho pré-estabelecidos ou a solicitações especiais, aplicando as técnicas de auditoria mais adequadas à natureza dos processos a serem analisados.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS DE APOIO INDIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 38 - À Diretoria de Recursos Humanos compete planejar, dirigir e controlar as atividades dos processos de recrutamento, seleção e admissão, desenvolvimento e gestão de recursos humanos; ações relativas à seguridade social, bem como elaborar a política de recursos humanos da Câmara.

Art. 39 - À Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete coordenar, orientar e executar as ações de recrutamento, seleção, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos, bem como a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara.

Art. 40 - Ao Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos é atribuído:

- I - elaborar levantamentos de necessidades de treinamento e consolidar propostas apresentadas pelos diversos órgãos;
- II - acompanhar, controlar e avaliar a execução do plano de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- III - manter organizado e atualizado o cadastro de entidades, instrutores e treinandos;
- IV - acompanhar e avaliar a execução do plano de treinamento;
- V - promover estudos e pesquisas relativas a formação e capacitação de pessoal.

Art. 41 - Ao Setor de Avaliação de Desempenho é atribuído:

- I - propor metodologia de avaliação de desempenho;
- II - promover a avaliação de desempenho;
- III - manter cadastro das avaliações de desempenho;
- IV - coordenar a implantação e o aperfeiçoamento do Plano de Carreira;
- V - realizar estudos sobre criação, classificação, alteração e extinção de cargos nas carreiras existentes, adequando-os às novas necessidades;
- VI - articular-se com entidades públicas ou privadas visando subsidiar o Setor de Recrutamento e Seleção.

Art. 42 - Ao Setor de Recrutamento e Seleção compete:

- I - programar e executar atividades relativas a recrutamento;
- II - executar concursos públicos, internos e outras atividades de seleção de pessoal;
- III - manter intercâmbio com instituições atuantes na área de recrutamento e seleção;
- IV - providenciar a correção de provas e a divulgação do resultado final de concursos públicos e internos;
- V - aplicar provas e testes;
- VI - programar, executar e coordenar as atividades de inscrição;
- VII - orientar e avaliar colaboradores de concursos públicos e internos.

Art. 43 - À Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal é atribuído dirigir, acompanhar e controlar as atividades que disciplinam os registros funcionais, cadastro, provimento e vacância, pagamento e benefícios, bem como analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos à legislação de pessoal.

Art. 44 - Ao Setor de Legislação de Pessoal é atribuído:

- I - pesquisar as jurisprudências dos tribunais e a legislação de pessoal, inclusive normas internas da Câmara, orientando as diversas áreas sobre procedimentos relativos às relações de trabalho;
- II - examinar e emitir parecer em processos relativos aos direitos e deveres dos servidores;
- III - analisar assuntos que, por sua natureza exigem a instauração de procedimentos administrativos e disciplinares;
- IV - analisar e emitir parecer técnico sobre requerimentos ou processos de aposentadoria, pensões, provimento e vacância.

Art. 45 - Ao Setor de Cadastro e Pagamento é atribuído:

- I - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas;
- II - preparar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista, bem como proceder aos descontos previstos em legislação específica, exercendo efetivo controle sobre os pagamentos efetuados;
- III - controlar e registrar a frequência e conceder férias aos servidores lotados nos diversos órgãos da Câmara;
- IV - preparar termos de posse e fornecer certidões, atestados, declarações, resumo do tempo de serviço, bem como expedir identidades funcionais;

V - manter registros das averbações e classificações dos descontos e consignações;

VI - constituir processo de expediente relativo a concessão de direitos, vantagens e benefícios.

Art. 46 - À Divisão de Seguridade Social compete planejar, coordenar e executar as atividades de seguridade social dos Deputados e servidores da Câmara, visando ao atendimento dos direitos individuais e coletivos, garantidos constitucionalmente, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, bem como desenvolver atividades facilitadoras de adequada adaptação funcional e de relações individuais e coletivas solidárias e enriquecedoras, que propiciem bom relacionamento no trabalho.

Art. 47 - Ao Setor de Benefícios é atribuído:

- I - elaborar e propor o Plano de Benefícios da Câmara;
- II - propor normas e procedimentos relativos a benefícios;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios e contratos na área de benefícios;
- IV - executar análises e avaliações sobre dispêndios com benefícios, visando aperfeiçoar o plano de benefícios da Câmara.

Art. 48 - Ao Setor de Assistência à Saúde é atribuído:

- I - elaborar, propor, executar e controlar plano de assistência à saúde para Deputados, servidores e seus dependentes;
- II - propor normas e procedimentos relativos à assistência à saúde;
- III - manter uma unidade de emergência e de medicina do trabalho, para atender a Deputados e servidores;
- IV - prestar assistência médico-odonto-hospitalar aos Deputados e servidores bem como aos respectivos dependentes mediante convênios e credenciamentos, conforme definido pela legislação pertinente e pelas normas da Câmara.

Art. 49 - Ao Setor de Assistência Social é atribuído:

- I - promover o acompanhamento dos servidores, visando à sua adequação funcional ao ambiente de trabalho;
- II - elaborar e propor a realização de atividades sócio-culturais que favoreçam melhores condições de trabalho;
- III - elaborar e propor normas e procedimentos relativos à prestação de assistência social pela Câmara;
- IV - controlar e avaliar as atividades de assistência social.

Art. 50 - À Diretoria de Apoio Financeiro e Administrativo é atribuído orientar, coordenar e supervisionar o processo de execução orçamentária, acompanhamento financeiro, registros contábeis, bem como o processo de compras, controle de material, patrimônio e serviços gerais.

Art. 51 - À Divisão de Finanças, Contabilidade e Orçamento é atribuído planejar, coordenar e supervisionar o processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como os balancetes e balanços contábeis da Câmara.

Art. 52 - Ao Setor de Finanças é atribuído:

- I - acompanhar e controlar a movimentação dos recursos financeiros;
- II - elaborar o cronograma de desembolso financeiro da Câmara Legislativa;
- III - acompanhar a evolução do fluxo de caixa e pagamento;
- IV - controlar o saldo da conta única ou outras contas porventura existentes;
- V - acompanhar os processos de créditos suplementares com vistas a disponibilidade financeira;
- VI - acompanhar a prestação de contas e suprimento de fundos concedidos;
- VII - acompanhar as modificações ocorridas na programação financeira;
- VIII - elaborar demonstrativos sobre o desembolso financeiro dos diversos órgãos da Câmara.

Art. 53 - Ao Setor de Contabilidade é atribuído:

- I - proceder o registro contábil dos atos e fatos da gestão administrativa da Câmara;
- II - elaborar os balancetes, balanços, demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, bem como as prestações de contas da Câmara;
- III - analisar os demonstrativos e registros contábeis, providenciando o saneamento de proposições irregulares;

IV - manter arquivo de documentos contábeis, facilitando a sua verificação pelos órgãos de auditoria interna e externa.

Art. 54 - Ao Setor de Execução Orçamentária é atribuído:

I - emitir notas de movimentação de crédito, destinados as diversas unidades da Câmara;

II - manter registro atualizado das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais;

III - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária dos diversos órgãos;

IV - controlar os recursos orçamentários.

Art. 55 - A Divisão de Material e Patrimônio é atribuído planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de material e patrimônio, bem como o processo de compras no âmbito da Câmara.

Art. 56 - Ao Setor de Compras é atribuído:

I - promover a divulgação de atos relativos a licitações e a compras;

II - executar os processos de aquisição requeridos pela Câmara;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e emitir o certificado de registro cadastral;

IV - elaborar e divulgar o catálogo de material.

Art. 57 - Ao Setor de Patrimônio é atribuído:

I - elaborar normas que disciplinem o funcionamento do controle patrimonial;

II - elaborar sistema de administração patrimonial compatível com as necessidades da Câmara;

III - Cadastrar os bens móveis e imóveis;

IV - propor a conservação e recuperação do material em uso na Câmara;

V - manter o controle e a fiscalização dos bens patrimoniais;

VI - promover o inventário anual de bens patrimoniais.

Art. 58 - Ao Setor de Almojarifado é atribuído:

I - controlar o recebimento de material ou serviços destinados a atender as necessidades da Câmara;

II - executar atividades relacionadas com a guarda, controle de estoque e distribuição de material da Câmara;

III - receber, registrar e manter o controle físico financeiro dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque no almoxarifado;

IV - organizar e executar a distribuição dos materiais, em função das necessidades efetivas dos diversos órgãos da Câmara;

V - controlar as necessidades de reposição de estoque do almoxarifado;

VI - realizar inventário de material permanente e de consumo.

Art. 59 - A Divisão de Serviços Gerais é atribuído coordenar, orientar e executar as atividades de comunicações administrativas, transporte e serviços auxiliares.

Art. 60 - Ao Setor de Comunicações Administrativas é atribuído:

I - receber, conferir, numerar, classificar, registrar, distribuir e expedir a documentação de caráter administrativo da Câmara;

II - protocolar os documentos administrativos da Câmara Legislativa, acompanhar e prestar informações sobre sua tramitação;

III - receber e transmitir mensagens através dos diversos sistemas disponíveis, considerando a relação entre custo, qualidade e velocidade de cada um deles;

IV - manter em segurança os documentos e processos administrativos, dando-lhes o destino, de acordo com a tabela de temporalidade;

V - propor a expansão, substituição, aquisição ou remanejamento do sistema de telecomunicações;

VI - guardar, conservar, operar e fiscalizar o funcionamento de todos os equipamentos de comunicação instalados na Câmara;

VII - elaborar catálogo telefônico oficial da Câmara.

Art. 61 - Ao Setor de Transportes é atribuído:

I - propor normas para utilização dos serviços de transporte;

II - realizar os serviços de transporte;

III - acompanhar, controlar, manter e conservar os veículos da Câmara;

IV - manter controle de operação das viaturas em serviços;

V - emitir parecer nos processos de renovação da frota de veículos.

Art. 62 - Ao Setor de Serviços Auxiliares é atribuído:

I - realizar as atividades de processamento de texto, reprografia e datilografia;

II - manter e conservar os bens móveis e imóveis;

III - executar as tarefas de natureza administrativa que forem necessárias ao perfeito funcionamento da Câmara;

IV - executar os serviços de manutenção e reparos em geral.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA DOS TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I

TITULARES DE ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AOS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA

Art. 63 - Ao Chefe de Gabinete do Presidente compete:

I - prestar assessoramento direto ao Presidente;

II - articular-se com o Gabinete da Mesa Diretora sobre assuntos relativos à pauta de reuniões da Mesa;

III - auxiliar na organização da agenda de trabalho do Presidente, conciliando com sua agenda de audiência;

IV - promover a elaboração e expedição das correspondências oficiais da Presidência da Câmara;

V - supervisionar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades do Presidente.

Art. 64 - Ao Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição compete:

I - assessorar a Mesa Diretora na condução dos trabalhos em plenário;

II - articular-se com o Gabinete da Mesa e com a Diretoria Legislativa para a elaboração da Ordem do Dia;

III - dirimir dúvidas quanto ao disposto no Regimento Interno.

Art. 65 - Ao Chefe de Gabinete do Vice-Presidente compete

I - prestar assessoramento direto ao Vice-Presidente;

II - auxiliar na organização da agenda de trabalho do Vice-Presidente, conciliando com sua agenda de audiências;

III - promover a elaboração e expedição das correspondências oficiais do Vice-Presidente;

IV - assessorar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades do Vice-Presidente.

Art. 66 - Ao Chefe do Gabinete de cada um dos Secretários compete:

I - prestar assessoramento direto ao Secretário;

II - auxiliar na organização da agenda de trabalho do Secretário, conciliando com sua agenda de audiências;

III - promover a elaboração e expedição das correspondências oficiais do Secretário;

IV - assessorar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades do Secretário.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO A MESA DIRETORA

Art. 67 - Ao responsável pela Coordenação do Gabinete da Mesa Diretora compete:

I - elaborar a pauta das reuniões da Mesa;

II - assessorar os trabalhos administrativos relacionados com as atividades da Mesa;

III - secretariar à Mesa, ao Vice Presidente e aos Secretários.

Art. 68 - Ao Chefe da Consultoria Jurídica compete:

I - examinar e opinar sobre assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação;

II - emitir parecer sobre processos administrativos e disciplinares, bem como sindicâncias instauradas no âmbito da Câmara;

III - assessorar os membros da Mesa e os dirigentes dos órgãos da Câmara em matérias legais e jurídicas;

IV - defender os interesses da Câmara em juízo e fora dele, quando determinado pelo Presidente da Câmara;

V - analisar e avaliar contratos e convênios em que a Câmara seja parte integrante.

Art. 69 - Ao Chefe da Coordenadoria de Segurança compete:

I - providenciar as medidas de policiamento, conforme determinar o Presidente da Câmara;

II - elaborar e submeter ao Presidente a escala de serviços da polícia interna;

III - participar da realização de sindicâncias e perícias no âmbito da Câmara;

IV - propor ao Presidente normas internas de segurança;

V - integrar comissão de inquérito administrativo no âmbito de suas competências.

Art. 70 - Ao Chefe da Coordenadoria de Comunicação Social compete:

I - submeter à apreciação da Mesa programas de divulgação e relações públicas;

II - gerir no âmbito da Câmara, as atividades de divulgação, relações públicas e relações com a imprensa;

III - prestar informações à opinião pública em relação à atuação da Câmara;

IV - comunicar ao Presidente da Câmara críticas ou referências desabonadoras à Instituição ou a qualquer dos seus membros.

Art. 71 - Ao Chefe da Seção de Divulgação e Relações Públicas compete:

I - promover a elaboração de programas de divulgação e relações públicas;

II - assistir aos parlamentares em seu relacionamento com a comunidade em geral;

III - providenciar síntese dos noticiários do dia, considerando os assuntos de interesse da Câmara.

Art. 72 - Ao Chefe da Seção de Relações com a Imprensa compete:

I - providenciar e agendar entrevistas dos parlamentares com a imprensa em geral;

II - assistir aos parlamentares em seu relacionamento com a imprensa.

Art. 73 - Ao Coordenador do Cerimonial compete:

I - auxiliar a Mesa na preparação de solenidades, comemorações e recepções oficiais;

II - instruir os parlamentares quanto ao protocolo em solenidades oficiais;

III - submeter à apreciação da Mesa o calendário de solenidades oficiais;

IV - recepcionar os parlamentares que estejam assumindo sua primeira legislatura e ambientá-los à Câmara.

Art. 74 - Ao Chefe da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária compete:

I - orientar e gerir o processo de planejamento institucional;

II - orientar e gerir o processo de elaboração orçamentária;

III - submeter à apreciação da Mesa Diretora a proposta de diretrizes administrativas e a proposta orçamentária da Câmara.

Art. 75 - Ao Chefe da Seção de Apoio ao Planejamento compete:

I - orientar o processo de planejamento estratégico, tático e operacional da Câmara;

II - promover a compatibilização dos planos, programas e projetos elaborados pelos órgãos da Câmara;

III - assistir aos órgãos da Câmara na condução do processo de planejamento estratégico, tático e operacional da Câmara;

IV - colaborar no processo metodológico e avaliação de programas, planos e metas dos órgãos da Câmara.

Art. 76 - Ao Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária compete:

I - articular-se com os dirigentes dos órgãos da Câmara na elaboração da proposta orçamentária;

II - analisar as propostas emanadas dos diversos órgãos, consolidá-las e elaborar proposta orçamentária global da Câmara, a ser submetida à apreciação da Mesa Diretora;

III - propor revisão da proposta orçamentária quando demandado por dirigentes de órgãos da Câmara.

Art. 77 - Ao Chefe da Seção de Apoio à Avaliação de Resultados compete:

I - propor indicadores que sirvam de base para o processo de avaliação;

II - prover condições de operacionalização do processo de avaliação de resultados;

III - coordenar o levantamento e análise de informações relativas ao processo finalístico da ação parlamentar;

IV - coordenar o levantamento e análise de informações relativas ao desempenho dos órgãos da Câmara.

Art. 78 - Ao Chefe da Coordenadoria de Modernização e Informática compete:

I - gerir o processo de desenvolvimento de sistemas administrativos e de processamento de dados ao nível da Câmara;

II - coordenar esforços de modernização administrativa e de automação de processos da Câmara;

III - coordenar o processo de informatização da Câmara.

Art. 79 - Ao Chefe da Seção de Organização e Métodos de Trabalho compete:

I - orientar na condução de técnicas e métodos de trabalho, de racionalização e simplificação de procedimentos;

II - dar suporte técnico ao processo de organização da Câmara;

III - supervisionar a elaboração de manuais de normas e rotinas administrativas.

Art. 80 - Ao Chefe da Seção de Administração de Sistemas compete:

I - orientar os órgãos da Câmara na administração de sistemas de informática;

II - especificar configuração de equipamentos e softwares a serem adquiridos para atender as necessidades da Câmara;

III - administrar o parque de equipamentos de informática da Câmara.

Art. 81 - Ao Chefe da Seção de Apoio à Informatização compete:

I - coordenar a assistência aos usuários da Câmara na utilização dos aplicativos de informática;

II - orientar os usuários da Câmara quanto a melhor forma de utilização dos recursos de informática;

III - coordenar a disseminação da cultura de informática;

IV - supervisionar a manutenção de equipamentos e o suprimento de material de informática.

Art. 82 - Ao Chefe da Coordenadoria de Editoração compete:

I - aprovar a política de editoração e publicação da Câmara;

II - promover o suporte técnico necessário para o processo de diagramação e arte final de matérias a serem publicadas através de gráfica;

III - fornecer especificações técnicas para produção de serviços gráficos;

IV - articular-se com titulares de órgãos da Câmara, visando a seleção de materiais para publicação gráfica.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 83 - Ao Diretor Legislativo compete:

I - promover o apoio à formulação de proposições, pareceres e emendas, ao nível da Câmara;

II - supervisionar os processos de identificação, captação, produção e distribuição de informações de interesse legislativo;

III - supervisionar o controle da tramitação legislativa e da informação e divulgação dos fatos legislativos;

IV - promover o apoio ao funcionamento do Plenário e das Comissões;

V - supervisionar o processo de gerenciamento do acervo bibliográfico e de documentos, o arquivo permanente e promover a articulação com instituições com complementariedade de interesses em informações;

VI - articular-se com outros órgãos da Casa no apoio a estudos temáticos e pesquisas em áreas de interesse legislativo;

VII - determinar sob orientação da Mesa Diretora, prioridades de execução de serviços de apoio ao processo legislativo;

VIII - supervisionar o processo de apoio técnico a fiscalização do Poder Executivo;

IX - articular-se com o Tribunal de Contas do Distrito Federal com vistas a subsidiar os processos instaurados;

X - colaborar com as Comissões no exame dos planos, programas e projetos sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 84 - Ao Chefe da Divisão de Informação e Documentação Legislativa compete:

I - gerir o processo de administração de banco de dados e sistemas de informações de interesse para a atividade legislativa;

II - supervisionar e manter acesso a fontes de informações relevantes para a ação parlamentar;

III - propor normas e instruções que disciplinem as atividades relativas a programação, ao tráfego de documentos e acervo bibliográfico;

IV - promover o registro e o controle da tramitação legislativa e a disseminação das informações;

V - supervisionar a divulgação interna da tramitação legislativa.

Art. 85 - Ao Chefe do Setor de Protocolo Legislativo compete:

I - assegurar a informação aos interessados e a divulgação interna da atividade legislativa;

II - prover sistema de informações legislativas;

III - prover o registro e o controle da tramitação de proposições;

IV - manter estatística atualizada de atividades legislativas.

Art. 86 - Ao Chefe do Setor de Documentação Legislativa compete:

I - supervisionar a administração do acervo bibliográfico e de documentos;

II - propor e observar as normas sobre guarda e utilização dos documentos reservados, confidenciais e secretos;

III - fornecer, autorizado pelo chefe imediato, cópias e certidões de documentos constantes do seu acervo;

IV - supervisionar o atendimento aos usuários dos diversos órgãos da Câmara;

V - levantar as necessidades de aquisição de acervo, repassando ao chefe imediato as informações, inclusive com relação aos custos respectivos;

VI - controlar o tráfego de documentos e bibliografia, assim como a utilização interna de material de instituições externas;

VII - administrar os diversos arquivos sob a responsabilidade do Setor.

Art. 87 - Ao Chefe do Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação compete:

I - promover a manutenção dos serviços de consultas e pesquisas através de bancos de dados existentes;

II - dar suporte de pesquisa de informações disponíveis aos estudos legislativos desenvolvidos pelos vários setores da Câmara;

III - promover a identificação, em fontes externas, de informações necessárias à atividade legislativa.

Art. 88 - Ao Chefe da Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário compete:

I - supervisionar as atividades de registro e revisão taquigráfica das sessões plenárias e reuniões de Comissões;

II - providenciar, por determinação do Presidente da Câmara, a eliminação de expressões não regimentais contidas nos pronunciamentos;

III - articular-se com os Gabinetes dos Deputados para a promoção de revisão final dos assentamentos taquigráficos;

IV - supervisionar o processo de sonorização de sessões plenárias e reuniões de Comissões;

V - supervisionar o apoio às sessões plenárias, inclusive no que se refere a apuração de presença de Deputados, inscrição de oradores, convocação das sessões, apontamento das questões de ordem e prestação de serviços burocráticos necessários durante as sessões.

Art. 89 - Ao Chefe do Setor de Taquigrafia compete:

I - promover o registro de revisão taquigráfica das sessões plenárias e das reuniões de Comissões;

II - estabelecer a programação de trabalho dos profissionais de taquigrafia e revisão, assegurando a disponibilidade, em tempo hábil, dos assentamentos sob a responsabilidade do Setor;

III - providenciar a guarda de originais;

IV - fornecer os assentamentos das sessões para publicação.

Art. 90 - Ao Chefe do Setor de Apoio ao Plenário compete:

I - promover a sonorização das sessões plenárias e, se for o caso, de reuniões de Comissões e outros eventos da Câmara e manter arquivo de gravações.

II - promover o acompanhamento das sessões plenárias, garantindo a cronometragem dos pronunciamentos e a disponibilidade de informações e outros recursos necessários ao funcionamento das mesmas;

III - promover a inscrição de oradores, a divulgação das convocações de sessões plenárias e o registro de presença dos Deputados durante as mesmas;

IV - manter atualizado e promover, ao final de cada ano, a divulgação de livro de questões de ordem.

Art. 91 - Ao Chefe do Setor de Tramitação, Ata e Súmula compete:

I - acompanhar o desenvolvimento da Ordem do Dia durante as sessões plenárias, registrando as ocorrências, inclusive números das votações e informando o Setor de Taquigrafia;

II - supervisionar a confecção das atas de sessões plenárias e reuniões de Comissões;

III - articular-se com o Setor de Taquigrafia para os esclarecimentos mútuos necessários à preparação das atas e da súmula das sessões plenárias;

IV - providenciar o encaminhamento das atas para publicação oficial.

Art. 92 - Ao Chefe da Divisão de Assessoramento Parlamentar compete:

I - dar assistência no apoio à formulação e análise de proposições;

II - acompanhar e controlar a locação de recursos humanos, para análise de proposições;

III - promover o apoio aos órgãos da Câmara em estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos legislativos ou pertinentes ao interesse das Comissões;

IV - coordenar o fornecimento de recursos para o funcionamento das Comissões;

V - assegurar o apoio ao funcionamento das Comissões e coordenar o controle da tramitação das proposições no âmbito das mesmas.

Art. 93 - Ao Chefe do Setor de Apoio às Comissões compete:

I - assegurar o fornecimento dos meios necessários ao funcionamento das Comissões;

II - articular-se com o Chefe do Setor de Assessoramento Legislativo da Divisão para prestação de suporte técnico às Comissões;

III - promover o acompanhamento das atividades das Comissões e controlar a tramitação, no âmbito das mesmas, das proposições.

Art. 94 - Ao Chefe do Setor de Assessoramento Legislativo compete:

I - dar assistência no apoio à formulação e análise de proposições;

II - distribuir o trabalho entre a equipe técnica disponível, controlando a qualidade dos produtos;

III - assegurar a realização de estudos e pesquisas sobre matéria legislativa para os Deputados, as Comissões, as Lideranças e a Mesa Diretora;

IV - promover o exame de proposições com relação à forma e ao conteúdo.

Art. 95 - Ao Coordenador de Comissão compete:

I - coordenar as atividades administrativas a cargo das Comissões;

II - receber proposições e encaminhar aos relatores designados, até o dia seguinte à sua distribuição;

III - coordenar o apoio administrativo durante as reuniões junto ao Presidente da Comissão;

IV - convidar os membros da Comissão para reunião previamente determinados pelo Presidente;

V - providenciar a divulgação das atas das reuniões;

VI - comunicar oficialmente ao Diretor Legislativo a pauta das reuniões;

VII - encaminhar à Assessoria Legislativa pedidos de estudos pelos membros da Comissão;

VIII - encaminhar as proposições examinadas à Divisão de Assessoramento Parlamentar para prosseguimento da tramitação;

IX - adotar as demais providências regimentais para o funcionamento da Comissão.

Art. 96 - Ao Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, indicado pelo Colégio de Líderes, compete:

I - supervisionar o processo de apoio técnico à fiscalização do Poder Executivo;

II - manter entendimentos com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando subsidiar processos instaurados;

III - colaborar com as Comissões Permanentes no exame dos planos, programas e projetos empreendidos pelo Governo do Distrito Federal;

IV - supervisionar o processo de auditoria interna da Câmara.

Art. 97 - Ao Chefe da Unidade de Controle Externo compete:

I - elaborar e apreciar, quando solicitado pelas Comissões, estudos versando sobre as decisões e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades ligadas ao Executivo Local;

II - pronunciar-se, quando solicitado, sobre a execução dos planos e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância das normas que os originaram;

III - acompanhar, a pedido das Comissões Permanentes, as atividades de controle de operações de crédito efetuadas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 98 - Ao Chefe da Unidade de Auditoria Interna compete:

I - determinar auditoria interna, quando demandado por superior hierárquico;

II - orientar os dirigentes dos órgãos na adoção de procedimentos técnicos e no cumprimento de determinações legais e regulamentares, aplicáveis à administração financeira e contábil;

III - mandar proceder à tomada de contas dos gestores orçamentários e responsáveis pelo almoxarifado;

IV - realizar perícias contábeis, que tenham o objetivo de salvaguardar os interesses financeiros e patrimoniais da Câmara;

V - fiscalizar, quando solicitado, entidades e organizações de direito privado que recebem ajuda financeira da Câmara;

VI - apresentar à Mesa parecer conclusivo sobre as contas da Câmara;

VII - providenciar a documentação necessária para a prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE APOIO INDIRETO À AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 99 - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I - elaborar a política de recursos humanos em conjunto com outras áreas da Câmara;

II - assessorar a Mesa Diretora, em assuntos relativos a recursos humanos;

III - administrar as ações de Seguridade Social, Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 100 - Ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - promover ações voltadas para a elaboração de programas de treinamento e capacitação de recursos humanos;

II - assistir aos órgãos da Câmara no processo de avaliação e evolução funcional;

III - assistir aos órgãos da Câmara no processo de recrutamento e seleção.

Art. 101 - Ao Chefe do Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - gerir o processo de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

II - prestar assistência aos órgãos da Câmara na realização de estudos e pesquisas para capacitação de pessoal;

III - exercer as atividades relativas ao suporte de treinamento gerencial.

Art. 102 - Ao Chefe do Setor de Avaliação de Desempenho compete:

I - prestar assistência aos órgãos da Câmara no processo de avaliação e evolução funcional;

II - instruir processos relacionados com progressão funcional.

Art. 103 - Ao Chefe do Setor de Recrutamento e Seleção compete:

I - gerir o processo de recrutamento e seleção;

II - propor a realização de atividades de recrutamento e seleção;

III - decidir quanto à orientação técnico-científica em recrutamento e seleção;

IV - indicar técnicos e colaboradores;

V - encaminhar relatório ao Diretor de Recursos Humanos, após a conclusão de cada projeto de recrutamento e seleção;

VI - encaminhar edital de convocação de candidatos concursados;

VII - controlar a aplicação das normas de organização e manutenção dos cadastros;

VIII - responsabilizar-se pela supervisão de Concursos Públicos realizados pela Câmara Legislativa ou por Instituições Conveniadas.

Art. 104 - Ao Chefe da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal compete:

I - participar da administração de Planos de Cargos e Salários, promovendo estudos sobre a criação, modificação ou extinção de cargos;

II - supervisionar os trabalhos relativos a apuração de frequência e concessão de férias;

III - instruir os setores subordinados na organização dos dados cadastrais de pessoal, objetivando o cumprimento de aspectos legais e a qualidade no controle administrativo desse acervo;

IV - supervisionar e coordenar todo o processo de folha de pagamento e as consequências dela decorrentes.

Art. 105 - Ao Chefe do Setor de Legislação de Pessoal compete:

I - instruir processos que tratem dos direitos e deveres dos servidores da Casa;

II - coordenar o assessoramento aos diversos órgãos visando à correta aplicação da legislação relativa a recursos humanos;

III - zelar pela observância de normas e instruções baixadas, visando a uniformização da aplicação da legislação de pessoal.

Art. 106 - Ao Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento compete:

I - orientar e fiscalizar a execução de normas aplicáveis ao pessoal no que se refere a provimento, vacância, cadastro, pagamento, direitos e deveres, vantagens e benefícios;

II - providenciar o pagamento dos servidores e parlamentares da Câmara;

III - promover a expedição de carteiras de identidade fornecidas pela Câmara;

IV - fazer cumprir as atividades referentes a provimento e vacância ocorridos na Câmara;

V - promover os trabalhos relativos a apuração de frequência e concessão de férias.

Art. 107 - Ao Chefe da Divisão de Seguridade Social compete:

I - propor, supervisionar e avaliar as atividades vinculadas à Seguridade Social dos Deputados e servidores considerando os aspectos normativos e legais;

II - propor e elaborar propostas de atos administrativos, que normatizem os procedimentos necessários obtenção de benefícios pelos Deputados e servidores;

III - avaliar e submeter à decisão da Mesa a formulação de convênios e o credenciamento de pessoas físicas ou

jurídicas, de direito público ou privado, para atendimento aos Deputados e servidores, bem como de seus dependentes.

Art. 108 - Ao Chefe de Setor de Benefícios compete:

I - propor normas referentes aos benefícios concedidos pela Câmara;

II - propor convênios e contratos compatíveis com as normas de concessão de benefícios aprovadas;

III - zelar pela aplicação das leis e normas que regem a concessão de benefícios;

IV - articular-se com o Setor de Assistência à Saúde visando controlar as atividades inerentes às perícias médicas ou odontológicas.

Art. 109 - Ao Chefe do Setor de Assistência à Saúde compete:

I - acompanhar e aprovar a escala de serviço dos médicos, enfermeiros e do pessoal de apoio;

II - constituir junta médica, nos casos previstos pela legislação própria;

III - supervisionar as atividades voltadas para a avaliação pelos usuários dos serviços de assistência à saúde oferecidos.

Art. 110 - Ao Chefe do Setor de Assistência Social compete:

I - propor a expedição de normas referentes aos serviços de assistência social;

II - pronunciar-se quanto a contratos relativos à prestação de serviços de assistência social, a serem firmados pela Câmara;

III - propor e colaborar na definição dos Planos de Seguridade Social da Câmara.

Art. 111 - Ao Diretor de Apoio Financeiro e Administrativo compete:

I - supervisionar os assuntos relacionados a elaboração e execução do orçamento, movimentação financeira e serviços contábeis;

II - aprovar balanços e balancetes da Câmara;

III - solicitar à Diretoria de Apoio à Fiscalização e Avaliação a realização de perícias contábeis, que tenham por objetivo salvaguardar os interesses financeiros e patrimoniais da Câmara.

Art. 112 - Ao Chefe da Divisão de Finanças, Contabilidade e Orçamento compete:

I - promover normas e rotinas de acompanhamento orçamentário e financeiro;

II - visar as autorizações de pagamento;

III - providenciar a prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IV - mandar proceder ao inventário de todos os valores disponíveis na Câmara;

V - propor a movimentação de recursos orçamentários adicionais.

Art. 113 - Ao Chefe do Setor de Finanças compete:

I - efetuar conferência prévia de processos ou outros documentos de pagamento;

II - manter o controle de saldo financeiro por exercício;

III - providenciar a emissão de ordens bancárias de pagamento de créditos ou guias de recebimento;

IV - providenciar o encaminhamento da documentação necessária à contabilização analítica;

V - controlar a relação de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 114 - Ao Chefe do Setor de Contabilidade compete:

I - coordenar a elaboração da gestão contábil da Câmara;

II - zelar pela exatidão das contas apresentando balanços e demonstrações contábeis;

III - assinar balanços e balancetes da Câmara.

Art. 115 - Ao Chefe do Setor de Execução Orçamentária compete:

I - supervisionar, acompanhar e controlar a gestão orçamentária da Câmara;

II - propiciar dados para a formulação, pelos órgãos da Câmara, de pedidos de crédito adicionais.

Art. 116 - Ao Chefe da Divisão de Material e Patrimônio compete gerir e fiscalizar as atividades de compras, almoxarifado e patrimônio, ao nível da Câmara.

Art. 117 - Ao Chefe do Setor de Compras compete:

I - definir, de acordo com as determinações legais, o processo de compra a ser utilizado;

II - demandar a abertura de licitações para aquisição ou locação de bens e serviços;

III - controlar o cadastro de firmas fornecedoras de bens e serviços;

IV - providenciar a elaboração do catálogo de material permanente da Câmara.

Art. 118 - Ao Chefe do Setor de Patrimônio compete:

I - providenciar o cadastramento dos bens móveis e imóveis da Câmara;

II - sugerir alienação de materiais antieconômicos, inservíveis e ociosos, existentes na Câmara;

III - fiscalizar a gestão do patrimônio da Câmara;

IV - sugerir normas que disciplinem o funcionamento das atividades de patrimônio;

V - visar o inventário de material de consumo e o dos bens patrimoniais.

Art. 119 - Ao Chefe do Setor de Almoxarifado compete:

I - supervisionar o estoque existente no almoxarifado;

II - examinar os pedidos de material, emitindo parecer sobre necessidade de aquisição;

III - supervisionar a distribuição de material e controlar o estoque mínimo de materiais.

Art. 120 - Ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais compete:

I - gerir e fiscalizar as atividades de comunicações administrativas, transporte e serviços auxiliares;

II - propor a adequação, ampliação ou substituição dos equipamentos de telecomunicações;

III - definir prioridades de atendimento para as questões relativas a transportes e serviços auxiliares.

Art. 121 - Ao Chefe do Setor de Comunicações Administrativas compete:

I - promover a elaboração de normas e rotinas sobre protocolo administrativo e sistema de comunicação da Câmara;

II - supervisionar o processo de protocolo, tramitação e manutenção de documentos e processos administrativos;

III - gerir o sistema de comunicação da Câmara.

Art. 122 - Ao Chefe do Setor de Transportes compete:

I - promover a elaboração de normas e rotinas sobre transporte;

II - definir escala de trabalho e estabelecer regime de rodízio entre motoristas;

III - zelar pela manutenção das viaturas e opinar sobre renovação da frota.

Art. 123 - Ao Chefe do Setor de Serviços Auxiliares compete:

I - gerir o processo de execução de serviços de datilografia, processamento de texto e reprografia;

II - supervisionar os serviços de manutenção de bens móveis e imóveis;

III - exercer outros atos de administração necessários à implementação das atividades fim da Câmara.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - A Comissão de Licitação, por não se constituir em órgão formal da estrutura, terá seu funcionamento e composição definidos através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 125 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 126 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
PRESIDENTE

(Republicado por ter sido publicado com incorreção ao original no

DODF de 27.12.91)

RESOLUÇÃO Nº035, DE 1991

Institui o
Plano de Carreira
dos Servidores da
Câmara Legislativa
do Distrito Federal
e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com substanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios administrativos, visando orientar as ações pertinentes aos Recursos Humanos, promover o desenvolvimento funcional do servidor, bem como a eficiência, eficácia e efetividade da organização.

Art. 2º - O Plano de Carreira será constituído e fundamentado nos princípios constitucionais da Administração Pública, nas resoluções, atos da Mesa Diretora e Regimento Interno da Câmara Legislativa, na qualificação profissional e no desempenho dos servidores.

Art. 3º - O Plano de Carreira visa prover a Câmara Legislativa do Distrito Federal de uma estrutura de carreira organizada, observando os seguintes princípios fundamentais:

I - atendimento às necessidades de desempenho das funções institucionais, de forma ampla e abrangente;

II - adoção de sistema permanente de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III - reconhecimento do mérito funcional, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais e valorização dos Recursos Humanos.

Art. 4º - Aos servidores a que se refere esta Resolução será assegurada isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 5º - Serão agrupadas, no mesmo cargo, categorias profissionais diferentes, cujas atividades sejam iguais ou assemelhadas.

Art. 6º - Os cargos da Câmara Legislativa devem ser classificados de modo amplo, definidas as suas tarefas básicas e os pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu exercício.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - O Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal compreende a carreira, os cargos públicos de provimento efetivo, as funções de confiança e os cargos em comissão.

Art. 8º - Cargo público integrante da carreira é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 9º - O provimento do cargo efetivo ocorrerá exclusivamente por servidores habilitados em concurso público.

Art. 10º - Os cargos efetivos, com seus respectivos valores de vencimentos, são os constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 11º - O quadro de lotação dos cargos efetivos, por unidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, é o constante na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 12º - Os cargos em comissão destinam-se ao atendimento de atividades que, por sua natureza, exijam o critério da confiança para o seu provimento.

Art. 13 - As funções de confiança são destinadas a direção, assessoramento, chefia e assistência, em todos os níveis, e serão exercidas por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 14 - Fica proibida a lotação de servidor de carreira nos gabinetes dos Deputados Distritais.

Art. 15 - Os servidores de carreira que ocuparem cargos em comissão terão sua remuneração de acordo com o Anexo III.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Carreira funcional é o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, organizada em cargos hierarquizados verticalmente, com base em níveis de escolaridade, atividades profissionais e em estágios de complexidade e retribuições crescentes.

Art. 17 - Os cargos serão posicionados em 4 níveis, observada a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, como também a complexidade e responsabilidade inerentes às atividades que serão exercidas.

Art. 18 - Os níveis serão a divisão básica da carreira, correlacionados à escolaridade indispensável ao desempenho funcional.

Art. 19 - Os níveis da carreira serão compostos pelas funções organizacionais denominadas de áreas profissionais:

I - Legislativa e Jurídica;

II - Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IV - Documentação, Editoração e Informática;

V - Planejamento e Modernização Administrativa;

VI - Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares.

Art. 20 - Área é o conjunto de atividades profissionais inter-relacionadas, cujo exercício configura o atendimento a uma função organizacional, podendo subdividir-se em especialidades e qualificações.

Art. 21 - Os níveis serão compostos por 15 padrões, que indicam a posição do servidor na escala de vencimento da carreira.

Art. 22 - No nível I da carreira estará o cargo de Agente de Apoio, voltado para as atividades profissionais de serviços auxiliares.

Art. 23 - No nível II da carreira estará o cargo de Auxiliar de Administração, voltado para as atividades profissionais de suporte administrativo.

Art. 24 - No nível III da carreira estarão os cargos de Assistente Administrativo e Assistente Legislativo, voltados para a gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais, financeiros, orçamentários e de informática, segurança legislativa, registros taquigráficos de debates, elaboração legislativa, documentação, pesquisa, editoração gráfica e informação.

Art. 25 - No nível IV da carreira estarão os cargos de Assessor Técnico e Assessor Legislativo, voltados, respectivamente, para a consecução dos objetivos-meio e dos objetivos-fim da Câmara Legislativa.

SEÇÃO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 26 - Os cargos em comissão, de livre escolha e exoneração, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara, com denominação e remuneração estabelecidas no Anexo III.

Art. 27 - Os cargos em comissão comportam atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 28 - Os cargos em comissão integrantes da lotação de gabinete de Deputado são de recrutamento amplo, de livre escolha de seus titulares, com denominação e remuneração estabelecidas no Anexo IV.

Art. 29 - Os servidores requisitados ou de carreira, ocupantes de cargos em comissão, terão denominação e remuneração estabelecidas no Anexo III.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 30 - Função de confiança é o conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, exercido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, com denominação e remuneração estabelecidas no Anexo V.

Art. 31 - As funções de confiança comportam atividades de direção, assessoramento, chefia e assistência, em todos os níveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art.32 - O processo seletivo compreende as ações necessárias ao recrutamento e seleção, de forma competitiva, dos candidatos mais capacitados para ingresso na carreira.

Art.33- O processo seletivo para ingresso será realizado observando-se a rotatividade funcional e a vacância ocorrida nos cargos efetivos.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art.34- O ingresso na carreira far-se-á, exclusivamente, através de concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único - O ingresso dar-se-á no nível e padrão iniciais da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade.

Art.35- O concurso público, acessível àqueles que atendam aos requisitos fixados em edital, será de provas ou provas e títulos.

Art.36- O concurso público poderá ser realizado em duas etapas distintas, sendo a primeira de provas, de caráter eliminatório, e a segunda de títulos, de caráter classificatório, ambas direcionadas para o exercício de atividades específicas.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art.37- A carreira dos servidores da Câmara Legislativa será constituída dos seguintes cargos:

- Agente de Apoio;
- Auxiliar de Administração;
- Assistente Técnico;
- Assistente Legislativo;
- Assessor Técnico;
- Assessor Legislativo.

Parágrafo 1º - Estes cargos, constantes do Anexo VI, serão posicionados nos seguintes níveis:

NÍVEL	CARGOS
I.....	Agente de Apoio
II.....	Auxiliar de Administração
III.....	Assistente Técnico e Assistente Legislativo
IV.....	Assessor Técnico e Assessor Legislativo

Parágrafo 2º - Os cargos serão posicionados por níveis, observadas a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, como também a natureza, complexidade e responsabilidade inerentes às atribuições a serem exercidas:

- Nível I - 1º grau incompleto
- Nível II - 1º grau completo
- Nível III - 2º grau completo
- Nível IV - 3º grau completo

Art.38- A carreira será composta por dois grupos de atividades, relacionados diretamente com a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Legislativa:

- I - Grupo de atividades legislativas;
- II - Grupo de atividades administrativas.

Art.39- Os cargos comuns aos grupos de atividades legislativas e administrativas são:

- I - Agente de Apoio;
- II - Auxiliar de Administração.

Art.40- O grupo de atividades legislativas compreende os seguintes cargos:

- I - Assistente Legislativo;
- II - Assessor Legislativo.

Art.41- O grupo de atividades administrativas compreende os seguintes cargos:

- I - Assistente Técnico;
- II - Assessor Técnico.

Art.42- Os cargos de Assessor Técnico e Assessor Legislativo somente poderão ser exercidos por profissionais portadores de diploma de curso superior, com habilitação específica nas áreas estabelecidas no Anexo VII.

Art.43- A cada cargo será atribuído um valor remuneratório básico, o qual se denomina referência salarial, conforme padrão de vencimento estabelecido no Anexo I.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art.44- O desenvolvimento funcional do servidor tem por objetivo o desenvolvimento da potencialidade dos recursos humanos, bem como o reconhecimento do mérito por parte da administração, no exercício de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão.

Art.45- O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por:

- I - Progressão;
- II - Promoção;
- III- Acesso.

Parágrafo único - As condições e critérios de participação na progressão, promoção e acesso serão definidos em regulamento próprio, observados os dispositivos desta Resolução.

Art.46- Progressão é o avanço do servidor na carreira, a cada 24 meses, contados da data da posse, para o padrão subsequente do mesmo nível, e ocorrerá por antiguidade, independente das outras formas de desenvolvimento.

Art.47- Promoção é a mudança do servidor de um cargo da carreira para outro subsequente, posicionado hierarquicamente na carreira, através de processo seletivo, levando-se em conta a escolaridade do servidor, avaliação de desempenho no cargo anterior e interstício de três (3) anos.

Parágrafo único - A promoção prevista para o nível IV da carreira - cargos de Assessor Técnico e Assessor Legislativo - far-se-á de modo próprio, a ser estabelecido em regulamentação específica, levando-se em conta a titularidade adquirida durante o treinamento e a qualificação profissional.

Art.48- Acesso é a designação do servidor de cargo efetivo para o exercício de função de confiança ou cargos em comissão.

Art.49- Os níveis e os padrões da carreira são distribuídos na forma do Anexo I.

Art.50- A lotação da carreira, composta quantitativamente do número de vagas por cargos e a respectiva relação de categorias profissionais, está distribuída na forma do Anexo II.

CAPÍTULO VIII

DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art.51- O treinamento e qualificação dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa são elementos primordiais para consolidação da carreira na Câmara Legislativa.

Art.52- O treinamento e qualificação dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa objetivam a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e consequente eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art.53- Treinamento é o conjunto de ações pedagógicas que objetivam incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo-lhes a aptidão e capacidade.

Art.54- Qualificação é o conjunto de conhecimentos adquiridos através da experiência profissional e treinamento especializado para o desenvolvimento de atividades específicas.

Art.55- As ações de treinamento e qualificação serão desenvolvidas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art.56- Os cursos e outras atividades que visem ao treinamento e qualificação terão normas reguladoras aprovadas por Ato da Mesa Diretora.

Art.57- As ações de que trata o artigo anterior serão administradas pela Diretoria de Recursos Humanos e, supletivamente, ministrados por profissionais de reconhecida competência e de notória especialização na atividade legislativa, ou por entidades externas, através da celebração de contratos e/ou convênios.

Art.58- O programa de treinamento e qualificação, cujas normas reguladoras serão aprovadas pela Mesa Diretora, definirá procedimentos relativos a:

- I - pré-requisitos para participação nos cursos;
- II - oportunidade, conveniência e necessidade do treinamento;
- III - critérios de avaliação do acompanhamento, aproveitamento e integração nas atividades de treinamento;
- IV - avaliação da aplicação dos conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho;
- V - seleção de instrutores;
- VI - responsabilidades dos instrutores e treinandos;
- VII - critérios para remuneração de instrutores;
- VIII - critérios para o servidor participar de cursos de treinamento, no País ou no exterior, relacionados com as atribuições do cargo na carreira;
- IX - participação em congressos, seminários e outros eventos relacionados com as atribuições do cargo na carreira.

Art.59- A Diretoria de Recursos Humanos será responsável por elaborar e executar, juntamente com as chefias imediatas, o programa de treinamento e qualificação através de:

- I - diagnóstico de necessidades de treinamento;
- II - proposição de conteúdos programáticos, horários e período de treinamento;
- III - indicação de servidores a serem submetidos a treinamento;

IV - avaliação, em serviço, dos resultados obtidos nos programas de treinamento.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.60- A avaliação de desempenho constitui instrumento essencial à gestão da política de recursos humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.61- A metodologia da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal será estabelecida por Resolução.

Art.62- A avaliação de desempenho dar-se-á com base no desempenho, no potencial e na conduta do servidor no exercício de cargo efetivo e funções de confiança, bem como nas metas propostas pela Mesa Diretora, em seu planejamento anual.

Parágrafo 1º - A avaliação de desempenho tem por objetivos:

I - acompanhar o desempenho do servidor com vistas à promoção funcional;

II - levantar informações com vistas a decisões sobre treinamento, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;

III - propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor;

IV - ajustar o servidor ao desempenho de funções e atividades;

V - identificar e corrigir deficiência no processo seletivo;

VI - reduzir distorções funcionais;

VII - subsidiar outros subsistemas de recursos humanos;

VIII - medir a eficiência do processo, através da avaliação institucional.

Parágrafo 2º - A avaliação de desempenho deverá aferir, entre outros:

I - iniciativa;

II - cooperação;

III - qualidade do trabalho executado;

IV - responsabilidade;

V - metas e objetivos da Instituição.

Parágrafo 3º - O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, destinados ao aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade institucional e funcional.

Art.63- Será criado um sistema de avaliação de desempenho, por regulamento próprio, onde será prevista também a avaliação institucional.

Art.64- Da avaliação de desempenho caberá recurso à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.65- Será constituída comissão de avaliação de desempenho composta de 05 (cinco) membros: dois representantes da associação dos servidores, dois designados pela Mesa Diretora, e o presidente, que será o titular da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, na qualidade de membro nato.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.66- Fica criado o Programa de Treinamento e Qualificação do servidor da Câmara Legislativa, com o objetivo de planejar, executar e avaliar as ações de treinamento e qualificação dos servidores do Quadro de Pessoal.

Art.67- A Mesa Diretora adotará regulamento destinado a estabelecer regras comuns aos artigos desta Resolução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.68- Os integrantes da carreira cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhe sejam inerentes, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá estabelecer Jornada diversa da mencionada neste artigo, tendo em vista a natureza e peculiaridade das atribuições e tarefas cometidas aos cargos.

Art.69- é vedada a lotação de servidores integrantes da carreira nos gabinetes dos Deputados e nas Lideranças dos Partidos e Blocos Partidários, bem assim em órgão cujas atividades não guardem correlação com sua área profissional.

Art.70- A Mesa Diretora submeterá ao Plenário Projeto de Resolução destinado a estabelecer regras comuns aos concursos públicos para ingresso na carreira do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Quadro de Cargos e Categorias do Anexo II do Plano de Carreira dos servidores refere-se às quantidades máximas a serem atendidas progressivamente, cabendo à Mesa Diretora estabelecer o preenchimento de vagas, observados os interesses, a necessidade e as possibilidades financeiras e materiais da Instituição.

Art.71- Em face da especificidade dos trabalhos legislativos, os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara

Legislativa farão jus a uma Gratificação de Atividade Legislativa (GAL), assim definida:

I - Gratificação de Atividade Legislativa de 100% sobre o valor do padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado, para os servidores dos níveis I, II e III;

II - Gratificação de 100% sobre o último padrão de vencimento para os servidores do nível IV que exercem cargo de Assessor Técnico;

III - Gratificação de 150% sobre o último padrão de vencimento para os servidores do nível IV que exercem cargo de Assessor Legislativo.

Art.72- A implantação do Plano de Carreira da Câmara Legislativa do Distrito Federal observará, exclusivamente, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art.73- O limite máximo da remuneração dos servidores é o valor percebido como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Deputado da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.74 - Os servidores da Câmara Legislativa serão regidos pelo Regulamento Administrativo da Casa, que se embasará no Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Até que lei específica defina o Regime Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal, a Câmara Legislativa aplicará, no que couber, a Lei 8.112, de 1990.

Art.75- Os servidores nomeados ou requisitados, nos termos do Art. 19 da Resolução nº 013, de 12/03/91, serão exonerados ou devolvidos aos órgãos de origem, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de posse dos concursados.

Art.76- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.77- Revogam-se as disposições em contrário.

Saladas Sessões, 26 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTO DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

		3o Grau completo	
		ASSESSOR TECNICO E ASSESSOR LEGISLATIVO	
		NIVEL IV	
		PADROES	AREAS LEG ADM
2o Grau completo		60	423.884,82
ASSISTENTE TECNICO E ASSISTENTE LEGISLATIVO		59	414.251,06
		58	375.716,09
		NIVEL III	
		PADROES	AREAS LEG ADM
1o Grau completo		57	366.882,34
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO		56	356.448,60
		55	346.814,84
		54	337.181,10
		53	327.547,36
		NIVEL II	
		PADROES	AREA
1o Grau incompleto		42	294.792,62
AGENTE DE APOIO		41	277.451,88
		40	260.111,14
		39	243.252,10
		NIVEL I	
		PADROES	AREA
		38	226.393,04
		37	209.533,98
		36	192.674,92
		35	189.436,22
		34	173.799,84
		33	159.713,14
		32	146.768,19
		31	134.872,44
		30	260.111,14
		29	243.252,10
		28	226.393,04
		27	209.533,98
		26	192.674,92
		25	189.436,22
		24	173.799,84
		23	159.713,14
		22	146.768,19
		21	134.872,44
		20	123.409,54
		19	112.994,16
		18	103.458,01
		17	94.726,87
		16	86.783,71
		15	189.436,22
		14	173.799,84
		13	159.713,14
		12	146.768,19
		11	134.872,44
		10	123.409,54
		09	112.994,16
		08	103.458,01
		07	94.726,87
		06	86.783,71
		05	82.453,60
		04	78.411,63
		03	74.567,81
		02	70.912,42
		01	67.436,22

Obs: A tabela de vencimentos acima, foi referenciada na Administração Direta do GDF. Os valores referidos na Tabela são de outubro de 1991.

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CAMARA LEGISLATIVA

ANEXO II

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Economista Administrador Advogado	01	
				01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	

ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	IV	Assessor Legislativo	-----	04	01 CHEFE DE ASSESSORIA
	IV	Assessor Tecnico	Advogado Administrador	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02	09
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
GABINETE DO PRIMEIRO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
GABINETE DO SEGUNDO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
GABINETE DO TERCEIRO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 COORDENADOR
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	02	
	III	Assistente Tecnico	Secretario Tecnico em Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02	
CONSULTORIA JURIDICA	IV	Assessor Tecnico	Advogado	05	01 CHEFE DE CONSULTOR
	III	Assistente Tecnico	Secretario Programador de Computador	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	03	
					18
COORDENADORIA DE SEGURANCA	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico em Administracao Secretario Tecnico de Seguranca Legislativa	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02	30
COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	IV	Assessor Tecnico	Tecnico em Comunicacao Social	02	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
SECAO DE DIVULGACAO E RELACOES PUBLICAS	IV	Assessor Tecnico	Tecnico em Comunicacao Social	03	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Fotografo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	05
SECAO DE RELACOES COM A IMPRENSA	IV	Assessor Tecnico	Tecnico em Comunicacao Social	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Fotografo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	04
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	IV	Assessor Tecnico	Tecnico em Comunicacao Social	02	01 COORDENADOR
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Operador de Equipamento	01	
				02	05
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORACAO ORCAMENTARIA	IV	Assessor Tecnico	Economista	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
SECAO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	Assessor Tecnico	Economista Estatístico Sociologo	02	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
				01	05
SECAO DE ELABORACAO ORCAMENTARIA	IV	Assessor Tecnico	Administrador Economista	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Tecnico em Administracao Tecnico em Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	06
SECAO DE APOIO A AVALIACAO DE RESULTADOS	IV	Assessor Tecnico	Estatístico Administrador Sociologo	01	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
				01	04
COORDENADORIA DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	IV	Assessor Tecnico	Analista de Sistemas Administrador	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	05
SECAO DE ORGANIZACAO E METODOS DE TRABALHO	IV	Assessor Tecnico	Estatístico Administrador Analista de Sistemas	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Programador de Computador	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	06
SECAO DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS	IV	Assessor Tecnico	Analista de Sistemas	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Programador de Computador	04	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	07
SECAO DE APOIO A INFORMATIZACAO	IV	Assessor Tecnico	Analista de Sistemas	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Tecnico	Programador de Computador	04	
	II	Auxiliar de Administracao	Digitador Tecnico de Manutencao de Computador	12	
COORDENADORIA DE EDITORACAO	IV	Assessor Tecnico	Revisor de Texto Tecnico de Comunicacao Social	03	01 COORDENADOR
	III	Assistente Tecnico	Gráfico Desenhista	07	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Auxiliar Grafico Diagramador	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	02	25
COMISSOES PERMANENTES	IV	Assessor Legislativo	-----	12	04 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Contador Advogado Economista	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	04	31

DIRETORIA LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 DIRETOR
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	05
DIVISAO DE INFORMACAO E DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Arquivista	01	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	08
SETOR DE DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Bibliotecario Arquivista	03	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	08	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	22
SETOR DE PESQUISA E RECUPERACAO DA INFORMACAO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Bibliotecario Arquivista	05	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	16
DIVISAO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
				01	04
SETOR DE TAQUIGRAFIA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Revisor Taquigrafico	10	
	III	Assistente Legislativo	Taquigrafo	32	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	49
SETOR DE APOIO AO PLENARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Operador de Equipamento Locutor	02	
	I	Agente de Apoio	Atendente de Plenario	02	14
SETOR DE TRANSMISSAO, ATA E SUMULA	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	03	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	18
DIVISAO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	05
SETOR DE APOIO AS COMISSOES	IV	Assessor Legislativo	-----	08	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	05	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Digitador	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	21
SETOR DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO	IV	Assessor Legislativo	-----	08	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	05	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Digitador	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	59
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZACAO E CONTROLE	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE ASSESSORIA
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO	IV	Assessor Tecnico	Pedagogo Economista Engenheiro Agronomo Contador Engenheiro de Transporte Advogado Administrador Engenheiro Estatístico Medico Sanitarista	01	01 CHEFE DE UNIDADE
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	04	
				01	
				01	17
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	IV	Assessor Tecnico	Economista Administrador Advogado Estatístico Contador	01	01 CHEFE DE UNIDADE
	III	Assistente Tecnico	Tecnico em Administracao Tecnico em Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	08
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 DIRETOR
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Tecnico	Advogado Administrador	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Tecnico	Tecnico em Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	05
SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Tecnico	Pedagogo Administrador Estatístico	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico em Administracao	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Digitador	01	
				01	05

SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	IV	Assessor Técnico	Administrador Psicólogo Pedagogo	01 01 01	01 CHEFE DE SETOR	85
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração	01		
	III	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01		
SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	IV	Assessor Técnico	Pedagogo Administrador Psicólogo	01 01 01	01 CHEFE DE SETOR	86
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração	01		
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Digitador	01 01		
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	Assessor Técnico	Contador Administrador	01 01	01 CHEFE DE DIVISÃO	85
	III	Assistente Técnico	Técnico em Arquivo	01		
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	IV	Assessor Técnico	Advogado Administrador	02 01	01 CHEFE DE SETOR	88
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração Técnico de Arquivo	01 01		
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	03		
SETOR DE CADASTRO E PAGAMENTO	IV	Assessor Técnico	Administrador Estatístico	01 01	01 CHEFE DE SETOR	10
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração Técnico de Arquivo	03 01		
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Digitador	03 01		
DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	IV	Assessor Técnico	Assistente Social Odontólogo Advogado	01 01 02	01 CHEFE DE DIVISÃO	86
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
	IV	Assessor Técnico	Assistente Social Técnico em Cálculos Atuariais	01 01		
SETOR DE BENEFÍCIOS	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração Técnico em Benefícios	01 01	01 CHEFE DE SETOR	86
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Digitador	01 01		
	IV	Assessor Técnico	Médico Enfermeira	04 02		
SETOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	III	Assistente Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho Auxiliar de Enfermagem	01 03	01 CHEFE DE SETOR	11
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01		
	IV	Assessor Técnico	Assistente Social	02		
SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	III	Assistente Técnico	Técnico de Arquivo Técnico em Administração	01 01	01 CHEFE DE SETOR	85
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01		
	IV	Assessor Legislativo	-----	01		
DIRETORIA DE APOIO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 DIRETOR	83
	IV	Assessor Técnico	Administrador	01		
	III	Assistente Técnico	Secretário	01		

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CAMARA LEGISLATIVA

ANEXO II

87

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	IV	Assessor Técnico	Economista Contador	01 01	01 CHEFE DE DIVISÃO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
SETOR DE FINANÇAS	IV	Assessor Técnico	Economista Contador	01 01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico em Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SETOR DE CONTABILIDADE	IV	Assessor Técnico	Contador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico em Contabilidade	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	IV	Assessor Técnico	Economista	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico em Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	IV	Assessor Técnico	Administrador Advogado	01 01	01 CHEFE DE DIVISÃO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
SETOR DE COMPRAS	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração Técnico de Arquivo	01 01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SETOR DE PATRIMONIO	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SETOR DE ALMOXARIFADO	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	IV	Assessor Técnico	Administrador Engenheiro	01 01	01 CHEFE DE DIVISÃO
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SETOR DE COMUNICACOES ADMINISTRATIVAS	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração Técnico de Arquivo	01 01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SETOR DE TRANSPORTE	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Motorista	01 08	
SETOR DE	IV	Assessor Técnico	Engenheiro Administrador Arquiteto	01 01 01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Técnico	Técnico em Administração	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Telefonista	02 04	

SERVICOS AUXILIARES	I	Agente de Apoio	Continuo Servente Jardineiro Marceneiro Eletricista Bombeiro Garcom Coqueiro Vigia	01 26 02 02 02 02 07 08 15	75
---------------------	---	-----------------	--	--	----

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

NIVEL	TITULO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	OPCAO P/ CARGO EFETIVO		REMUNERACAO
					55% VENC. MENSAL	GRATIFICACAO	
ESPECIAL	CHEFE DA CONS. JURIDICA						
	DIRETOR ASS. ESPEC. DE FISC. E CONT.	285.828,00	723.507,00	1.009.355,00	157.205,00	723.507,00	880.712,00
I	CHEFE DE GABINETE	356.294,88	614.608,66	970.903,54	----	614.608,66	970.903,54
II	CHEFE DE DIVISÃO	---	---	---	126.157,00	579.710,00	705.867,00
	CHEFE DE UNIDADE	---	---	---	---	---	---
III	COORDENADOR	---	---	---	100.926,00	463.768,00	564.694,00

* OS VALORES REFERIDOS NA TABELA SÃO DE OUTUBRO DE 1991.

ANEXO - IV

CARGOS EM COMISSÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE GABINETE PARLAMENTAR E LIDERANÇAS DE PARTIDO

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
FS. I	ASSESSOR PARLAMENTAR	231.591,67	399.495,63	631.087,30
FS. II	ASSESSOR PARLAMENTAR	308.788,90	532.660,84	841.449,74
FS. III	ASSESSOR PARLAMENTAR	385.986,12	665.826,06	1.051.812,18
FS. IV	CHEFE DE GABINETE	463.183,34	798.991,26	1.262.174,60
FB. I	SECRETARIO PARLAMENTAR	123.515,55	213.064,33	336.579,88
FB. II	SECRETARIO PARLAMENTAR	154.394,45	266.330,42	420.724,87
FB. III	SECRETARIO PARLAMENTAR	185.273,34	319.596,50	504.869,84
FC. I	AUXILIAR DE GABINETE	61.757,77	106.532,17	168.289,94
FC. II	AUXILIAR DE GABINETE	77.197,22	133.165,20	210.362,42
FC. III	AUXILIAR DE GABINETE	92.636,66	159.798,25	252.434,91

TABELA DE REMUNERAÇÃO COM VALORES ATUALIZADOS DE NOVEMBRO DE 1991, INCLUIDA A ANTECIPAÇÃO SALARIAL E EXCLUÍDO O ADICIONAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA DE 30% SOBRE A REMUNERAÇÃO.

ANEXO V

FUNCOES DE CONFIANCA

TABELA DE REMUNERAÇÃO

NIVEL	TITULO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL	GRATIFICACAO	REMUNERACAO	OPCAO P/ CARGO EFETIVO		REMUNERACAO
					55% VENC. MENSAL	GRATIFICACAO	
ESPECIAL	CHEFE DA CONS. JURIDICA						
	DIRETOR ASS. ESPEC. DE FISC. E CONT.	285.828,00	723.507,00	1.009.355,00	157.205,00	723.507,00	880.712,00
I	CHEFE DE DIVISÃO	229.376,00	579.710,00	809.086,00	126.157,00	579.710,00	705.867,00
	CHEFE DE UNIDADE	---	---	---	---	---	---
II	COORDENADOR	183.501,00	463.768,00	647.269,00	100.926,00	463.768,00	564.694,00
III	CHEFE DE SETOR	137.625,00	347.826,00	485.451,00	75.694,00	347.826,00	423.520,00
IV	CHEFE DE SECAO	110.100,00	278.261,00	388.361,00	60.555,00	278.261,00	338.816,00
	SECRETARIA DE DIRETOR	---	---	---	---	---	---
V	SECRETARIA	91.751,00	231.804,00	323.635,00	50.464,00	231.804,00	282.348,00

* OS VALORES REFERIDOS NA TABELA SÃO DE OUTUBRO DE 1991.

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE CARREIRA
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar atividades inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos;
- Prestar assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental, de técnica legislativa, entre outras;
- Subsidiar a Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, pareceres, redação final de proposições, entre outros documentos de natureza legislativa;
- Coordenar, orientar e/ou executar as atividades necessárias ao desenvolvimento das Comissões Técnicas;
- Fornecer subsídios para a elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratam de matéria financeira e orçamentária, através da coleta de dados e informações;
- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Supervisionar, coordenar, orientar e/ou executar as atividades inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, compilação, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos administrativos;
- Prestar assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental, de procedimentos administrativos, entre outros;
- Subsidiar a Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, redação final de proposições, entre outros;
- Coordenar, orientar e/ou executar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos relativos a planejamento, administração, desenvolvimento e acompanhamento de Recursos Humanos, Organização, Sistemas e Métodos, Desenvolvimento Organizacional, Administrativo, Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, entre outras;
- Fornecer subsídios para a elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratam de matéria financeira e orçamentária, através da coleta de dados e informações;
- Planejar, supervisionar, controlar e executar atividades relacionadas à área de segurança e manutenção da ordem na Câmara Legislativa, entre outras;
- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Executar, sob supervisão, atividades auxiliares inerentes à assistência técnica, pesquisa, análise, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos;
- Realizar tarefas de apoio necessárias à assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional, regimental, de técnica legislativa, entre outras;
- Participar da formulação de subsídios à Mesa, Comissões, Lideranças, Deputados, entre outros, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, pareceres e redação final de proposições, entre outros documentos de natureza legislativa;
- Executar as atividades auxiliares necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio legislativo;
- Participar da coleta, organização e atualização de dados e informações para subsidiar a elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratam de matéria financeira e orçamentária;
- Executar serviços de datilografia de interesse do desenvolvimento das atividades de apoio legislativo;
- Codificar dados para processamento e operar microcomputadores;
- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações e transmitindo recados;
- Executar atividades relativas ao registro taquígrafico, direto ou através de fitas gravadas, de debates, pronunciamentos, depoimentos, exposições, palestras e assuntos correlatos, em Comissões e nas Sessões da Câmara Legislativa, com a respectiva conferência e observância das normas regulamentares e, por determinação superior, de reuniões de entidades que envolvam assuntos relacionados com as atividades legislativas;
- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades de apoio técnico, transmitindo, quando necessário, instruções a outros cargos cujas ações sejam de menor complexidade;
- Assistir na execução das atividades pertinentes à sua Unidade Organizacional;
- Realizar, sob supervisão e quando solicitado, estudos e pesquisas preliminares em sua área de atuação;
- Executar, sob supervisão, as atividades necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos relativos à Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Acompanhamento de Recursos Humanos, Organização e Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, Segurança Legislativa, entre outras;
- Executar e revisar serviços de datilografia de interesse do desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas;
- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações;
- Executar atividades relacionadas à área de Processamento de Dados e Informática, tais como: elaborar programas, estudando e analisando seus objetivos, acompanhar a implantação dos sistemas, confeccionar manuais, instruções, listagens e outros informes, e executar outras atividades inerentes à área e de mesmo grau de dificuldade;
- Executar atividades vinculadas à área de Serviços Auxiliares, tais como: operar máquinas fotográficas, acessórios e outros; e executar outras atividades inerentes à área.
- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades de auxílio técnico e administrativo relativas a Planejamento, Administração, Desenvolvimento e Acompanhamento de Recursos Humanos, Organização, Sistemas e Métodos, Desenvolvimento Organizacional, Finanças, Contabilidade, Comunicação Social, Engenharia, Documentação, Planejamento, Material e Patrimônio, Segurança Legislativa, Serviços Gerais, entre outras;
- Executar e revisar serviços de datilografia de interesse do desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas;
- Efetuar e atender ligações telefônicas, prestando informações, anotando e transmitindo recados;
- Realizar outras atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução permanente de trabalhos de impressão gráfica e de expediente e demais atos administrativos;
- Manejar mesa telefônica, completando ligações, prestando informações e zelando pelo perfeito funcionamento do equipamento;
- Conduzir veículos automotores, transportando pessoas, executando atividades de transporte de cargas, efetuando manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade;
- Executar atividades relacionadas com os serviços de segurança, policiamento, vigilância e manutenção da ordem da Câmara Legislativa;
- Executar atividades relacionadas com a área de Processamento de Dados e Informática, tais como: digitar informações, efetuar correções em informações digitadas e demais atividades inerentes à área e de mesmo grau de dificuldade;
- Executar atividades relacionadas à área de Processamento de Dados e Informática, tais como: operar computadores eletrônicos, regular os mecanismos de controle do computador e equipamentos; e executar outras atividades inerentes à área e de mesmo grau de dificuldade;
- Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE APOIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades e tarefas de Serviços Gerais, tais como: carga e descarga de veículos, transporte manual de pequenas cargas, entrega e conferência de materiais, execução de tarefas rotineiras de limpeza nas dependências internas e externas da Câmara;
- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de Jardinagem, tais como: tratar a terra, plantar, conservar e cuidar da manutenção dos jardins e vasos ornamentais da Câmara;
- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de copa, tais como: preparação de sucos, cafés, chás, leite e lanche, servindo-os nas salas de trabalho e demais dependências da Câmara;

- Executar atividades e tarefas auxiliares relativas a serviços gráficos, tais como: impressão de textos e outras atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas relativas à entrada e saída de servidores e demais pessoas nas dependências da Câmara, prestar informações e atender telefones e demais atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas relativas a serviços de reprografia, tais como: operar máquinas copiadoras, efetuar controle diário de cópias e demais atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas relativas à área de serviços gerais, tais como: receber e entregar documentos e correspondências internas e externas, despachar correspondências em geral nos Correios, Aeroportos; efetuar pequenas compras e pagamentos e demais atividades inerentes à área.

- Executar atividades e tarefas da área de Manutenção Geral, tais como: instalar circuitos elétricos, inspecionar e identificar defeitos, efetuar reparos e manutenção em instalações e aparelhos elétricos e eletrônicos e executar outras atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas da área de Manutenção Geral, tais como: confeccionar peças de madeira, efetuar reparos e manutenção em geral e executar outras atividades inerentes à área;

- Executar atividades e tarefas da área de Manutenção Geral, tais como: montar, instalar, inspecionar e reparar encanamentos, tubulações e instalações hidráulicas em geral; executar outras atividades inerentes à área;

- Executar outras atividades e tarefas correlatas e de igual nível de dificuldade.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS
ANEXO VII

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
ADMINISTRADOR	28	-	-	-	-	-	28
ADVOGADO	25	-	-	-	-	-	25
ANALISTA DE SISTEMAS	06	-	-	-	-	-	06
ARQUITETO	01	-	-	-	-	-	01
ARQUIVISTA	08	-	-	-	-	-	08
ASSISTENTE SOCIAL	04	-	-	-	-	-	04
ATENDENTE DE PLENARIO	-	-	-	-	-	02	02
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	-	-	-	-	08	-	08
AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	-	-	20	-	-	-	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-	-	03	-	-	-	03
AUXILIAR GRAFICO	-	-	-	-	06	-	06
BIBLIOTECARIO	08	-	-	-	-	-	08
BOMBEIRO	-	-	-	-	-	02	02
COPEIRO	-	-	-	-	-	08	08
CONTADOR	08	-	-	-	-	-	08
CONTINUO	-	-	-	-	-	34	34
DIGITADOR	-	-	-	-	21	-	21
DESENHISTA	-	-	04	-	-	-	04
DIAGRAMADOR	-	-	-	-	02	-	02
ECONOMISTA	14	-	-	-	-	-	14
ELETRICISTA	-	-	-	-	-	02	02
ENFERMEIRO	02	-	-	-	-	-	02
ENGENHEIRO	04	-	-	-	-	-	04
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	-	-	-	-	-	01
ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	01	-	-	-	-	-	01
ESTATISTICO	07	-	-	-	-	-	07
FOTOGRAFO	-	-	02	-	-	-	02
GARCOM	-	-	-	-	-	07	07
GRAFICO	-	-	07	-	-	-	07
JARDINEIRO	-	-	-	-	-	02	02
LOCUTOR	-	-	-	-	02	-	02
MARCENEIRO	-	-	-	-	-	02	02
MEDICO	04	-	-	-	-	-	04
MEDICO SANITARISTA	01	-	-	-	-	-	01
MOTORISTA	-	-	-	-	08	-	08
ODONTOLOGO	01	-	-	-	-	-	01
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	-	-	-	-	05	-	05
PEDAGOGO	04	-	-	-	-	-	04
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	-	-	11	-	-	-	11
PSICOLOGO	02	-	-	-	-	-	02
REVISOR TAQUIGRAFICO	10	-	-	-	-	-	10
REVISOR DE TEXTO	03	-	-	-	-	-	03
SECRETARIO	-	-	21	-	-	-	21
SERVEANTE	-	-	-	-	-	26	26
SOCIOLOGO	02	-	-	-	-	-	02
TAQUIGRAFO	-	-	-	32	-	-	32
TECNICO DE ADMINISTRACAO	-	-	19	-	-	-	19
TECNICO DE ARQUIVO	-	-	07	-	-	-	07
TECNICO DE BENEFICIO	-	-	01	-	-	-	01
TECNICO DE COMUNICACAO SOCIAL	10	-	-	-	-	-	10
TECNICO DE CONTABILIDADE	-	-	08	-	-	-	08
TECNICO DE SEGURANCA LEGISLATIVA	-	-	25	-	-	-	25
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	-	-	01	-	-	-	01
TECNICO C/ FORMACAO DE 2o GRAU	-	-	-	22	-	-	22

TECNICO DE CALCULOS ATUARIAIS	01	-	-	-	-	-	01
TEC. DE MANUTENCAO DE COMPUTADOR	-	-	-	04	-	-	04
TELEFONISTA	-	-	-	04	-	-	04
VIGIA	-	-	-	-	15	-	15
SUB-TOTAL	155	-	129	54	140	100	578
ASSESSOR LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	95
TOTAL GERAL	-	-	-	-	-	-	673

publicado por ter sido publicado com incorreção do original no DODF de 27.12.91)

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1991

Estabelece diretrizes para a realização de Concursos Públicos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A investidura de Servidores Públicos nos cargos de provimento efetivo ou de carreira da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em caráter permanente, será obrigatoriamente precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, acessível a todos os que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares, vedada adoção de critérios discriminatórios, tanto na inscrição quanto no julgamento das provas, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - São nulas de pleno direito as contratações, por tempo indeterminado, de servidores na Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizadas em desobediência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os concursos públicos de que trata o artigo 1º regem-se pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º - Quando o Concurso Público for de provas e títulos, as provas terão caráter eliminatório, para efeito de habilitação, e os títulos terão caráter classificatório, obedecendo ambos as normas estabelecidas no Edital Normativo de Concurso Público.

Art. 5º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscreverem-se em concursos públicos da Câmara Legislativa, para provimento de cargos, sendo-lhes reservado o número de vagas previsto no Edital do Concurso, de acordo com o que estabelece a Lei nº 160, do Distrito Federal.

Art. 6º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS E DO ÓRGÃO EXECUTOR

SEÇÃO I

DOS EDITAIS E AVISOS

Art. 7º - A realização do processo seletivo será sempre precedida de Edital Normativo, publicado pelo menos 03 (três) vezes, durante o período de 03 (três) semanas, no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo de publicações em outros periódicos ou da adoção de meios complementares de divulgação, a critério da Mesa Diretora, mediante proposta da autoridade responsável pelo processo seletivo.

Art. 8º - Do Edital devem constar informações objetivas sobre:

I - indicação da carreira, do cargo, do nível e padrão, especialidade ou área de atividade, quadro de pessoal, regime jurídico, Jornada de trabalho, vencimento, vantagens, descrição sumária das tarefas típicas, número de vagas e escolaridade;

II - período, horário e local de pagamento de taxa de inscrição e recebimento de material do concurso;

III - valor da taxa de inscrição, que não poderá exceder a 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) da remuneração fixada para o padrão inicial do cargo, objeto do Concurso Público, e sua forma de recolhimento;

IV - requisitos e exigências para a inscrição;

V - indicação das etapas ou fases do concurso, se necessário;

VI - tipo, número de provas e conteúdo programático;

VII - critérios de julgamento, classificação e desempate dos candidatos;

VIII - critérios de julgamento de títulos;

IX - data, horário e local de realização das provas ou instruções sobre sua posterior divulgação;

X - instruções relativas ao conhecimento de prova objetiva e apresentação de recursos;

XI - instruções relativas à vista de prova subjetiva, quando admissível, e à apresentação de recursos;

XII - definição de prazos para cumprimento de exigências;

XIII - prazo de validade do concurso;

XIV - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso;

XV - requisitos para a posse;

XVI - titularidade de direito autoral;

XVII - convocação, inclusão ou exclusão de nomes de candidatos, anulação de prova, resultado final do concurso e prorrogação de prazo de inscrição e de validade, e homologação de resultado do concurso;

XVIII - órgão ou unidade responsável pela realização de todas as fases do concurso;

XIX - outros itens considerados de importância pela unidade ou órgão responsável pelo concurso.

Art. 9º - O Edital Normativo de Concurso será expedido pelo órgão de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do DF ou pela Instituição Conveniada, acordado previamente entre as partes.

Art. 10 - Qualquer modificação em Edital será efetuada através de outro Edital, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo da publicação em outros periódicos ou meios complementares de divulgação.

Art. 11 - Os avisos relativos ao Concurso serão em forma de Edital, expedidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo da publicação em outros periódicos ou meios complementares de divulgação.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO EXECUTOR

Art. 12 - Os Concursos Públicos são de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo 1º - A coordenação das ações dos Concursos Públicos é encargo da Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo 2º - Para realização destes concursos poderão ser feitos convênios com Instituições especializadas, que se responsabilizarão pelo planejamento, execução e avaliação dos concursos públicos, bem como pelo tratamento dos recursos jurídicos e administrativos deles decorrentes.

Parágrafo 3º - No caso de a Câmara conveniar com Instituição para realização do concurso, a Instituição conveniada responsabilizar-se-á por operacionalizar todas as etapas do concurso, desde providências relativas à preparação de editais e divulgação de resultados, até o oferecimento do resultado final, de acordo com o cronograma acordado entre as partes, compreendendo as seguintes atividades:

I) elaborar e divulgar Editais;

II) elaborar programas, bibliografias e provas;

III) elaborar e distribuir manuais de orientação aos candidatos;

IV) inscrever os candidatos;

V) aplicar as provas, incumbindo-se do apoio logístico, médico e de segurança;

VI) corrigir e dar vistas de provas;

VII) receber e tratar os recursos de candidatos;

VIII) arrecadar taxa de inscrição;

IX) encaminhar à Câmara Legislativa parecer técnico sobre os recursos interpostos por candidatos;

X) convocar e constituir Bancas examinadoras e pessoal de apoio.

Art. 13 - O órgão executor do convênio de que trata o artigo anterior incumbir-se-á de organizar as bancas para elaboração e correção de provas, devendo a Câmara Legislativa acatar o critério tradicional de constituição confidencial das bancas.

Parágrafo 1º - Haverá também bancas revisoras de prova, designadas pelo órgão executor do concurso, mantidos os mesmos critérios de sigilo e segurança.

Parágrafo 2º - O critério de que trata o caput deste artigo consistirá, basicamente, no que se refere à segurança e ao sigilo do Concurso, em:

I) manter exclusivamente na alçada do órgão conveniado executor do Concurso a indicação dos nomes de todos os membros que integram as bancas;

II) assegurar absoluto sigilo quanto à banca e ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação;

III) resguardar a não-identificação do candidato durante o processo de correção ou de revisão de provas.

Art. 14 - A Câmara responsabilizar-se-á, no convênio, pelas seguintes atividades:

I) participar da Comissão Organizadora do Concurso;

II) fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à realização do concurso, compreendendo os seguintes dados:

a) número de vagas para cada cargo ou emprego;

b) descrição dos cargos e empregos e referências salariais;

c) requisitos para cada cargo ou emprego;

III) participar da elaboração do Edital;

IV) publicar Edital;

V) homologar e publicar o resultado dos Concursos.

Art. 15 - Para o acompanhamento e administração do convênio, a Câmara designará uma Comissão Coordenadora do Concurso, nomeada pela Mesa Diretora, que, paritariamente com a Instituição Conveniada, coordenará os concursos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada integrante da Mesa Diretora e presidida pelo representante da Primeira Secretaria.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E DA SUA COMPROVAÇÃO

Art. 16 - São requisitos para a inscrição em concurso público, além de outros previstos em lei ou regulamentos:

I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70391/72 e 70436/72;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

III - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

V - possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações exigidas para o ingresso;

VI - estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo com exigência deste requisito legal, excetuados os casos em que a investidura no cargo ou titularidade de cargo implique incompatibilidade do exercício da profissão, como profissional liberal;

VII - atender às demais exigências previstas no Edital Normativo do Concurso.

Parágrafo 1º - Poderá ocorrer inscrição por procuração.

Parágrafo 2º - Sob hipótese alguma, serão aceitas inscrições por via postal, condicional e / ou extemporânea.

Parágrafo 3º - Os candidatos portadores de deficiência física devem apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório do tipo de deficiência que possuem.

Art. 17 - A comprovação dos requisitos indicados no artigo anterior, incisos I e II, é feita mediante a apresentação de documento oficial de identidade.

Art. 18 - O requisito a que se refere o art. 16, inciso IV, é comprovado mediante apresentação de certificado militar e do título eleitoral, acompanhado do comprovante de votação.

Art. 19 - As inscrições por procuração serão feitas mediante apresentação e entrega do mandado de procuração, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, devidamente autenticado, e apresentação de identidade do procurador.

Parágrafo único - Será apresentada uma procuração para cada candidato.

Art. 20 - Os requisitos de que trata o art. 16, incisos V e VI, são comprovados mediante o fornecimento de:

I - Para cargos com exigência de habilitação em curso superior:

a) diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;

b) título de formação especializada, com registro no órgão competente, de experiência ou de outras qualificações;

c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador da profissão;

II - Para cargos com exigência de habilitação em curso de ensino de 2º grau:

a) diploma, certificado ou outro comprovante de conclusão de curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;

b) título de formação especializada, com registro no órgão competente, e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;

c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício profissional.

III - Para os demais cargos:

a) comprovante de conclusão do curso de escolaridade exigida ou habilitação legal equivalente;

b) título de formação especializada e comprovante de exigência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso.

Art. 21 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do art. 16 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do concurso.

SEÇÃO II

DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 22 - Ao candidato será exigido o pagamento de taxa de inscrição, a ser recolhida em Agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou Instituição Conveniada, conforme disposto no Convênio.

Parágrafo único - A comprovação do recolhimento da taxa será feita no ato da inscrição.

Art. 23 - O valor da taxa de inscrição será estipulado no Edital Normativo de Concurso, não podendo ultrapassar a 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do concurso público.

Parágrafo 1º - Não haverá, em hipótese alguma, restituição do valor da taxa de inscrição.

Parágrafo 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos de cancelamento de concurso por conveniência ou interesse da Administração Pública.

SEÇÃO III

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 24 - O período de inscrição terá a duração mínima de 5 (cinco) dias e será fixado no Edital Normativo de Concurso.

Parágrafo único - No interesse da Administração, o período poderá ser prorrogado ou reabertas as inscrições, mediante Edital.

SEÇÃO IV

DOS DOCUMENTOS PARA O CANDIDATO

Art. 25 - No ato da inscrição, o candidato ou seu representante receberá:

I - Cartão de inscrição, que deverá ser apresentado pelo candidato, acompanhado de documento oficial de identidade com fotografia, para ingresso no local de realização das provas e para tratar de seus interesses junto à Câmara Legislativa do DF ou à instituição a ela conveniada para a realização do concurso;

II - Informativo tratando de:

a) programa de provas, acompanhado de bibliografia, se for o caso;

b) normas para utilização do material de consulta, de máquinas e de equipamentos, quando permitido o seu uso durante a realização das provas;

c) critérios de avaliação.

Art. 26 - A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital Normativo de Concurso.

Art. 27 - É nula a inscrição efetuada em desacordo com esta Resolução ou com o Edital Normativo de Concurso.

CAPÍTULO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 28 - As bancas examinadoras serão constituídas por pessoas idôneas e qualificadas na disciplina, área de estudo ou área profissional objeto do concurso, designadas pelo órgão executor do concurso e / ou instituição conveniada.

Parágrafo 1º - Para cada concurso público será constituída Banca Examinadora de pelo menos dois integrantes, por disciplina, na área de estudo ou área profissional.

Parágrafo 2º - Estarão impedidos de fazer parte da Banca Examinadora o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato.

Parágrafo 3º - A substituição de integrantes de bancas examinadoras será efetivada pelo órgão executor do concurso, nos casos de impedimento ou descumprimento das obrigações, mediante prévia comunicação.

Art. 29 - Aos integrantes de bancas caberá:

I - Manter sigilo relativo às atividades desenvolvidas;

II - Apresentar previamente, por escrito e sob rubrica:

a) programa de provas e a respectiva bibliografia, se for o caso;

b) questões de provas elaboradas de acordo com o programa e a respectiva bibliografia, observada a orientação técnica do órgão executor do concurso, com a indicação do material de consulta, de máquinas ou equipamentos, se permitida a sua utilização;

c) critérios de avaliação;

d) gabaritos de questões objetivas.

III - Cumprir os prazos fixados para as diferentes etapas ou fases do concurso;

IV - Examinar e decidir, fundamentalmente, os recursos apresentados pelos candidatos;

V - Realizar a correção de provas subjetivas;

VI - Emitir parecer sobre assunto referente à prova ou a questão de prova, por solicitação do titular do órgão executor do concurso;

VII - Responder, sob as penas da lei, por quebra de sigilo decorrente de falta.

Parágrafo único - Os integrantes de bancas firmarão, junto ao órgão executor, compromisso na forma da Lei.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DAS PROVAS E DA SUA REALIZAÇÃO

Art. 30 - De acordo com as peculiaridades do cargo ou emprego poderão ser realizadas provas nas seguintes modalidades:

I - Objetiva;

II - Subjetiva;

III - Prática;

IV - Oral; e

V - de Títulos.

Art. 31 - A constatação de quebra de sigilo ou de fraude acarretará a nulidade da prova.

Parágrafo 1º - No caso previsto neste artigo, o titular do órgão executor do concurso declarará a nulidade, através de Edital.

Parágrafo 2º - A realização de nova prova será objeto de Edital de Convocação, que indicará a respectiva data, horário e local.

Art. 32 - Será anulada a questão de prova formulada em desacordo com o programa ou que contenha erro ou imperfeição técnica, capaz de impossibilitar sua resposta correta.

Parágrafo único - Nesta hipótese, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem feito a prova os pontos relativos à questão, desde que estes não lhes tenham sido atribuídos na correção anterior.

Art. 33 - Será adotado pelo titular do órgão executor procedimento que impeça a identificação do candidato no momento da correção da prova.

Art. 34 - Será excluído da prova e, conseqüentemente, do concurso, o candidato que:

I - For surpreendido em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;

II - Estiver fazendo uso de material de consulta, máquinas ou equipamentos não permitidos;

III - Portar-se com agressividade para com os integrantes de bancas examinadoras, com o titular do órgão executor, auxiliares credenciados ou qualquer outra autoridade presente;

IV - Fizer uso de sinais ou de outros meios que possibilitem sua identificação nas provas.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS E DA SUA AVALIAÇÃO

Art. 35 - Do Edital Normativo de Concurso constarão os critérios de seleção e avaliação de títulos, indicando:

- I - os títulos considerados para efeito do concurso;
- II - o prazo de entrega dos documentos;
- III - a pontuação atribuída aos títulos.

SEÇÃO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 36 - Para ser aprovado em concurso público, o candidato deverá obter 60% (sessenta por cento) do total dos pontos atribuídos à prova.

Parágrafo único - Por proposta da Comissão coordenadora do Concurso, de que trata o artigo 15, e aprovação da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do DF, poderá ser exigido menor ou maior número de pontos para a aprovação.

SEÇÃO IV

DO CONHECIMENTO E DA VISTA DE PROVA

Art. 37 - O gabarito das provas será divulgado após a realização das mesmas, pelo órgão executor do concurso, para conhecimento do candidato.

Art. 38 - Somente será concedida vista de:

- I - Prova subjetiva, quando admissível;
- II - Ficha de contagem de pontos de avaliação de títulos.

Parágrafo 1º - O pedido de vista deverá ser requerido pelo candidato ao titular do órgão executor do concurso.

Parágrafo 2º - O candidato será convocado através de aviso para, em horário e local previamente definidos, ter vista da prova ou da ficha de contagem de pontos de avaliação de títulos.

Parágrafo 3º - A vista da prova será concedida ao candidato em cópia reprográfica, autenticada pelo órgão executor.

SEÇÃO V

DO RECURSO

Art. 39 - Será admitido recurso, dirigido ao titular do órgão executor do concurso pelo candidato, contra:

- I - Formulação de questões objetivas;
- II - Formulação de questões e avaliação de provas subjetivas, quando admissível;
- III - Avaliação de títulos;
- IV - Erro material.

Art. 40 - O recurso a que se refere o artigo anterior será julgado pela Banca examinadora.

Parágrafo 1º - Da decisão proferida não caberá novo recurso ou pedido de reconsideração.

Parágrafo 2º - Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusiva ou o que não indique, com precisão, o objeto do pedido e seus fundamentos.

Parágrafo 3º - O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

Art. 41 - O recurso deverá ser interposto, sob pena de preclusão desse direito, no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- I - Divulgação do gabarito de prova objetiva;
- II - Vista da prova subjetiva ou de ficha de contagem de pontos da avaliação de títulos.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final mínima exigida nas instruções do concurso.

Parágrafo único - Na apuração da média final serão levadas em consideração as notas obtidas nas diversas etapas do concurso, na forma estabelecida no Edital Normativo.

Art. 43 - A classificação abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

Parágrafo 1º - Será feita classificação parcial em cada etapa do concurso, de conformidade com o disposto no Edital Normativo.

Parágrafo 2º - No concurso que abranger mais de uma especialidade ou área de atividade, as classificações serão distintas.

Art. 44 - Na ocorrência de empate, será adotada como critério de desempate a maior nota obtida em provas, ou em parte de provas ou em resultado de etapa ou de fase do concurso, considerada mais relevante, de conformidade com o Edital Normativo de Concurso.

Parágrafo único - Os demais critérios de desempate serão previstos no Edital Normativo de Concurso.

Art. 45 - O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e divulgado através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 46 - Quando ocorrer pendência judicial, a divulgação do resultado conterà o número do processo na Vara ou Tribunal, sendo assegurada ao candidato a classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 47 - O prazo do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo 1º - O prazo de validade será definido no Edital Normativo de Concurso.

Parágrafo 2º - O prazo de validade será contado da data em que for publicado o Edital de homologação do resultado final.

Parágrafo 3º - O Edital de retificação de resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade, que entrará em vigor observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO DE PESSOAL CONCURSADO

Art. 48 - Será criado um Cadastro de Pessoal Concursado, destinado ao cadastramento de candidatos aprovados nos concursos públicos, para fins de nomeação ou admissão nos cargos efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 49 - O direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e de empregos na Câmara Legislativa do Distrito Federal prescreve em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.

Parágrafo único - Decorrido o prazo mencionado neste artigo e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - O não comparecimento a qualquer uma das etapas ou provas implicará desistência automática do concurso.

Art. 51 - A aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso.

Parágrafo 1º - A nomeação ou admissão de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

Parágrafo 2º - Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão, ainda, ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios de admissão, conforme legislação específica.

Art. 52 - O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso, em qualquer de suas etapas ou fases, ou terá sua classificação cancelada, se a homologação do resultado já tiver sido publicada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 53 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

(Republicado por ter sido publicado com incorreção do original no DODF de 27.12.91)

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. EXTRATO

CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 CONTRATADA: DART SEGURANÇA S.A.
 CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRAD/COMAP-91/043
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DO IMÓVEL OCUPADO PELO P.A. UBERLÂNDIA.
 LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS COMAP/NUMAP-91/023, DE 21.11.91
 VIGÊNCIA: 16.01.92 A 15.01.93
 ASSINATURA: 16.01.92
 VALOR GLOBAL: Cr\$ 14.252.160,00
 CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 CONTRATADA: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
 CONTRATO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEG-91/023
 ASSINATURA: 20.01.92
 VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.123.461,70
 CONTRATANTE: BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 CONTRATADA: TREINAR S/C LTDA.
 CONTRATO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEG-91/033
 VIGÊNCIA: 22.01.92 a 21.07.92
 ASSINATURA: 21.01.92
 VALOR GLOBAL: Cr\$ 18.676.665,60

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA GAVIÃO DOURADO EXTRATO DO ESTATUTO

Associação Cultural Recreativa Escola de Samba Gavião Dourado, sociedade civil fundada em 10 de maio de 1.990, com sede e foro em Brasília e personalidade jurídica distinta de seus sócios e diretores, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade. Finalidade: promover reuniões e diversões de caráter cultural, recreativo, carnavalesco, esportivo, cívico, estético, social e educacional em geral. Tempo de duração: indeterminado. Dissolução nos termos deste estatuto. Brasília, 10 de maio de 1.990. JOSÉ EUDES BEZERRA FERREIRA – PRESIDENTE.

(DAR Cr\$ 8.591,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

CONCORRÊNCIA

DEMAP N° 02/92 ABERTURA: 26.02.92
 OBJETO: Fornecimento e instalação de divisórias panorâmicas e mobiliário destinados ao funcionamento dos serviços da Delegacia Regional do Banco Central, em Recife-PE.
 EDITAL: No Edifício-sede do Banco Central, 1° subsolo (DEMAP/DILIP/SELIC), SBS, Brasília-DF.

Publique-se. Brasília, 21 de janeiro de 1992

(Dias 24, 27 e 28)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

LICENÇA PRÉVIA

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor Industrial Bernardo Sayão-DF, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Brasília, 23 de janeiro de 1992

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO
Presidente

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DEPARTAMENTO DE TURISMO AVISO

O DEPARTAMENTO DE TURISMO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que, no período de 24 de janeiro a 07 de fevereiro de 1992, estarão abertas as inscrições para o Concurso de Eleição do Rei Momo e Rainha do Carnaval/92. O regulamento e fichas de inscrição estarão à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 14 às 19 horas, no DETUR, cito, no Centro de Convenções, 3° andar.

Brasília, 23 de janeiro de 1992

MARIA EULÁLIA FRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL- CODEPLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/92

OBJETO: ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 10 de fevereiro de 1992.

HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL: Ed. da CODEPLAN – SAIN PROJEÇÃO “H” – Térreo – Auditório.

EDITAL: Encontra-se afixado no quadro aviso da Empresa, no andar térreo no endereço acima.

– Os interessados que desejarem cópia do presente Edital serão atendidos mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL- CODEPLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 004/92

OBJETO: LOCAÇÃO, COM OPÇÃO DE COMPRA, DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS.

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 12 de fevereiro de 1992.

HORÁRIO: 10:00 horas.

LOCAL: Ed. da CODEPLAN – SAIN PROJEÇÃO “H” – Térreo – Auditório.

EDITAL: Encontra-se afixado no quadro aviso da Empresa, no andar térreo no endereço acima.

– Os interessados que desejarem cópia do presente Edital serão atendidos mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL N° 03/92/DRB/DpRF/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no art. 246, inciso III da Lei n° 4.191, de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

Nº 29.359 — ESTUDANTIL COM. E REPRESENTAÇÕES DISTRIBUIDORA E PAPELARIA LTDA, inscrição nº 058504-1, com a seguinte descrição:

— Deixou de recolher o ISS, devidamente lançado nos livros fiscais, no período de junho de 1990 a fevereiro de 1991, no valor originário de Cr\$ 119.233,40 (cento e dezenove mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), que após atualizado monetariamente e aplicados os acréscimos legais totaliza um Crédito Tributário no valor de Cr\$ 1.393.501,65 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Infringiu o disposto no artigo 34, inciso II, do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto nº 3.522/76, com redação dada pelo Decreto nº 12.109/89.

Fica o autuado INTIMADO, na forma do art. 247, inciso III, da Lei nº 4.191/62, para, no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente EDITAL, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou, querendo, apresentar defesa nos termos do art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992

ELOY JOSÉ DA FONSECA

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Avisamos aos Senhores interessados em participar da Tomada de Preços nº 004/92, Processo nº 061.007990/91, com abertura prevista para o dia 27.01.92 às 11:00 horas:

ONDE SE LÊ: Aquisição de Cateter de Subclávia de duplo lúmen para Nutrição parenteral 16/184,

LEIA-SE: Aquisição de Cateter de Subclávia de duplo lúmen para Nutrição parenteral 16/18G, permanecendo inalteradas as demais condições.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venâncio 2.000 Bloco "B"-60 Sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Publique-se

Brasília, 23 de janeiro de 1992.

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/92 — Aquisição de PVC iodo solução alcoólica 10% fr. 1000ml e outros, perfazendo o total de 03 itens.

DATA DE ABERTURA: 13.02.92 às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/92 — Aquisição de Cloreto de Potássio 10/15% (ampola 10M 1/FR.20ML) e outros, perfazendo o total de 17 itens.

DATA DE ABERTURA: 13.02.92 às 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/92 — Aquisição de fralda descartável p/recém-nascido até 05 kg c/pregas centrais e formato anatômico composto de forro interno de falso tecido totalmente ventilado, dupla camada intermediária de polpa de celulose absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno branco c/duas fitas adesivas para fixação e outros, perfazendo o total de 03 itens.

DATA DE ABERTURA: 13.02.92 às 11:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/92 — Prestação de serviço de modernização dos 06 elevadores instalados no HBDF.

DATA DE ABERTURA: 13.02.92 às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/92 — Aquisição de guia de atendimento de emergência, para: Unidade solta em papel branco de 75grs/m², impressão em azul, medindo 285 x 400 (aberto), com dobra no centro, com logotipo da FHDF, acondicionado em pacote com 500 unidades.

DATA DE ABERTURA: 13.02.92 às 15:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/92 — Prestação de serviço mediante contrato pelo período de 12 (doze) meses de manutenção preventiva e corretiva bem como assistência técnica, em equipo KRAHN oftalmoscópio e outros.

DATA DE ABERTURA: 14.02.92 às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/92 — Prestação de serviço mediante contrato pelo período de 12 (doze) meses de manutenção preventiva, corretiva em Auto-Clave Baumer e outros.

DATA DE ABERTURA: 14.02.92 às 10:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 040/92 — Prestação de serviço mediante contrato pelo período de 12 (doze) meses de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em GASTROFIBROSCÓPIOS e outros.

DATA DE ABERTURA: 24.02.92 às 11:00 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venâncio 2.000 Bloco "B"-60 Sala 340, no horário das 07:30 às 13:30, nos dias úteis.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 1992.

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

AVISO

Encontra-se à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, situada no 2º andar do Edifício-sede do DETRAN/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", telefone 226-4063, o Edital de Tomada de Preços nº 001/92-CPL.

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/92-CPL

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 14 de fevereiro de 1992

HORÁRIO: 14:00 (quatorze) horas

OBJETO: Contratação de firma especializada, para execução de serviços com aplicação de peças aos veículos das linhas MERCEDES BENZ, TOYOTA, FIAT e guincho, para o exercício de 1992, conforme o especificado no Capítulo XV da Especificação do Objeto.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1992

THOMPSON DE CERQUEIRA RAMOS — Bel
Presidente da CPL
DETRAN/DF

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92**

A Comissão Permanente de Licitação da RADIOBRÁS — Empresa Brasileira de Comunicação S.A., instituída pela Portaria PRESI nº 0190/91, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do disposto na Portaria nº 385 do Ministério da Justiça, de 15.07.91, que aprova o regulamento de licitações e contratos desta Empresa, fará Tomada de Preços para:

OBJETO: Contratação de Agências de Turismo para fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestres e outros serviços afins para a RADIOBRÁS.

DATA E LOCAL: 10.02.92, às 15:00 horas, no SCR N.º 702/3, Bloco B, nº 16/18 — Brasília-DF.

EDITAL: Após recolhimento da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), na tesouraria da Empresa, ou depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0452-9 — Central /Brasília-DF, conta corrente nº 195.179-3, o Edital poderá ser obtido por empresa previamente cadastrada na RADIOBRÁS, no endereço acima mencionado, a partir da data de publicação até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente Tomada de Preços, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, local onde também poderão ser fornecidos esclarecimentos e informações complementares. O Edital será afixado no quadro de avisos da RADIOBRÁS, localizado no andar térreo.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Superintendente do Departamento de
Finanças e Administração
RADIOBRÁS

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA torna público, para conhecimento dos interessados que às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 10 de fevereiro de 1992, estará reunida com a finalidade de receber propostas para contratação de serviços de vigilância da área ocupada pelo INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA IPEA, situado na Av. W/5 Noroeste, Quadra 908, Módulo "E" — SGAN.

Os interessados que desejarem cópia do Edital e maiores informações deverão dirigir-se à SEÇÃO DE COMPRAS, no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, no Edifício do BNDES, 5º andar, Sala 511 — SBS — Brasília-DF.

Publique-se

JOÃO CARLOS FEDRIGO
Comissão de Licitação
Presidente

CARLOS ALBERTO NUNES DE ANDRADE
Subchefe da Divisão de Material
e Serviços Gerais

(Dias 24, 27 e 28)

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A — TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-04**

AVISO DE EDITAL

**CONCORRÊNCIA Nº 001/92
PROCESSO Nº: 018/92**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A — TELEBRÁS, realizará no dia 24 de fevereiro de 1992, às 09:00 horas, Concorrência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de vales-refeição/alimentação, válidos tanto para uso em supermercados e mercearias na aquisição de gêneros alimentícios, como em restaurantes para pagamento de refeições. A presente Concorrência será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União — DOU de 05.10.88, com as alterações aprovadas no DOU de 22.09.89, de 24.09.90 e de 16.08.91. Somente poderão participar da presente Concorrência, os interessados que satisfaçam as condições previstas no Edital. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS — SAS Q. 06 — Bloco H — 4º andar — Brasília-DF — Fone. (061) 215-2543.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1992

ROBERTO MAIA TEIXEIRA
Coordenador da Comissão de Licitação
TELEBRÁS

(Dias 24, 27 e 28)

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**1 — CONVENIENTE — BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONVENIADO — CEBRASP-CENTRO BRASILEIRO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº — 92/436
OBJETO — DÉBITOS EM CS/CS
FIRMADO EM — 20.01.92
VIGÊNCIA — INDETERMINADO**

**BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 92/004

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de impressão do jornal "BRB-HOJE" e do "VIA-MALOTE".
ABERTURA: 10.02.92 às 10:00 horas.
VALOR/EDITAL: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: — SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Sala 1604 — Brasília-DF.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA. CGC nº 00000539/0001-40, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua licença de operação por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atividade de indústria de refrigerantes, sita no SIA Trecho: 01 Lote 240, Brasília-DF.

(DAR Cr\$ 4.686,00)

**COMUNHÃO ESPÍRITA DE BRASÍLIA ALTERA DATA
DO SORTEIO DE DOIS CARROS PELA
LOTERIA FEDERAL**

AVISO

A Comunhão Espírita de Brasília comunica ao público em geral que o Departamento da Receita Federal e a Coordenação do Sistema de Fiscalização autorizaram a mudança da data do sorteio de um Kadett e um Opala/91, que passou de 25 de janeiro para 28 de março de 1992 conforme Processo nº 101.68.009973/91-93, do dia 26 de dezembro de 1991.

Presidente da Comunhão Espírita de Brasília:
MÁRIO DE ARAÚJO CARVALHO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS,
INCLUSIVE EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE BRASÍLIA-DF.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Edital do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário da Justiça — Seção II, Edição do dia 20 de dezembro de 1991, pág. 33162, fica marcado o dia 27 de janeiro de 1992, no horário das 08:00 às 18:00 horas, na Sede desta Entidade, situada no Setor de Diversões Sul, Edifício Eldorado Sala 406, 4º andar, Brasília-DF, para a eleição de associados previamente inscritos, visando a composição da Lista Tríplice a ser enviada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para nomeação de Juízes Classistas e respectivos Suplentes representantes dos empregados na 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília — Distrito Federal, para o triênio 1992/1995.

As inscrições deverão ser feitas na Sede do Sindicato, nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês, das 09:00 às 18:00 horas na Secretaria.

Os associados eleitos e posteriormente escolhidos pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região estarão obrigados a fazer prova dos requisitos exigidos pelo art. 661 da Consolidação das Leis do Trabalho e de que não exercem qualquer atividade político partidária, conforme o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 797/46.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1992.

VERA LÊDA FERREIRA DE MORAIS
Presidente

(DAR-Cr\$ 21.087,00)

**AISSBRA — ASSOCIAÇÃO DOS INSPETORES SANITÁRIOS E DE SAÚDE
DE BRASÍLIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Inspectores Sanitários e de Saúde de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 16 e 17 do Estatuto da Entidade, convoca os associados para a Assembléia Extraordinária a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 1992 às 14:00 horas, 1ª convocação com 2/3 dos associados e 14:30 horas 2ª convocação com qualquer número de associados. A Assembléia será realizada no Auditório da Inspeção de Saúde de Brasília, situada no SAIS — Lote 10.

ASSUNTO: Reforma Geral do Estatuto e assuntos gerais.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1992.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MARTINS
Presidente

(DAR-Cr\$ 10.934,00)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL.

SCS. QD. 02 - BL. "C" N° 104 - ED. GOIÁS
SALAS 609/610 - BRASÍLIA-DF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ELEIÇÃO

Para conhecimento da categoria, autoridades e público em geral tornamos público que no dia 22 de janeiro de 1992, foi realizada a Eleição neste órgão de classe, tendo sido eleitos os seguintes associados para comporem a Lista Triplíce, que este Sindicato apresentará para escolha de Juiz Classista e Suplentes das 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF. - ALTIVO JOSÉ DE SOUSA, RAIMUNDO ANDRADE BEZERRA e RAUL SILVESTRE DO NASCIMENTO.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1992

ELIAS GONÇALVES DE FARIA
Presidente

(DAR - Cr\$ 10.934,00)

**PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
REQUISIÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia, para a Implantação do Polduto São Paulo/Brasília (OSBRA), no Distrito Federal.

Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR Cr\$ 4.686,00)

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL N° 01/92/DRB/DpR/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no Art. n° 246, inciso III da Lei n° 4.191 de 24 de dezembro de 1.962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

N° 29.565 - DELLA BELLEZZA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, inscrição n° 07086509-4, com a seguinte descrição: - Deixou de cumprir as exigências previstas no Art. 11, inciso IV, do Regulamento de Microempresa - Decreto n° 10021 de 22/12/86 (falta de lançamento do ESTOQUE FINAL na DIMI - 4º trimestre/88 ou no Livro Reg. de Inventário, conforme cópias anexas) sofrendo, como penalidade, a suspensão dos benefícios concedidos nos termos do Art. 7º e 12º, segundo dispõe o Art. 15, inciso I, item 3, alínea "a", todos do referido diploma legal. Sendo assim, fica a presente firma suspensa dos benefícios de MICROEMPRESA; ficando obrigada a recolher, aos cofres do GDF o ICM/ICMS, a partir de 31/12/88, conforme discriminação a seguir:

I- NCz\$8.459,30 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzados novos e trinta centavos), referente a imposto lançado e não recolhido, no exercício de 1989;

II- Cr\$138.367,36 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), referente a imposto lançado e não recolhido, no exercício de 1990;

III- Cr\$39.217,75 (trinta e nove mil, duzentos e dezessete cruzeiros e setenta e cinco centavos), referente ao ESTOQUE declarado em 31/12/90, (conforme a DIMI - 4º Trimestre de 1990) ensejando "FUNDO DE ESTOQUE", já que nas DIMI's do 1º e 2º Trimestres de 1991 a presente firma encontrava-se sem movimento;

IV- 05 (cinco) UPDF, referente a multa acessória, pela falta de escrituração do Livro Registro de Inventário, prevista no Art. 15, inciso I, item 3, alínea "b" do Regulamento de MICROEMPRESA - Dec. N° 10.021/86. Tudo conforme os demonstrativos em anexo.

Atualizados os valores supra, até a presente data, e aplicados sobre os mesmos os acréscimos legais, convertidos os valores para a moeda atual, de acordo com a Lei vigente, na forma do DADF em anexo, totaliza o crédito tributário em Cr\$7.457.616,33 (Sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e trinta e três centavos).

CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 11, inciso IV; 9º do Dec. 10.021/86, em conformidade com o Art. 22 deste mesmo Decreto, os seguintes artigos do Regulamento do ICM aprovado pelo Dec. n° 3992/77; Art. 82, inciso I, alínea "a" (alterado pelos Dec. n° 8889/85, 10.363/87, 11.404/88 e 12.109/89) e inciso III, por força do Art. 2º do Dec. n° 11.526/89. Obs.: TRATA-SE DE BAIXA DE INSCRIÇÃO, processo n° 040.009148/91.

Fica o autuado INTIMADO, na forma do Art. 247, inciso III da Lei n° 4.191/62, para, no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente EDITAL, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou, querendo, apresentar defesa nos termos do Art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 1992.

ELOY JOSÉ DA FONSECA
Divisão da Receita de Brasília
Diretor

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL N° 02/92/DRB/DpR/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no Art. n° 246, inciso III da Lei n° 4.191 de 24 de dezembro de 1.962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

N° 29.570 - ESTUDANTIL COM. E REP. DIST. E PAPELARIA LTDA, inscrição N° 07087347-0, com a seguinte descrição: 1- O contribuinte deixou de recolher o ICMS devidamente lançado nos livros fiscais, nos períodos e valores abaixo especificados, apurado conforme Anexo I:

1.1) Ncz\$ 280,88 (duzentos e oitenta cruzados novos e oitenta e oito centavos), referentes aos meses de março de julho de 1989;

1.2) Cr\$ 4.154.902,05 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dois cruzeiros e cinco centavos), referente aos meses de junho de 1990 a outubro de 1991;

Infringiu o disposto no artigo 82, inciso I, alínea "a", com redação dada pelo Decreto n° 10.363, de 29.04.1987 e, artigo 82, inciso I, item "2", com redação dada pelo Decreto n° 11.404, de 30.12.1988 e 12.109, de 29.12.1989, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n° 3.992, de 13 de dezembro de 1977, convalidado na legislação do ICMS pelo Decreto n° 11.526/89;

2- Aproveitou-se indevidamente de crédito fiscal destacado em nota fiscal emitida por microempresa, e, conseqüentemente deixou de recolher o ICM e o ICMS devidos, apurado conforme Anexo II, nos seguintes períodos e valores:

2.1) ICM, no valor originário de Cz\$ 4.187.604,01 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quatro cruzados e hum centavo), nos meses de junho de 1987, outubro a dezembro de 1988;

2.2) ICMS, no valor originário de Ncz\$ 24.807,15 (vinte e quatro mil, oitocentos e sete cruzados novos e quinze centavos), nos meses de abril, agosto e outubro de 1989;

2.3) ICMS, no valor originário de Cr\$ 75.362,26 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos), nos meses de janeiro e maio de 1990;

Infringiu o disposto no artigo 82, inciso I, alínea "a", com redação dada pelo Decreto n° 10.363, de 29.04.1987 e, artigo 82, inciso I, item 2, com redação dada pelo Decreto n° 11.404, de 30.12.1988, e Decreto n° 12.109, de 29.12.1989, combinados com o artigo 41, inciso IV, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n° 3.992, de 13 de dezembro de 1977, convalidado na legislação do ICMS pelo Decreto n° 11.526/89;

3- Aproveitou-se indevidamente de crédito fiscal, referente a notas fiscais inidôneas, tendo em vista que as Empresas emitentes encontravam-se no momento das operações, com as inscrições cadastrais canceladas e os respectivos documentos fiscais, anteriormente autorizados, declarados

inidôneos, conforme Atos Declaratórios específicos e, conseqüentemente, deixou de recolher o imposto devido, apurado conforme Anexo III, nos valores e prazos abaixo especificados:

- 3.1) ICMS, no valor originário de Ncz\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzados novos); nos meses de maio e junho de 1989;
- 3.2) Cz\$ 151.007;27 (cento e cinquenta e hum mil e sete cruzados e vinte e sete centavos), nos meses de maio e novembro de 1987;
- 4- Deixou de estornar, conforme previsto na legislação do ICM, mais especificamente, no artigo 43 do Regulamento do ICM, o crédito fiscal referente a saídas de mercadorias com base de cálculo menor àquela da respectiva entrada, no exercício de 1987, apurado conforme Anexo IV, deixando conseqüentemente de recolher o Imposto devido, no valor originário de Cz\$ 94.554,58 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta quatro cruzados novos e cinquenta e oito centavos);

Infringiu o disposto no artigo 82 inciso I, alínea "a", com redação dada pelo Decreto nº 10.363, de 29.04.1987 e artigo 82 inciso I, item "2", com redação dada pelo Decreto nº 11.404 de 30.12.1988, combinado com o artigo 41, inciso IV, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, em relação ao item "3" e, artigo 82 inciso I, alínea "a", com redação dada pelo Decreto nº 10.363, de 29.04.1987, combinado com o artigo 43 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, em relação ao item "4";

5- Após a conversão dos valores apurados, de cruzados e de cruzados novos em cruzeiros, e, aplicada a atualização monetária e demais acréscimos legais e, ainda, somados os valores em cruzeiros, que, também, foram atualizados monetariamente, e acrescidos das penalidades regulamentares, conforme Demonstrativo de Acréscimos sobre Débitos Fiscais-DADF, Anexo V, o Crédito Tributário totaliza Cr\$43.708.434,36 (quarenta e três milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos).

Fica o autuado **INTIMADO**, na forma do Art. 247, inciso III da Lei nº 4.191/62, para, no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente **EDITAL**, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou, querendo, apresentar defesa nos termos do Art. 252 da citada Lei, sob pena de **REVELIA**.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1992.

ELOY JOSÉ DA FONSECA
Divisão da Receita de Brasília
Diretor

- 71 MARIA PEREIRA DE ANDRADE SILVA
- 73 NOE ANTONIO DOS SANTOS
- 74 OMAR BATISTA FILHO
- 75 OMAR BATISTA FILHO
- 78 MIGUEL RAPOSO DE MELO
- 80 JOSÉ DA SILVA NUNES
- 81 JOSÉ DA SILVA NUNES
- 83 JOSÉ MANOEL MORALES SANCHES
- 84 JAIME DIVINO ALARCÃO
- 85 JAIME DIVINO ALARCÃO
- 86 SERGIO LUCIO FONSECA DOS SANTOS
- 87 SERGIO LUCIO FONSECA DOS SANTOS
- 88 WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO
- 89 WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO
- 90 JOAQUIM VASCONCELOS FERREIRA
- 91 SAULO FONSECA DOS SANTOS
- 93 LAZARO ALMIRO DOS SANTOS
- 96 ANA LUCIA CARVALHO DE SILVA
- 100 NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
- 102 NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
- 111 MARINÉS DE ALMEIDA MIGLIAVACCA
- 113 MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS
- 118 GERALDO FERREIRA DA SILVA
- 122 AMAURI LINO DA COSTA
- 123 CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
- 125 CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
- 128 MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS
- 129 EDUARDO PINTO DE SOUZA
- 130 LUCAS KONTTOYANIS
- 131 GILBERTO FERREIRA
- 132 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
- 133 HELENA DE SOUZA FERREIRA
- 134 GIUSEPPE PORCHEDDO CONTINI
- 135 CLARISSA MACHADO AMORIM
- 139 ANTONIO DAS CHAGAS MENDES NETO
- 140 ANTONIO DAS CHAGAS MENDES NETO
- 141 ROBERTO QUEIROZ DE BRITO
- 142 DEUSMAR JOSE DE ALMEIDA
- 143 ELIANA TELES BASTOS
- 144 ELIANA TELES BASTOS
- 145 JOÃO DE JESUS RIBEIRO
- 146 JOÃO LUIZ DE CASTRO
- 147 VANDER LUIS DE SOUZA
- 150 JOSE PEREIRA RIBEIRO
- 152 AILSON DA SILVA
- 154 JOSANY BATISTA SANTANA DORNELAS
- 155 WILSON THADEU DA SILVA
- 156 RICARDO JOSE CARVALHO DE PAIVA
- 157 INEZ OZELAME
- 158 SONIA MARIA VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK
- 159 MANOEL VENTURA DURSO
- 160 FRANCISCO CARLOS DA SILVA BRITO
- 161 JOSÉ GOMES CORDEIRO
- 162 SAULO FONSECA DOS SANTOS
- 163 ANA ROSA RIBEIRO GREGORIO DA SILVA
- 164 FRANCISCO CARLOS DA SILVA BRITO
- 165 DELMO RODRIGUES CABRAL
- 166 CIRANE DUARTE SILVA
- 167 MARCIAL PEREIRA DE OLIVEIRA
- 168 JOSE DIVINO DE AMORIM
- 169 OSEAS ALVES DA SILVA
- 170 DELMO RODRIGUES CABRAL
- 171 ANTONIO ALVINO DA SILVA
- 172 ADRIANA KARINA DE SIMÕES MUNIZ RICCI
- 173 DANIEL ALVES DA SILVA
- 174 MARILDE PINHEIRO DA SILVA
- 177 FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
- 178 SIDRAC DE OLIVEIRA COSTA NETO
- 179 JOÃO DE DEUS TORRES
- 180 ANTONIO FURTADO MELO FILHO
- 181 SIDRAC DE OLIVEIRA COSTA NETO
- 182 JOSE VALTER NOGUEIRA
- 184 JOSE SILVA GENU
- 186 LUIZ MARIO DE JESUS
- 187 MARIA DO ROSARIO ROCHA COELHO
- 188 CINTIA MARIA GUIMARÃES ANCHIETA NUNES
- 191 LUIS CARLOS RODRIGUES DA CUNHA
- 193 LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CUNHA
- 207 ANTONIEL DE SOUSA PEREIRA
- 208 ANTONIEL DE SOUSA PEREIRA
- 209 JOVENIL MARQUES DE FARIA
- 210 ANTONIO LUIZ SIMÕES
- 211 ROMULO RODRIGUES NETO

Na oportunidade, convoca os referidos vencedores a comparecerem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo, do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F", Setor de Áreas Isoladas Norte, SAI/N, no horário de 8:00 às 11:45 e 14:00 às 16:30 horas, apresentando, no ato, a 4ª. via da Proposta de Compra, a fim de efetuar o pagamento da entrada inicial, bem como assinar, no Cartório indicado, a Escritura de Compra e Venda com Pacto de Retrovenda, de conformidade com o tópico 46, do aludido Edital.

Os licitantes não incluídos neste Aviso deverão comparecer à Agência do BRB - Banco de Brasília S/A, onde efetuaram o recolhimento da Caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução.

Sendo o licitante pessoa jurídica, terá ele 72 (setenta e duas) horas, para apresentar na Seção de Contratos da TERRACAP, contadas a partir da publicação deste, cópia do Contrato Social devidamente autenticado, com sua última alteração contratual, se for o caso, sob pena de desclassificação, nos termos do tópico 48, Capítulo XII do Edital.

O não atendimento às citadas exigências, dentro do prazo já estipulado, importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital.

O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital.

BRASÍLIA-DF., 23 DE JANEIRO DE 1.992.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

GDF-SDU



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 01/92 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, em sua 1.400a. Sessão, realizada em 23.01.92, decidiu proclamar vencedores do Edital de Licitação Pública nº 01/92 - Imóveis, os licitantes a seguir relacionados, conforme processo nº 111.007.526/91-3.

ITEM	NOME
09	PHD PROJETOS E HABITAÇÕES DIRIGIDAS LTDA
10	MAXIMA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
15	RENATO VALADARES GONTIJO
16	RENATO VALADARES GONGIJO
17	MAURA LUCIA CAMILO VALADARES GONTIJO
18	MAURA LUCIA CAMILO VALADARES GONTIJO
19	ADALBERTO CLEBER VALADÃO
20	ADALBERTO CLEBER VALADÃO
21	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSP. VAL. SA
22	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSP. VAL. SA
23	RONALDO REIK DE CARVALHO
26	MOACIR JERÔNIMO FERREIRA
27	MEDTECH TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
28	ARGUS ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIARIO LTDA
31	ANTONIO CARLOS NOCE LAMAS
32	JOSÉ VALDEMIR JERÔNIMO FERREIRA
33	ADALBERTO ESTEVAM
34	JK CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
36	CG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
37	COPEL COM. DE VEIC. E PEÇAS LTDA
39	JK CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
42	CARLOS AUGUSTO PINTO
45	JOSÉ ROCHA DE CARVALHO
46	JOSÉ ROCHA DE CARVALHO
48	NOBREGA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
49	NOBREGA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
50	LUIZ CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
52	ELZA RICO TORRES
54	OSVALDO CASTANHO
55	LK ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA
56	CONBRAL SA CONSTRUTORA BRASÍLIA
57	ADRIANA KARINA DE SIMÕES MUNIZ RICCI
58	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
59	ELETROCESF MATS ELÉTRICOS HID. E DE CONSTRUÇÃO LTDA
60	ELETROCESF MATS ELETROCOS HID. E DE CONSTRUÇÃO LTDA
68	ITEBRA CONSTRUÇÕES E INST. TEC. LTDA
69	ITEBRA CONSTRUÇÕES E INST. TEC. LTDA
70	MULTIMODA REPRESENTAÇÕES LTDA